Tramitação de Processo

Equiplano

Processo: **1985/2025** Data: **20/06/2025 12:18** Situação: **Encaminhado**

Requerente: **AMILTON APARECIDO DA SILVA** Documento: **47114991991**

Contato: **AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel: 4336758000 - Cel: 43984818030 - amiltox@hotmail.com**

Assunto: **Licitação - Abertura**

Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto Habitacional com 50 unidades no Município, conforme seleção efetivada na Portaria n. 047 de 17 de Janeiro de 2025 do Ministério das cidades.

Ocorrência: 1 Data: 20/06/2025 12:18:34 Previsão: 23/06/2025

De: Amilton Aparecido da Silva Para: MARCOS ANTONIO LEITE

Fase/Etapa: Assinatura do Secretario Setorial/Secretarias Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Lei Municipal 3265.2025_DoacaoFAR.pdf	Leis Municipais	Amilton Aparecido da Silva	20/06/2025 12:18
Lei Municipal 3264.2025_PerimetroUrbano.	Leis Municipais	Amilton Aparecido da Silva	20/06/2025 12:18
Oficio_096_2025_ParceriaCOHAPAR_compl	Documentação de Habilitacao do	Amilton Aparecido da Silva	20/06/2025 12:18
Localizacao_terreno_assinado.pdf	Documentação de Habilitacao do	Amilton Aparecido da Silva	20/06/2025 12:18
ORÇAMENTO casas centenario.pdf	Documentação de Habilitacao do	Amilton Aparecido da Silva	20/06/2025 12:18
PORTARIA MCID Nº 47, DE 17 DE JANEIRO	Documentação de Habilitacao do	Amilton Aparecido da Silva	20/06/2025 12:18
PORTARIA MCID Nº 724, DE 15 DE JUNHO	Documentação de Habilitacao do	Amilton Aparecido da Silva	20/06/2025 12:18
DECLARAÇÃO ENTE PÚBLICO_02.pdf	Documentação de Habilitacao do	Amilton Aparecido da Silva	20/06/2025 12:18
Oficial_Localizacao_terreno_assinado.pdf	Documentação de Habilitacao do	Amilton Aparecido da Silva	20/06/2025 12:18
Declaracao_Proponente.pdf	Documentação de Habilitacao do	Amilton Aparecido da Silva	20/06/2025 12:18
PortariaMCIDn.47.pdf	Documentação de Habilitacao do	Amilton Aparecido da Silva	20/06/2025 12:18
PORTARIA MCID Nº 1.388, DE 11 DE	Documentação de Habilitacao do	Amilton Aparecido da Silva	20/06/2025 12:18
_DECLARAÇÃO DE	Documentação de Habilitacao do	Amilton Aparecido da Silva	20/06/2025 12:18
PORTARIA MCID Nº 727, DE 15 DE JUNHO	Documentação de Habilitacao do	Amilton Aparecido da Silva	20/06/2025 12:18
Declaracao_EntePublico.pdf	Documentação de Habilitacao do	Amilton Aparecido da Silva	20/06/2025 12:18
DECLARAÇÃO_MinisterioPublico.pdf	Documentação de Habilitacao do	Amilton Aparecido da Silva	20/06/2025 12:18
Portaria725.pdf	Documentação de Habilitacao do	Amilton Aparecido da Silva	20/06/2025 12:18
DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE.pdf	Documentação de Habilitacao do	Amilton Aparecido da Silva	20/06/2025 12:18
Declaracao_Proponente_Oficial.pdf	Documentação de Habilitacao do	Amilton Aparecido da Silva	20/06/2025 12:18
DECLARAÇÃO_CamaraMunicipal.pdf	Documentação de Habilitacao do	Amilton Aparecido da Silva	20/06/2025 12:18

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Lei MUNICIPAL Nº 3265/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo, doar imóvel de sua propriedade, ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal de Centenário do Sul, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal nº 10.188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, o imóvel constante do lote sob n. 199-AB1(Cento e noventa e nove, Letra "A", "B" e número 1), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), Programa FAR(Fundo de Arrendamento Residencial) do Governo Federal.

Parágrafo único. O imóvel destinado à doação, no *caput* deste artigo, corresponde ao lote de terreno urbano sob nº199-AB1(Cento e noventa e nove, Letra "A", "B" e número 1), com área de 15.765,20 m2(Quinze mil, Setecentos e Sessenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados), (oriundo da subdivisão dos lotes 199, 209, 211 e 208 e partes dos Lotes 201-A e 210) da Gleba 02, da Colônia Centenário, neste Município.

Art. 2º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo, cuja avaliação totaliza o valor de R$ 475.000,00(Quatrocentos e Setenta e cinco mil reais) fica, por esta Lei, desafetado da categoria de bem público, passando a ser bem dominiais do município de Centenário do Sul.

Art. 3º O bem imóvel descrito no art. 1° desta Lei, será destinado para implantação de habitação de interesse social, e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes restrições:

I - não integre o ativo da Caixa Econômica Federal;

II- não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III- não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 2473cddf-05ed-4836-90cb-8ecae810d2d9

V-não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
VI-não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4° A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR no Município de Centenário do Sul.

Art. 5º - Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Programa.

Art. 6º - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social,ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e entrega das unidades habitacionais.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Centenário do Sul, 17 de Junho de 2025.

REGISTRADO
No Livro Nº 3300 Em 18 / 06 / 2025
da Página Nº 121
PUBLICADO
Diário Oficial dos Municípios
JORNAL
Em 18 / 06 / 2025
Liliane Faustina
ASSINATURA

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 2473cddf-05ed-4836-90cb-8ecae810d2d9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3265/2025

Lei MUNICIPAL Nº 3265/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo, doar imóvel de sua propriedade, ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal de Centenário do Sul, a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regido pela Lei Federal nº 10.188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, o imóvel constante do lote sob n. 199-AB1(Cento e noventa e nove, Letra "A", "B" e número 1), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), Programa FAR(Fundo de Arrendamento Residencial) do Governo Federal.

Parágrafo único. O imóvel destinado à doação, no *caput* deste artigo, corresponde ao lote de terreno urbano sob nº199-AB1(Cento e noventa e nove, Letra "A", "B" e número 1), com área de 15.765,20 m2(Quinze mil, Setecentos e Sessenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados), (oriundo da subdivisão dos lotes 199, 209, 211 e 208 e partes dos Lotes 201-A e 210) da Gleba 02, da Colônia Centenário, neste Município.

Art. 2º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo, cuja avaliação totaliza o valor de R$ 475.000,00(Quatrocentos e Setenta e cinco mil reais) fica, por esta Lei, desafetado da categoria de bem público, passando a ser bem dominiais do município de Centenário do Sul.

Art. 3º O bem imóvel descrito no art. 1° desta Lei, será destinado para implantação de habitação de interesse social, e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes restrições:
- não integre o ativo da Caixa Econômica Federal;
- não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica
Federal;
III- não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
V-não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
VI-não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR no Município de Centenário do Sul.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 2473cddf-05ed-4836-90cb-8ecae810d2d9

Art. 5º - Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Programa.

Art. 6º - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pela Donatária para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social,ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e entrega das unidades habitacionais.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I incidente sobre a primeira transferência feita pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas
Habitacionais de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Centenário do Sul, 17 de Junho de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:48056E77

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/06/2025. Edição 3300
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 2473cddf-05ed-4836-90cb-8ecae810d2d9

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34.

Assinatura avançada realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com
o código 2473cddf-05ed-4836-90cb-8ecae810d2d9

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 2473cddf-05ed-4836-90cb-8ecae810d2d9

Lei Municipal nº3264/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a transformação de área rural em área urbana no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o perímetro urbano do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para incluir como área urbana o imóvel rural com área total de 48.441,00 m² (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um metros quadrados), registrado sob matrícula nº 12.351 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul, a ser considerado como área urbana consolidada para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo, nos termos desta Lei

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior, após sua inclusão no perímetro urbano, passará a obedecer às disposições constantes no Plano Diretor Municipal e demais legislações urbanísticas vigentes, ficando sujeita às normas relativas ao uso e ocupação do solo urbano.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no mapa oficial do Município e demais documentos urbanísticos para constar a nova delimitação do perímetro urbano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 17 de Junho de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO
No Livro Nº 3300 Em 18 / 06 / 2025
da Pagina Nº 120
PUBLICADO
Diário Oficial dos Municípios
JORNAL
Em 18 / 06 / 2025
Julian Faustina
ASSINATURA

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: e0d332f9-4029-43ef-a294-f2e1542ca676

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3264/2025

Lei Municipal nº3264/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a transformação de área rural em área urbana no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:
Art. 1º. Fica alterado o perímetro urbano do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para incluir como área urbana o imóvel rural com área total de 48.441,00 m² (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um metros quadrados), registrado sob matrícula nº 12.351 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul, a ser considerado como área urbana consolidada para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo, nos termos desta Lei

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior, após sua inclusão no perímetro urbano, passará a obedecer às disposições constantes no Plano Diretor Municipal e demais legislações urbanísticas vigentes, ficando sujeita às normas relativas ao uso e ocupação do solo urbano.
Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no mapa oficial do Município e demais documentos urbanísticos para constar a nova delimitação do perímetro urbano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 17 de Junho de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:27B1808B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/06/2025. Edição 3300
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: e0d332f9-4029-43ef-a294-f2e1542ca676

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34.

Assinatura avançada realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com
o código e0d332f9-4029-43ef-a294-f2e1542ca676

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: e0d332f9-4029-43ef-a294-f2e1542ca676

Município de Centenário do Sul
Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000 www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 096/2025 Centenário do Sul, 24 de Abril de 2025.

Assunto: Solicitação de Participação da COHAPAR na Contratação de Obra de 50 Unidades Habitacionais no Programa FAR em Centenário do Sul.

Prezado Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, preliminarmente cumprimentá-lo, e valendo-nos da oportunidade dirigir-me respeitosamente a Vossa Excelência, em nome do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, e em complemento ao ofício nº 057/2025, solicitamos subsidio da COHAPAR no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade, para a construção de 50 unidades habitacionais, totalizando o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a serem destinadas a famílias de baixa renda no âmbito do Programa Federal de Arrendamento Residencial (FAR), neste município.

A necessidade dessa parceria justifica-se pelo compromisso do nosso Município em promover o acesso à moradia digna, garantindo melhores condições de vida para a população de baixa renda. A COHAPAR, como entidade de notável experiência na gestão e execução de programas habitacionais no Estado do Paraná, poderá contribuir significativamente para a concretização desse empreendimento, trazendo qualidade e segurança para o projeto. O recurso disponível apresentado pelo FAR é de R$ 130.000,00(Cento e trinta mil reais) e conforme cálculos necessitamos do valor acima mencionado para que possamos executar a construção destas 50 unidades habitacionais do Programa FAR em nossa comunidade. Imensurável benefício que contribuirá para a redução do déficit habitacional, a geração de empregos durante a fase de construção, o fomento da economia local e, principalmente, a promoção da inclusão social e da melhoria das condições de vida de famílias em situação de vulnerabilidade Social.

Dessa forma, contamos com sua valorosa atenção e para a viabilização de nossa proposta e nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR:03352341940

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MELQUIADES TAVIAN JUNIOR:03352341940
Dados: 2025.04.24 13:39:03 -03'00'

Excelentíssimo Senhor
JORGE LANGE
MD. Presidente da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR
Curitiba – Pr.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: f8d8b2e1-79a0-4beb-9d1e-b41cbf35d748

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34.

Assinatura avançada realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com
o código f8d8b2e1-79a0-4beb-9d1e-b41cbf35d748

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: f8d8b2e1-79a0-4beb-9d1e-b41cbf35d748

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ
Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

LOCALIZAÇÃO TERRENO

1. IDENTIFICAÇÃO

Endereço: Rodovia Issa Jabur – PR – 450

Coordenada Inicial: Long. 51°34’ 48.285” W Lat. 22°49’ 15.012” S

Zoneamento: ZE1 – Zona de Expansão 1

Matrícula: N° 12.351 do CRI de Centenário do Sul.

Área total do terreno: 48.441,00 m²

2. LOCALIZAÇÃO

Fonte: Google Earth

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 98c35466-e9a5-40c6-ae80-5f6240795768

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ
Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

3. ZONEAMENTO

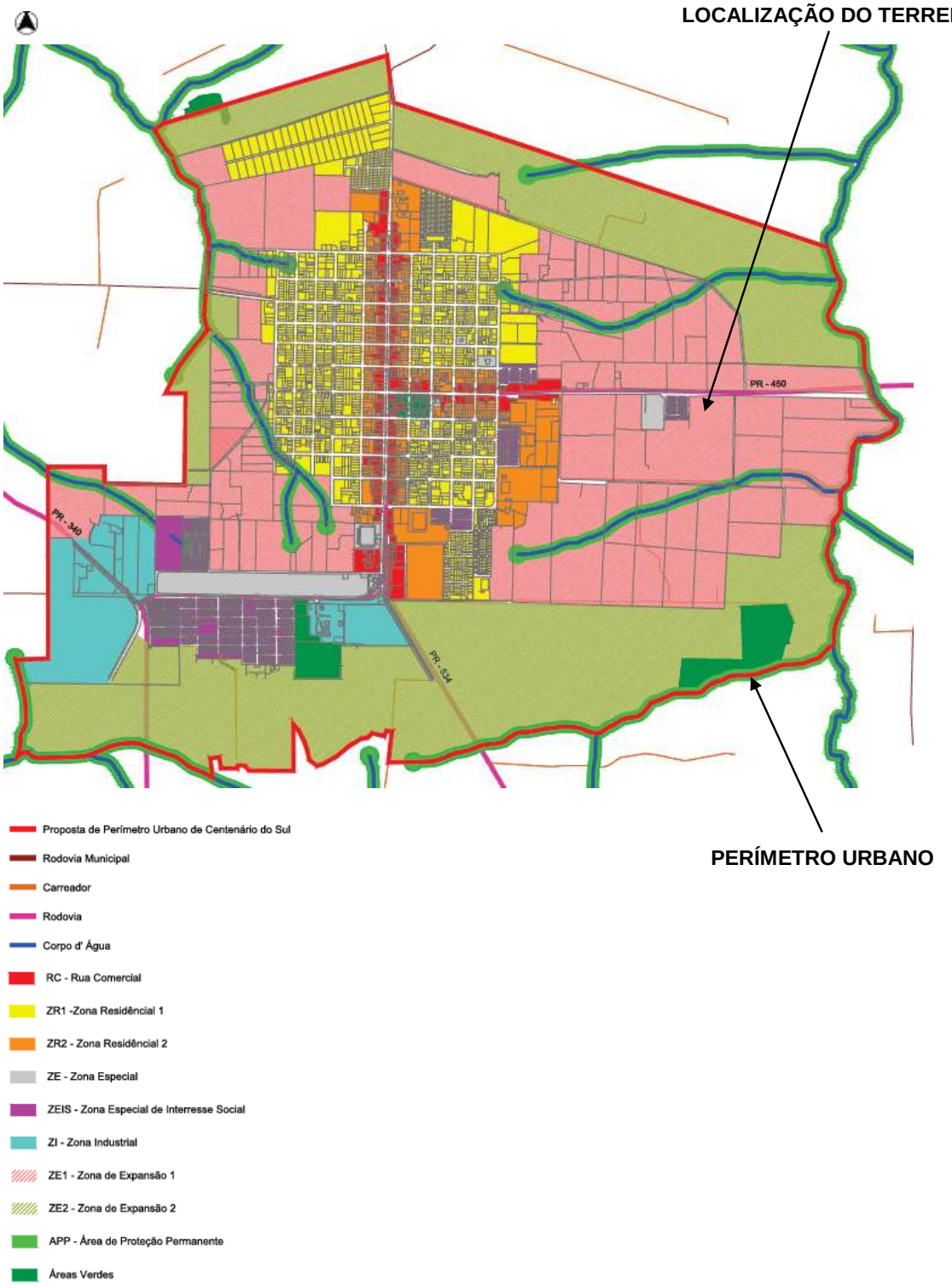

Fonte: Lei Municipal N° 11/2022 de Centenário do Sul/PR

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 98c35466-e9a5-40c6-ae80-5f6240795768

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ
Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

4. INFRAESTRUTURA

Ao lado do terreno apresentado para o empreendimento, há um bairro já consolidado, contando com infraestrutura completa, incluindo rede de energia elétrica, abastecimento de água potável, coleta de lixo e vias de acesso pavimentadas.

5. DISTANCIAS

5.1 O município dispõe de transporte escolar e circular gratuito para a população, sendo o ponto de ônibus mais próximo à 120 m.

5.2 Educação infantil (0-5 anos)

Creche Menino Jesus I

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 98c35466-e9a5-40c6-ae80-5f6240795768

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ
Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

5.3 Escola Ciclo I (6-10 anos)

Escola Municipal Irmã Osmunda

5.4 Escola Clico II (11-15 anos)

Escola Estadual Padre José Pires

5.5 Uso eventual - Supermercado Econômico

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 98c35466-e9a5-40c6-ae80-5f6240795768

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Centenário do Sul, 11 de fevereiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
BEATRIZ VERSSAO SPIRANDIO
Data: 11/02/2025 09:41:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Beatriz Verssão Spirandio

Engenharia Civil – CREA PR 183600/D

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 98c35466-e9a5-40c6-ae80-5f6240795768

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34.

Assinatura avançada realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com
o código 98c35466-e9a5-40c6-ae80-5f6240795768

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 98c35466-e9a5-40c6-ae80-5f6240795768

Município de Centenário do Sul
Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000 www.centenariodosul.pr.gov.br

ORÇAMENTO

OBJETO: EXECUÇÃO DE 50 CASAS RESIDENCIAIS COM AREIA IGUAL A 44,00M2, SENDO TODA SEM ALVENARIA EM TIJOLOS CERÂMICO, COM LAJE, COBERTURA EM TELHA CERÂMICA APOIADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA, REVESTIMENTO ATÉ O TENHO ME TODO BANHEIRO, NA COZINHA E LAVANDERIA NAS ÁREAS MOLHADAS ATÉ O TETO, PISO CERÂMICO EM TODA A CASA, EXECUÇÃO DE UM METRO DE CALÇADA EM SEU ENTORNO.

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TST, COM MEIO FIO, CALÇADA DE 1,50M, GALERAS DE AGUAS PLUVIAIS, REDE ELÉTRICA, LIGAÇÃO DE AGUA POTÁVEL.

Serviço	Quantidade	Valor
Execução DAS material e mão de obra documentação terraplanagem.	50 unidades	R$ 6.120.000,00
Execução de pavimentação	1.600 m2	R$ 560.000,00
Execução de mio fio	550 ml	R$ 180.000,00
Rede de agua	800 ml	R$ 90.000,00
Calçada	1200m2	R$ 80.000,00
Rede energia elétrica	***	R$ 230.000,00
Galera de aguas pluviais	1200m	R$ 240.000,00
Total		R$ 7.500.000,00

Centenário do sul 16/04/2025

_____

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 62f1966f-9151-4d07-975d-50f89a7ba8eb

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34.

Assinatura avançada realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com
o código 62f1966f-9151-4d07-975d-50f89a7ba8eb

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 62f1966f-9151-4d07-975d-50f89a7ba8eb

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/01/2025 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 47, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Divulga as localidades habilitadas para a apresentação de propostas de empreendimentos habitacionais referentes à meta de atendimento direcionada às localidades impactadas por situações que tenham provocado o agravamento de suas necessidades habitacionais, e dispõe sobre os procedimentos para a realização das contratações pertinentes, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

Localidades habilitadas

Art. 1º Ficam habilitadas as localidades relacionadas no Anexo desta Portaria, as quais poderão ser objeto de propostas de empreendimentos habitacionais no âmbito da meta de atendimento às localidades impactadas por situações que tenham agravado as suas necessidades de atendimento habitacional.

Exigências aplicáveis às propostas de empreendimentos habitacionais

Art.2º Os proponentes qualificados, conforme art. 8º da Portaria MCID nº 1.388, de 11 de dezembro de 2024, poderão apresentar ao agente financeiro proposta de empreendimento habitacional a ser implementado nas localidades elencadas no Anexo desta Portaria, observada a meta de unidades habitacionais estipulada por município, constituída pela seguinte documentação:

I - titularidade e mapeamento do imóvel;

II - documentação comprobatória de que o imóvel se encontra em área urbana consolidada ou em área de expansão urbana, conforme disposto no Anexo I da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023;

III - tipo de edificação e quantidade de unidades habitacionais do empreendimento habitacional, conforme porte previsto no inciso I, item 4 da Tabela 1 do Anexo II da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023;

IV - comprovante de pagamento, ao agente financeiro, da taxa correspondente aos custos operacionais relativos à análise da proposta;

V - declaração contida no Anexo da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023, assinada pelo chefe do poder executivo municipal, ou representante por ele formalmente delegado, extensível ao chefe do poder executivo estadual, naquilo que couber e quando participante da operação, conforme regulamentação do Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR; e

VI - comprovação do envio da declaração de que trata o Anexo da Portaria MCID nº 1.388, de 11 de dezembro de 2024, ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente, em observância ao parágrafo único do art. 7º da mesma norma.

§ 1º É vedada a recepção de propostas que não contemplem a totalidade da documentação elencada no caput.

Autenticidade: 9BCXXS752XT8E5QT - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 2d698140-9da8-4fc8-893c-b6a4d65b735e

§ 2º As localidades para as quais não houver apresentação de propostas até 31 de março de 2025 terão a meta prevista no Anexo desta Portaria cancelada.

§ 3º As propostas vinculadas, integral ou parcialmente, à meta proveniente de requerimento apresentado por ente estadual deverão, adicionalmente à documentação elencada no caput, apresentar declaração assinada pelo chefe do poder executivo estadual, ou representante por ele formalmente delegado, com sua concordância em relação à proposta.

Rito para contratação de empreendimentos habitacionais

Art. 3º O agente financeiro deverá proceder à análise da documentação da proposta de empreendimento habitacional recepcionada, que incluirá a vistoria do imóvel, e comunicará ao proponente a possibilidade de prosseguir com os trâmites exigidos para sua contratação, conforme Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, ciente de que não há direito subjetivo de contratação do empreendimento habitacional.

Parágrafo único. Na hipótese de inconformidade da proposta, o agente financeiro deverá formalizar ciência ao proponente, com a apresentação de razões e justificativas.

Art. 4º Compete à empresa do setor de construção civil, em parceria com o Ente Público Local, apresentar ao agente financeiro a documentação necessária para atestar a viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e de engenharia da proposta de empreendimento habitacional.

Parágrafo único. Observada a meta por localidade prevista no Anexo desta Portaria e o ateste de que trata o caput, o agente financeiro deverá submeter ao Gestor do FAR a proposta de empreendimento habitacional detentora de viabilidade preliminar de contratação, nos termos regulamentados pelo Gestor do FAR.

Art. 5º A partir da recepção da proposta com viabilidade preliminar de contratação emitida pelo agente financeiro, o Gestor do FAR confirmará o cumprimento dos requisitos documentais, submetendo-a ao Ministério das Cidades até 19 de dezembro de 2025 para publicação da portaria de aptidão à contratação.

§ 1º No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação da Portaria de que trata o caput, o proponente e o agente financeiro deverão concluir as peças técnicas, financeiras, jurídicas, de engenharia e demais documentações necessárias para caracterizar a aptidão definitiva da proposta à contratação, nos termos dos arts. 26 a 28 da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023.

§ 2º Fica autorizada a contratação da proposta de empreendimento habitacional que demonstre a aptidão definitiva de que trata o § 1º do caput, conforme análise do agente financeiro, dentro do prazo estipulado.

§ 3º A publicação da Portaria de aptidão à contratação consiste no marco para efetivo cômputo do número de unidades habitacionais do empreendimento frente à meta de atendimento disponível por localidade.

§ 4º Atingida a meta da localidade previamente ao prazo previsto no caput, a recepção de propostas de que trata o caput será suspensa para o município em questão.

§ 5º A publicação da Portaria de que trata o caput é condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, sendo facultado ao Ministério das Cidades a suspensão temporária ou permanente ou a prorrogação do prazo de que trata o caput.

Disposições finais

Art. 6º O Gestor do FAR enviará semanalmente ao Ministério das Cidades relatório com a situação das propostas de empreendimentos habitacionais apresentadas contendo, no mínimo:

I - relação de propostas em análise com informação sobre o seu estágio de providências;

II - data de apresentação da proposta ao agente financeiro;

III - relação de propostas aprovadas na análise prevista no art. 4º;

IV - relação de propostas com inconformidade e o seu respectivo motivo;

V - relação de propostas com viabilidade preliminar de contratação;

Autenticidade: 9R4XX75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:49

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 2d698140-9da8-4fc8-893c-b6a4d65b735e

VII - data de emissão da aptidão definitiva da proposta pelo agente financeiro;

VI - relação de propostas contratadas;

VII - data da efetiva contratação do empreendimento habitacional; e

VIII - data de início de obras.

Art. 7º O proponente e o ente público municipal apoiador deverão observar as condições dispostas na Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, na Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, e na Portaria nº 727, de 15 de junho de 2023, ressalvados os regramentos específicos dispostos nesta Portaria.

Art. 8º O Gestor do FAR deverá regulamentar o disposto nesta Portaria em até de 15 (quinze) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 9º A Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10 O Gestor do FAR enviará semanalmente ao Ministério das Cidades relatório com a situação das propostas de empreendimentos habitacionais protocolizadas contendo, no mínimo:

.....

V - relação de propostas contratadas;

VI - avaliação quanto à pertinência de atualização da distribuição de metas de que trata o art. 1º, quando couber;

VII - data da efetiva contratação do empreendimento habitacional; e

VIII - data de início de obras." (NR)

Art. 10 A Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10 O Gestor do FAR enviará semanalmente ao Ministério das Cidades relatório com a situação das propostas de empreendimentos habitacionais apresentadas contendo, no mínimo:

.....

V - relação de propostas contratadas;

VI - data da efetiva contratação do empreendimento habitacional; e

VIII - data de início de obras. " (NR).

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

LOCALIDADES HABILITADAS À RECEPÇÃO DE PROPOSTAS NO ÂMBITO DA META ESTABELECIDA PELO INCISO V DO ART. 1º DA PORTARIA MCID Nº 727, DE 15 DE JUNHO DE 2023

UF	Município	Ente requerente	Meta de Unidades Habitacionais disponível
AC	Assis Brasil	Municipal	30
AC	Feijó	Municipal	40
AC	Plácido de Castro	Municipal	40
AL	Chã Preta	Municipal	50
AL	Girau do Ponciano	Municipal	50
AL	Igreja Nova	Municipal	50
AL	Maceió	Municipal	1000
AL	Marechal Deodoro	Municipal	150
AL	Murici	Municipal	50
AL	Piranhas	Municipal	50
AL	Rio Largo	Municipal	150

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 2d698140-9da8-4fc8-893c-b6a4d65b735e

AL	São Miguel dos Milagres	Municipal	50
AL	São Sebastião	Municipal	50
AP	Amapá	Municipal	50
AP	Calçoene	Municipal	50
AP	Cutias	Municipal	25
AP	Ferreira Gomes	Municipal	50
AP	Laranjal do Jari	Municipal	50
AP	Macapá	Municipal	200
		Estadual	200
AP	Pedra Branca do Amapari	Municipal	50
AP	Porto Grande	Municipal	50
AP	Santana	Municipal	180
		Estadual	120
AP	Serra do Navio	Municipal	25
AP	Tartarugalzinho	Municipal	50
AP	Vitória do Jari	Municipal	50
BA	Aiquara	Estadual	20
BA	Alcobaça	Municipal	50
BA	Antônio Cardoso	Estadual	20
BA	Camaçari	Estadual	160
BA	Cansanção	Municipal	50
BA	Cardeal da Silva	Estadual	40
BA	Dário Meira	Estadual	20
BA	Esplanada	Municipal	50
BA	Fátima	Municipal	50
BA	Ipecaetá	Municipal	50
BA	Itamaraju	Estadual	30
BA	Juazeiro	Estadual	90
		Municipal	210
BA	Pau Brasil	Estadual	50
BA	Ribeira do Pombal	Municipal	100
BA	Salvador	Estadual	127
BA	Santa Luzia	Estadual	50
BA	Teixeira de Freitas	Estadual	80
BA	Tucano	Municipal	50
CE	Aracati	Municipal	100
CE	Boa Viagem	Municipal	150
CE	Crato	Municipal	300
CE	Hidrolândia	Municipal	50
CE	Iracema	Municipal	50
CE	Itapipoca	Municipal	300
CE	Jaguaribe	Municipal	50
CE	Jardim	Municipal	50
CE	Lavras da Mangabeira	Municipal	50
CE	Missão Velha	Municipal	50
CE	Monsenhor Tabosa	Municipal	50
CE	Moraújo	Municipal	50
CE	Nova Olinda	Municipal	50
CE	Pacoti	Municipal	50
CE	Paraipaba	Municipal	50
CE	Piquet Carneiro	Municipal	50
CE	Potengi	Municipal	50

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 2d698140-9da8-4fc8-893c-b6a4d65b735e

CE	Quiterianópolis	Municipal	50
CE	Viçosa do Ceará	Municipal	150
DF	Brasília	Distrital	600
GO	Crixás	Municipal	50
GO	Goiás	Municipal	50
GO	Mara Rosa	Municipal	50
GO	Mozarlândia	Municipal	50
GO	Santa Terezinha de Goiás	Municipal	50
GO	Silvânia	Municipal	50
GO	Uruana	Municipal	50
MA	Açailândia	Municipal	100
MA	Água Doce do Maranhão	Municipal	50
MA	Araioses	Municipal	50
MA	Bacabal	Municipal	50
MA	Bequimão	Municipal	50
MA	Bom Jesus das Selvas	Municipal	50
MA	Bom Lugar	Municipal	50
MA	Brejo	Municipal	50
MA	Buriticupu	Municipal	100
MA	Cândido Mendes	Municipal	50
MA	Cantanhede	Municipal	50
MA	Colinas	Municipal	50
MA	Conceição do Lago-Açu	Municipal	50
MA	Duque Bacelar	Municipal	50
MA	Esperantinópolis	Municipal	50
MA	Estreito	Municipal	50
MA	Governador Archer	Municipal	50
MA	Governador Luiz Rocha	Municipal	50
MA	Grajaú	Municipal	150
MA	Igarapé Grande	Municipal	50
MA	Itapecuru Mirim	Municipal	100
MA	Lima Campos	Municipal	50
MA	Loreto	Municipal	50
MA	Luís Domingues	Municipal	50
MA	Magalhães de Almeida	Municipal	50
MA	Olho d'Água das Cunhãs	Municipal	50
MA	Paço do Lumiar	Municipal	100
MA	Paraibano	Municipal	50
MA	Pedreiras	Municipal	50
MA	Pedro do Rosário	Municipal	50
MA	Pirapemas	Municipal	50
MA	Presidente Dutra	Municipal	50
MA	Santa Filomena do Maranhão	Municipal	50
MA	Santa Helena	Municipal	50
MA	Santa Quitéria do Maranhão	Municipal	50
MA	Santa Rita	Municipal	50
MA	Santo Antônio dos Lopes	Municipal	50
MA	São Bernardo	Municipal	50
MA	São João do Soter	Municipal	50
MA	São José de Ribamar	Municipal	300
MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	Municipal	50

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 2d698140-9da8-4fc8-893c-b6a4d65b735e

MA	São Mateus do Maranhão	Municipal	50
MA	São Roberto	Municipal	50
MA	Senador Alexandre Costa	Municipal	50
MA	Senador La Rocque	Municipal	50
MA	Sítio Novo	Municipal	50
MA	Trizidela do Vale	Municipal	50
MA	Tuntum	Municipal	50
MA	Turiaçu	Municipal	50
MA	Vitorino Freire	Municipal	50
MG	Abadia dos Dourados	Municipal	50
MG	Arantina	Municipal	50
MG	Araporã	Municipal	50
MG	Belo Oriente	Municipal	50
MG	Caraí	Municipal	50
MG	Centralina	Municipal	50
MG	Crisólita	Municipal	50
MG	Douradoquara	Municipal	50
MG	Estrela do Sul	Municipal	50
MG	Grupiara	Municipal	50
MG	Guimarânia	Municipal	50
MG	Indianópolis	Municipal	50
MG	Mantena	Municipal	50
MG	Matutina	Municipal	50
MG	Minduri	Municipal	50
MG	Monte Alegre de Minas	Municipal	50
MG	Nova Módica	Municipal	50
MG	Olaria	Municipal	50
MG	Paracatu	Municipal	150
MG	Pitangui	Municipal	50
MG	Santana do Jacaré	Municipal	50
MG	Santana do Paraíso	Municipal	50
MG	Santo Antônio do Aventureiro	Municipal	50
MG	São Pedro da União	Municipal	20
MG	Tapira	Municipal	50
MG	Taquaraçu de Minas	Municipal	50
MG	Tiros	Municipal	50
MS	Água Clara	Estadual	50
MS	Campo Grande	Estadual	50
MS	Dourados	Estadual	100
MS	Inocência	Estadual	50
MS	Ribas do Rio Pardo	Estadual	50
MT	Barra do Garças	Municipal	50
MT	Diamantino	Municipal	50
MT	Marcelândia	Municipal	50
MT	Nova Mutum	Municipal	50
MT	Peixoto de Azevedo	Municipal	50
MT	Planalto da Serra	Municipal	50
MT	Santa Rita do Trivelato	Municipal	50
MT	São Pedro da Cipa	Municipal	50
PA	Alenquer	Municipal	40
PA	Anajás	Municipal	25
PA	Augusto Corrêa	Municipal	50

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 2d698140-9da8-4fc8-893c-b6a4d65b735e

PA	Aurora do Pará	Municipal	50
PA	Aveiro	Municipal	50
PA	Benevides	Municipal	150
PA	Bom Jesus do Tocantins	Municipal	20
PA	Breves	Municipal	50
PA	Capanema	Municipal	50
PA	Curuçá	Municipal	25
PA	Dom Eliseu	Municipal	50
PA	Itaituba	Municipal	50
PA	Itupiranga	Municipal	50
PA	Jacareacanga	Municipal	25
PA	Juruti	Municipal	150
PA	Limoeiro do Ajuru	Municipal	25
PA	Marapanim	Municipal	50
PA	Marituba	Municipal	50
PA	Melgaço	Municipal	50
PA	Moju	Municipal	50
PA	Nova Ipixuna	Municipal	50
PA	Novo Progresso	Municipal	50
PA	Novo Repartimento	Municipal	100
PA	Óbidos	Municipal	150
PA	Ourém	Municipal	25
PA	Peixe-Boi	Municipal	50
PA	Placas	Municipal	50
PA	Redenção	Municipal	50
PA	Rondon do Pará	Municipal	150
PA	Santa Luzia do Pará	Municipal	50
PA	Santa Maria do Pará	Municipal	50
PA	Santarém	Municipal	60
PA	São Caetano de Odivelas	Municipal	25
PA	São Domingos do Capim	Municipal	50
PA	Tracuateua	Municipal	50
PA	Tucuruí	Municipal	100
PA	Ulianópolis	Municipal	50
PB	Água Branca	Municipal	30
PB	Alcantil	Municipal	50
PB	Areial	Municipal	50
PB	Baía da Traição	Municipal	50
PB	Barra de Santa Rosa	Municipal	50
PB	Belém	Municipal	50
PB	Boa Vista	Municipal	50
PB	Caraúbas	Municipal	50
PB	Diamante	Municipal	50
PB	Itapororoca	Municipal	50
PB	Itatuba	Municipal	50
PB	João Pessoa	Municipal	400
PB	Juru	Municipal	50
PB	Lagoa Seca	Municipal	50
PB	Mamanguape	Municipal	50
PB	Monte Horebe	Municipal	30
PB	Nazarezinho	Municipal	30
PB	Nova Palmeira	Municipal	50

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 2d698140-9da8-4fc8-893c-b6a4d65b735e

PB	Olivedos	Municipal	30
PB	Pedra Branca	Municipal	50
PB	Pombal	Municipal	50
PB	Santa Luzia	Municipal	50
PB	Santana dos Garrotes	Municipal	30
PB	São José dos Cordeiros	Municipal	50
PB	Serra Branca	Municipal	50
PB	Sumé	Municipal	50
PE	Araripina	Municipal	50
PE	Canhotinho	Municipal	25
PE	Jataúba	Municipal	45
PE	Moreno	Municipal	40
PE	Poção	Municipal	30
PE	Pombos	Municipal	40
PE	Quixaba	Municipal	25
PE	Recife	Estadual	400
PE	Vitória de Santo Antão	Municipal	40
PI	Belém do Piauí	Municipal	50
PI	Parnaíba	Municipal	300
PR	Centenário do Sul	Municipal	50
PR	Iracema do Oeste	Municipal	25
PR	Iretama	Municipal	50
PR	Ivaiporã	Municipal	50
PR	Lidianópolis	Municipal	50
PR	Nova Esperança do Sudoeste	Municipal	50
PR	Paraíso do Norte	Municipal	50
PR	Rio Bonito do Iguaçu	Municipal	25
PR	Tibagi	Municipal	50
RJ	Bom Jesus do Itabapoana	Municipal	50
RJ	Cachoeiras de Macacu	Municipal	150
RJ	Cambuci	Municipal	50
RJ	Cardoso Moreira	Municipal	50
RJ	Duque de Caxias	Municipal	300
RJ	Laje do Muriaé	Municipal	25
RJ	Macuco	Municipal	50
RJ	Miguel Pereira	Municipal	50
RJ	Nova Iguaçu	Municipal	500
RJ	Quissamã	Municipal	50
RJ	Tanguá	Municipal	50
RJ	Valença	Municipal	150
RN	Angicos	Municipal	50
RN	Apodi	Municipal	50
RN	Lajes	Municipal	50
RN	Monte Alegre	Municipal	50
RN	Patu	Municipal	50
RN	Santo Antônio	Municipal	50
RR	Alto Alegre	Municipal	25
RR	Amajari	Municipal	25
RR	Boa Vista	Municipal	452
RR	Iracema	Municipal	25
RR	Normandia	Municipal	50
RR	Rorainópolis	Municipal	50

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 2d698140-9da8-4fc8-893c-b6a4d65b735e

RR	São João da Baliza	Municipal	50
RR	São Luiz	Municipal	25
RS	Alegrete	Municipal	20
RS	Aratiba	Municipal	40
RS	Cerro Grande	Municipal	15
RS	Dilermando de Aguiar	Municipal	50
RS	Farroupilha	Municipal	150
RS	Flores da Cunha	Municipal	50
RS	Hulha Negra	Municipal	25
RS	Imbé	Municipal	35
RS	Liberato Salzano	Municipal	15
RS	Marcelino Ramos	Municipal	25
RS	Nova Bréscia	Municipal	20
RS	Palmeira das Missões	Municipal	50
RS	Pareci Novo	Municipal	20
RS	Pinheiro Machado	Municipal	20
RS	Santa Vitória do Palmar	Municipal	30
RS	Santo Antônio do Palma	Municipal	20
RS	Teutônia	Municipal	50
RS	Torres	Municipal	35
RS	Tramandaí	Municipal	50
RS	Travesseiro	Municipal	20
SC	Abelardo Luz	Municipal	25
SC	Balneário Piçarras	Municipal	50
SC	Bandeirante	Municipal	20
SC	Campo Erê	Municipal	50
SC	Curitibanos	Municipal	50
SC	Descanso	Municipal	25
SC	Ilhota	Municipal	25
SC	Jaborá	Municipal	25
SC	Lebon Régis	Municipal	25
SC	Matos Costa	Municipal	25
SC	Nova Erechim	Municipal	25
SC	Novo Horizonte	Municipal	10
SC	Paial	Municipal	20
SC	Paraíso	Municipal	25
SC	Passos Maia	Municipal	50
SC	Ponte Serrada	Municipal	48
SC	Porto Belo	Municipal	35
SC	Presidente Castello Branco	Municipal	30
SC	Quilombo	Municipal	50
SC	Rio das Antas	Municipal	20
SC	Saltinho	Municipal	25
SC	Santa Cecília	Municipal	25
SC	Santa Rosa de Lima	Municipal	50
SC	São Domingos	Municipal	25
SC	Seara	Municipal	22
SC	Tangará	Municipal	25
SC	Timbó	Municipal	40
SC	Turvo	Municipal	25
SC	Xavantina	Municipal	20
SE	Brejo Grande	Estadual	50

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 2d698140-9da8-4fc8-893c-b6a4d65b735e

SE	Campo do Brito	Municipal	50
SE	Canindé de São Francisco	Estadual	50
SE	Gracho Cardoso	Estadual	50
SE	Ilha das Flores	Municipal	50
SE	Moita Bonita	Municipal	50
SE	Nossa Senhora Aparecida	Municipal	50
SE	Nossa Senhora do Socorro	Estadual	200
SE	Pinhão	Municipal	50
SE	Santa Rosa de Lima	Estadual	50
SP	Artur Nogueira	Municipal	150
SP	Bastos	Municipal	47
SP	Boa Esperança do Sul	Municipal	50
SP	Brotas	Municipal	50
SP	Cabrália Paulista	Municipal	50
SP	Caconde	Municipal	50
SP	Cajamar	Municipal	100
SP	Cajuru	Municipal	50
SP	Campinas	Municipal	100
SP	Capivari	Municipal	25
SP	Cosmópolis	Municipal	150
SP	Cravinhos	Municipal	50
SP	Cristais Paulista	Municipal	25
SP	Dois Córregos	Municipal	50
SP	Echaporã	Municipal	50
SP	Engenheiro Coelho	Municipal	50
SP	Espírito Santo do Turvo	Municipal	25
SP	Gavião Peixoto	Municipal	50
SP	Guareí	Municipal	50
SP	Ipuã	Municipal	50
SP	Iracemápolis	Municipal	50
SP	Itaberá	Municipal	50
SP	Itápolis	Municipal	50
SP	Ituverava	Municipal	50
SP	Júlio Mesquita	Municipal	50
SP	Mineiros do Tietê	Municipal	50
SP	Miracatu	Municipal	50
SP	Mogi Guaçu	Municipal	300
SP	Morro Agudo	Municipal	50
SP	Motuca	Municipal	50
SP	Nova Odessa	Municipal	150
SP	Pederneiras	Municipal	50
SP	Pedranópolis	Municipal	24
SP	Pedregulho	Municipal	50
SP	Pedrinhas Paulista	Municipal	40
SP	Pirapora do Bom Jesus	Municipal	50
SP	Praia Grande	Municipal	200
SP	Pratânia	Municipal	50
SP	Queiroz	Municipal	50
SP	Restinga	Municipal	50
SP	Ribeirão Corrente	Municipal	50
SP	Riversul	Municipal	20
SP	Sales	Municipal	20

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 2d698140-9da8-4fc8-893c-b6a4d65b735e

SP	Santa Cruz da Conceição	Municipal	40
SP	Santa Rita do Passa Quatro	Municipal	50
SP	Santos	Municipal	300
SP	Serrana	Municipal	50
SP	Sorocaba	Municipal	100
SP	Sumaré	Municipal	300
SP	Tapiratiba	Municipal	50
SP	Taquaritinga	Municipal	70
SP	Taquarituba	Municipal	50
SP	Torrinha	Municipal	50
SP	Vargem Grande do Sul	Municipal	50
SP	Vargem Grande Paulista	Municipal	50
TO	Abreulândia	Municipal	50
TO	Araguaína	Municipal	150
TO	Augustinópolis	Municipal	50
TO	Colméia	Municipal	50
TO	Guaraí	Municipal	50
TO	Pedro Afonso	Municipal	50
TO	Praia Norte	Municipal	50
TO	Silvanópolis	Municipal	50

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 2d698140-9da8-4fc8-893c-b6a4d65b735e

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34.

Assinatura avançada realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com o código 2d698140-9da8-4fc8-893c-b6a4d65b735e

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 2d698140-9da8-4fc8-893c-b6a4d65b735e

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/06/2023 | Edição: 113-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 724, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, no art. 11, inciso I, alínea "a" da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, no Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, e no art. 1º, da Portaria Interministerial MCID/MF nº 2, de 1º de março de 2023, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Portaria, as condições gerais de implementação e de operacionalização da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, operado por meio de empresa do setor da construção civil (MCMV-FAR).

Parágrafo único. O MCMV-FAR é financiado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, mediante integralização de cotas da União.

Art. 2º O MCMV-FAR tem por finalidade a provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, mediante construção de empreendimento habitacional novo em terreno livre ou requalificação de edificação existente, destinadas ao atendimento de:

I - famílias que integrem o cadastro habitacional local, mediante processo informatizado de cadastramento e de seleção de famílias, de responsabilidade do Ente Público Local, conforme disposto em ato normativo específico de definição de famílias, que seja passível de auditoria pelos órgãos competentes;

II - famílias que tenham perdido seu único imóvel pela realização de obras públicas federais e que integrem compromisso pregresso de unidades habitacionais vinculadas autorizadas;

III - famílias que tenham perdido seu único imóvel por situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e

IV - famílias residentes, até a data de publicação desta portaria, em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos em que não seja possível a consolidação sustentável das ocupações existentes, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades.

§ 1º As unidades habitacionais de que trata o caput serão destinadas às famílias enquadradas na Faixa Urbano 1, sendo admitido o atendimento daquelas enquadradas na Faixa Urbano 2 nas hipóteses de que tratam os incisos II, III e IV do caput, em conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

§ 2º É vedado o atendimento da família enquadrada nas hipóteses previstas na Medida Provisória nº 1.162, de 2023.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 71c44411-b79e-4b57-9696-e637422a2948

Art. 3º A implementação do MCMV-FAR e a definição de suas metas de atendimento, em consonância com a Medida Provisória nº 1.162, de 2023, com o Decreto nº 11.439, de 2023, e com a Portaria Interministerial MCID/MF nº 02, de 2023, devem observar:

I - a Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes;

III - a disponibilidade orçamentária e financeira de recursos;

IV - as necessidades habitacionais das regiões geográficas do país e outros indicadores oficiais disponíveis; e

V - as disposições complementares constantes em atos normativos específicos.

Art. 4º Em conjunto com a legislação do Programa vigente, a implementação do MCMV-FAR é normatizada por esta Portaria e por disposições complementares em atos normativos específicos, que abordam as seguintes matérias:

I - especificações urbanísticas, de projeto e de obra e valores de provisão de unidade habitacional para a implementação do empreendimento habitacional;

II - definição das famílias beneficiárias;

III - realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias, que contempla a promoção da gestão condominial do empreendimento habitacional, quando cabível;

IV - acompanhamento da execução e do monitoramento dos empreendimentos habitacionais; e

V - abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais e demais atos dele resultantes.

Parágrafo único. É responsabilidade dos participantes do MCMV-FAR o conhecimento dos atos normativos de que trata este artigo.

Art. 5º Excepcionalmente, é facultado ao Ministério das Cidades dispensar a aplicação, total ou parcial, de dispositivos previstos nesta Portaria, desde que não represente inobservância a norma hierarquicamente superior, mediante solicitação justificada do Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial, motivada por manifestação conclusiva do Agente Financeiro responsável, que deverá apresentar os fundamentos técnicos e jurídicos aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São participantes do MCMV-FAR:

I - Ministério das Cidades, na qualidade de Órgão Gestor;

II - Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial;

III - instituição financeira oficial federal, na qualidade de Agente Financeiro do MCMV-FAR;

IV - municípios, estados e Distrito Federal, na qualidade de Ente Público Local apoiador do empreendimento habitacional;

V - empresa do setor da construção civil, na qualidade de Proponente do empreendimento habitacional; e

VI - famílias beneficiárias.

Art. 7º Compete ao Órgão Gestor:

I - estabelecer as regras, as condições e as especificações para a implementação dos empreendimentos habitacionais, sem prejuízo da legislação local pertinente;

II - definir os parâmetros e os procedimentos para o enquadramento de propostas;

III - publicar propostas enquadradas, conforme disposto nesta Portaria e em ato normativo específico de abertura de procedimento de enquadramento e contratação dos empreendimentos habitacionais;

IV - divulgar a relação de empreendimentos contratados no site do órgão;

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 71c44411-b79e-4b57-9696-e637422a2948

V - acompanhar o alcance das metas de contratação e promover seu remanejamento, quando couber;

VI - promover a avaliação de disponibilidade orçamentária e financeira para atualização e contratação das metas;

VII - fixar, em ato conjunto com o Ministério da Fazenda, o limite de subvenção, a meta de contratação e a remuneração do Gestor do FAR e do Agente Financeiro, e, de forma autônoma, os limites de aquisição de imóvel, conforme características regionais e populacionais, bem como a distribuição da meta;

VIII - fixar as condições operacionais para pagamento e controle da subvenção econômica;

IX - atualizar os valores da renda bruta familiar mensal, observado o disposto na Medida Provisória nº 1.162, de 2023;

X - estabelecer os procedimentos para a definição das famílias beneficiárias, observado o disposto na Medida Provisória nº 1.162, de 2023;

XI - estabelecer os procedimentos para a realização do Trabalho Social;

XII - regular a participação de municípios, estados e Distrito Federal;

XIII - monitorar, avaliar e divulgar periodicamente os resultados do Programa; e

XIV - promover o contínuo aprimoramento do Programa a partir do seu monitoramento e avaliação.

Art. 8º Compete ao Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial:

I - observar, em conjunto com esta Portaria, as responsabilidades dispostas na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, na Medida Provisória nº 1.162, de 2023, e no Regulamento do Fundo de Arrendamento Residencial, aprovado em assembleia de cotistas do Fundo;

II - expedir os atos necessários à estruturação e operacionalização do Programa;

III - firmar instrumentos com os Agentes Financeiros para atuação no Programa;

IV - recepcionar as propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas pelo Agente Financeiro e verificar o cumprimento dos requisitos documentais, conforme condições dispostas nesta Portaria e em ato normativo específico de abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais;

V - monitorar a meta de contratação, conforme ato normativo de abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais;

VI - remeter a relação verificada de propostas enquadradas ao Ministério das Cidades para publicação;

VII - remeter a relação verificada de propostas aptas à contratação ao Ministério das Cidades para publicação;

VIII - acompanhar a implementação e a operacionalização do Programa;

IX - acompanhar o registro do contrato de transferência de propriedade do imóvel, observadas as despesas dispostas no art. 19;

X - disponibilizar ao Ministério das Cidades:

a) as informações necessárias para o monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados do Programa, conforme disposto em ato normativo específico de monitoramento;

b) o extrato mensal das receitas e despesas do fundo, até o 15º dia útil de cada mês;

c) os balancetes mensais, até o último dia útil do mês subsequente; e

d) o relatório de gestão do Fundo de Arrendamento Residencial, quando de sua elaboração anual.

XI - representar o Fundo de Arrendamento Residencial, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 71c44411-b79e-4b57-9696-e637422a2948

XII - celebrar convênio com o Ente Público Local, representado pelo Agente Financeiro, nos limites das respectivas atribuições, para recebimento de contrapartida referente à participação financeira das famílias beneficiárias, mediante solicitação do Ente Público Local;

XIII - remunerar os agentes financeiros pelas atividades exercidas no âmbito das operações, observados os valores fixados em Portaria Interministerial;

XIV - contratar consultoria para avaliação, monitoramento e solução das obras, quando avaliar pertinente para resguardar o Fundo; e

XV - solicitar periodicamente ao Agente Financeiro que notifique o Ente Público Local a prestar informações acerca do andamento de compromisso firmado e providenciar as comunicações previstas no art. 28, § 3º, desta Portaria, quando cabíveis.

Art. 9º Compete ao Agente Financeiro do MCMV-FAR:

I - adotar mecanismos e procedimentos técnicos e operacionais necessários à realização de ações abrangidas pelo Programa, nos limites de sua competência legal;

II - recepcionar as propostas de empreendimentos habitacionais, em conformidade com ato normativo de abertura de procedimento para enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais;

III - atestar a viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e de engenharia das propostas de empreendimento habitacional em etapa de contratação, nos limites de sua competência legal;

IV - observar a compatibilidade do cronograma do empreendimento habitacional contratado com eventual cronograma de execução de compromisso do Ente Público Local;

V - realizar análise de risco e jurídica da empresa do setor da construção civil proponente do empreendimento habitacional;

VI - verificar a existência de impedimentos previstos nesta Portaria, relativos ao Ente Público Local e à empresa do setor da construção civil;

VII - adquirir as unidades habitacionais, em nome do Fundo de Arrendamento Residencial;

VIII - nos limites de suas atribuições, contratar e acompanhar a execução de obras e serviços, no âmbito das propostas de empreendimentos habitacionais;

IX - atuar nas ocorrências recebidas pelos canais institucionais referentes a aspectos construtivos nas unidades habitacionais por até 60 (sessenta) meses após a sua entrega às famílias beneficiárias;

X - acompanhar a realização do Trabalho Social, conforme ato normativo específico de Trabalho Social;

XI - celebrar, nos limites de suas atribuições, contrato com a família beneficiária, nos termos de ato normativo específico de definição de famílias;

XII - administrar contrato celebrado, nos limites de suas atribuições, com a família beneficiária que possua participação financeira, durante o período em que estiver ativo;

XIII - prestar informações aos participantes do Programa;

XIV - adotar providências administrativas e, quando cabíveis, extrajudiciais ou judiciais, conforme regramento e prazos estipulados em atos normativos da linha de atendimento, relativas a:

a) execução das obras;

b) definição das famílias beneficiárias, conforme regramento e prazos estipulados em ato normativo específico;

c) Trabalho Social, conforme regramento e prazos estipulados em ato normativo específico;

d) adaptação, pela construtora, da unidade habitacional ao uso de pessoa com deficiência, de idoso ou de pessoa com mobilidade reduzida, conforme projeto aprovado pelo Poder Público e observada a legislação aplicável;

e) registro em cartório competente do contrato firmado com a família beneficiária;

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 71c44411-b79e-4b57-9696-e637422a2948

f) comunicação às concessionárias de serviços públicos com a localização, as características, o número de unidades habitacionais e o cronograma do empreendimento;

g) comunicação à distribuidora de energia elétrica dos dados das famílias beneficiárias necessários para efeitos de inclusão na tarifa social, previamente à entrega do empreendimento;

h) alteração de titularidade para a unidade consumidora condomínio, após sua constituição, junto às concessionárias dos serviços de energia elétrica, água e esgoto;

i) recepção e encaminhamento de dúvidas e reclamações relativas a aspectos construtivos das unidades habitacionais e do empreendimento; e

j) descumprimento contratual de pessoa física e jurídica.

XV - observar a legislação aplicável no instrumento firmado com a família beneficiária relativo ao imóvel;

XVI - observar os impedimentos de pessoas jurídicas e físicas para participação no Programa, conforme disposto nos atos normativos aplicáveis;

XVII - zelar pela regular contratação e execução dos empreendimentos habitacionais;

XVIII - disponibilizar ao Gestor do FAR, periodicamente, as informações necessárias para o monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados do Programa, conforme disposto em ato normativo específico de monitoramento;

XIX - encaminhar ao Ministério das Cidades dados relativos à etapa de entrega dos empreendimentos habitacionais, conforme disposto nesta Portaria;

XX - mediante solicitação do Ente Público Local, celebrar convênio, como representante do FAR, para recebimento de contrapartida referente à participação financeira das famílias beneficiárias;

XXI - adotar as medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais, às expensas do FAR, necessárias à defesa dos direitos do Fundo de Arrendamento Residencial, no âmbito das operações que tiver firmado, em consonância com Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial;

XXII - firmar contrato com a empresa do setor da construção civil e Ente Público Local, em que constarão as suas responsabilidades e compromissos assumidos;

XXIII - exercer as obrigações relativas ao Seguro Garantia Executante Construtor, conforme disposto nesta Portaria; e

XXIV - informar ao Gestor do FAR eventual descumprimento de compromissos firmados pelo Ente Público Local.

Art. 10. Compete ao Municípios, Estados e Distrito Federal, na qualidade de Ente Público Local apoiador ou proponente do empreendimento habitacional:

I - providenciar a documentação sob sua responsabilidade, na forma e prazos exigidos pelos atos normativos da linha de atendimento;

II - promover, em articulação com a empresa do setor da construção civil, as aprovações e os licenciamentos cabíveis para a viabilização do empreendimento habitacional;

III - discricionariamente, indicar terreno sem ônus real e não ocupado, cujo titular tenha interesse na doação ao Fundo de Arrendamento Residencial, para a implementação do empreendimento habitacional, conforme documentação exigida por esta Portaria e por ato normativo específico de abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimento habitacional;

IV - firmar contrato com o Fundo de Arrendamento Residencial, representado pelo Agente Financeiro, e com empresa do setor da construção civil, em que constarão as suas responsabilidades e compromissos assumidos;

V - providenciar contrapartida financeira, quando necessária, para complementação dos custos incidentes ao empreendimento habitacional, mediante justificativa em instrumento orçamentário integrante da proposta de empreendimento habitacional;

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 71c44411-b79e-4b57-9696-e637422a2948

VI - facultativamente, celebrar convênio com o Gestor do Fundo, representado pelo Agente Financeiro, para efetuar contrapartida referente à participação financeira das famílias beneficiárias, com a manutenção da subvenção concedida à família, conforme disposto nesta Portaria;

VII - realizar o processo administrativo para a escolha de empresa do setor de construção civil, na hipótese de doação de terreno e no atendimento das famílias de que trata o art. 2º, incisos II, III e IV;

VIII - realizar a indicação de famílias candidatas ao benefício, conforme ato normativo específico de definição de famílias;

IX - realizar o Trabalho Social, conforme ato normativo específico referente à matéria;

X - efetuar a designação de cada unidade habitacional à família beneficiada correspondente;

XI - informar ao Agente Financeiro, até a entrega do empreendimento, o endereço, a quantidade e o tipo de adaptação na unidade habitacional que atenda às necessidades relacionadas ao impedimento da pessoa com deficiência, de que trata a Lei Brasileira de Inclusão;

XII - finalizada a obra do empreendimento e as obrigações conferidas à empresa do setor da construção civil, responsabilizar-se pela guarda e pela manutenção dos imóveis até a ocupação da família beneficiária e pelo ônus de eventuais despesas decorrentes;

XIII - assegurar, por meio de lei, isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, dos tributos de sua competência que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa, a qual deverá produzir efeitos em momento prévio à contratação do empreendimento habitacional, vedada a vinculação da isenção à quitação de eventual dívida do beneficiário com o Ente Público;

XIV - divulgar à família cronograma de ocupação dos imóveis a partir do recebimento das chaves, em articulação com o Agente Financeiro, conforme etapa de entrega do empreendimento habitacional;

XV - monitorar a permanência da família beneficiária na unidade habitacional pelo período de 60 (sessenta) meses após a assinatura do seu contrato;

XVI - informar ao Agente Financeiro situações que representem descumprimento contratual por parte da família beneficiária; e

XVII - zelar pela aplicação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 11. Compete à empresa do setor da construção civil, na qualidade de proponente do empreendimento habitacional:

I - elaborar ou contratar a elaboração do projeto de empreendimento habitacional, observados os limites de valores da unidade habitacional fixados nesta Portaria, e em conformidade com o disposto em ato normativo específico de especificações urbanísticas, de projeto e de obra;

II - submeter, em articulação com o Ente Público Local apoiador do empreendimento, a proposta de empreendimento habitacional ao Agente Financeiro, conforme exigências dispostas nesta Portaria e em ato normativo específico de abertura de enquadramento e contratação de empreendimento habitacional;

III - providenciar licenças necessárias à execução do projeto de empreendimento habitacional nos órgãos competentes;

IV - executar a obra do empreendimento habitacional contratado, responsabilizando-se pela sua qualidade;

V - providenciar a adaptação de unidades habitacionais ao uso de pessoa com deficiência, de idoso ou de pessoa com mobilidade reduzida, quando necessário e nas quantidades indicadas pelo Ente Público Local, até a entrega do empreendimento;

VI - providenciar as ligações às redes de água, de esgoto e de energia e o certificado ou auto de conclusão ou Habite-se da obra, antes da entrega do empreendimento;

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 71c44411-b79e-4b57-9696-e637422a2948

VII - providenciar registros, averbações, licenças e documentações necessárias à legalização e entrega do empreendimento;

VIII - constituir o condomínio em cartório, em caso de edificação multifamiliar, e providenciar a individualização da unidade habitacional, em caso de edificação unifamiliar;

IX - responsabilizar-se pela guarda do canteiro de obras no período que se inicia na contratação do empreendimento até 60 (sessenta) dias após a sua conclusão e legalização;

X - realizar a vistoria das unidades habitacionais e áreas comuns com as famílias beneficiárias e com o síndico na entrega do imóvel e vistorias periódicas, de forma a garantir o atendimento ao disposto à NBR 17.170, de 12 de dezembro de 2022;

XI - providenciar o manual do proprietário e participar de ações do Trabalho Social para orientações no que se refere a aspectos construtivos;

XII - firmar contrato com o Fundo de Arrendamento Residencial, representado pelo Agente Financeiro, em que constarão as suas responsabilidades e compromissos assumidos; e

XIII - exercer as obrigações relativas ao Seguro Garantia Executante Construtor, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 12. Compete à família beneficiária:

I - fornecer, nos prazos estipulados, as informações e documentações necessárias;

II - responsabilizar-se pelo fornecimento e atualização de dados cadastrais ao Ente Público Local;

III - participar das ações de Trabalho Social;

IV - ocupar o imóvel a partir do recebimento das chaves, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de ocupação dos imóveis, conforme programação divulgada pelo Ente Público e pelo Agente Financeiro;

V - apropriar-se com zelo dos bens e serviços implantados, comprometendo-se com a manutenção e conservação do patrimônio gerado pelo Programa; e

VI - firmar e cumprir as obrigações previstas no contrato celebrado com Fundo de Arrendamento Residencial, representado pelo Agente Financeiro.

VII - assumir o financiamento, quando for o caso;

VIII - honrar o pagamento de aluguéis, arrendamentos, despesas com taxas decorrentes da posse ou da propriedade do imóvel e outras contrapartidas, como despesas com Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, serviços urbanos e taxa condominial, quando for o caso; e

IX - manter a propriedade e a posse para uso do imóvel objeto do benefício pela própria família, sendo vedados o empréstimo, a locação, a venda ou qualquer outra negociação que descaracterize o objeto social da concessão.

Parágrafo único. Em caso de não ocupação injustificada do imóvel no prazo estabelecido no inciso IV do caput, fica o Agente Financeiro autorizado a declarar o contrato resolvido e solicitar ao Ente Público Local a indicação de família suplente, conforme disposto em ato normativo específico de definição das famílias beneficiárias.

CAPÍTULO III

DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Art. 13. A subvenção econômica concedida com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial às famílias beneficiárias do Programa é limitada a R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, conforme Portaria Interministerial MCID/MF nº 02, de 2023.

§ 1º O valor da subvenção econômica de que trata o caput não compreende os valores aportados a título de contrapartida:

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 71c44411-b79e-4b57-9696-e637422a2948

I - pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para complementação do valor das operações com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia; e

II - por ente privado.

Art. 14. O valor de provisão da unidade habitacional, correspondente ao valor contratual de aquisição do imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial, disposto em ato normativo de especificações urbanísticas, de projeto e de obra e de valores de provisão da unidade habitacional, compreende os custos com:

I - edificação e equipamentos de uso comum, conforme disposto em ato normativo específico de especificações urbanísticas, de projeto e de obra;

II - legalização do empreendimento habitacional;

III - Trabalho Social, correspondente a:

a) 1.5% (um e meio por cento) do valor previsto no caput, na hipótese de edificações unifamiliares; ou

b) 2% (dois por cento) do valor previsto no caput, na hipótese de edificações multifamiliares.

IV - execução de infraestrutura interna, excetuada a de responsabilidade da distribuidora de energia elétrica, nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

V - construção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Estação de Tratamento de Água (ETA) e Estações Elevatórias, situadas em áreas públicas ou em área interna ao empreendimento a ser doada ao domínio do município;

VI - aquisição de imóvel, quando couber;

VII - estudo de viabilidade do terreno; e

VIII - requalificação de imóvel.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA

Art. 15. A prestação mensal da família beneficiária, quando devida, será assumida pelo período de 60 (sessenta) meses e definida conforme renda bruta familiar mensal, aferida na etapa de enquadramento das famílias, em consonância a Medida Provisória nº 1.162, de 2023, e em ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias, na forma abaixo:

Tabela - participação financeira da família

Renda Bruta Familiar Mensal	Prestação mensal
Até R$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)	10% (dez por cento) da renda familiar, observada parcela mínima de R$ 80,00 (oitenta reais)
De R$ 1.320,01 (mil trezentos e vinte reais e um centavo) a R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)	15% (quinze por cento) da renda familiar, subtraindo-se R$ 66,00 (sessenta e seis reais) do valor apurado

§ 1º O saldo devedor, as prestações mensais e a subvenção econômica mensal ainda não aportada ao contrato serão corrigidos anualmente, na data de aniversário da assinatura do contrato, pela Taxa Referencial de Juros (TR) do primeiro dia do respectivo mês, acumulada no período de 12 (doze) meses.

§ 2º Em caso de impontualidade no pagamento, a partir de 30 (trinta) dias do vencimento da prestação, incidirão juros moratórios à razão de 1% ao mês sobre a quantia a ser paga.

§ 3º É facultado à família beneficiária realizar a quitação antecipada do contrato, conforme regras estipuladas em ato normativo específico.

§ 4º Caso a família beneficiária seja cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), é permitida a utilização de recursos da conta vinculada do FGTS, observado o marco normativo desse Fundo, para:

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 71c44411-b79e-4b57-9696-e637422a2948

I - pagamento de prestações ou amortização do saldo devedor devido pela família, sem prejuízo da subvenção; e

II - quitação antecipada do contrato, conforme regras estipuladas em ato normativo específico.

§ 5º É facultado ao Ente Público Local manifestar interesse, a qualquer tempo, de efetuar contrapartida financeira relativa à prestação das famílias beneficiárias, mantida a subvenção econômica, por meio da celebração de convênio com o Agente Financeiro, representando o Fundo de Arrendamento Residencial, que contemple no mínimo uma das seguintes hipóteses:

I - pagamento, em cota única e à vista, da integralidade do valor contratual financiado à família beneficiária;

II - pagamento, em cota única e à vista, do valor contratual financiado à família beneficiária remanescente; ou

III - o pagamento da dívida contratual vencida da família beneficiária, conforme identificada a inadimplência.

Art. 16. A família beneficiária celebrará instrumento contratual com o Fundo de Arrendamento Residencial, representado pelo Agente Financeiro, em que constarão as suas obrigações assumidas e as hipóteses de descumprimento contratual.

Parágrafo único. As hipóteses de dispensa da participação financeira da família serão definidas em ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias.

Art. 17 O valor da subvenção econômica será apurado em cada contratação com a família beneficiária, correspondendo à diferença entre o valor contratual de aquisição do imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial e a participação financeira da família beneficiária, quando devida, conforme definida no art. 15, ao longo de todo o prazo contratual.

§ 1º Para fins da apuração prevista no caput, será considerado o somatório das 60 (sessenta) prestações mensais assumidas pela família beneficiária a título de participação financeira, quando devida.

§ 2º Na hipótese de família que possua participação financeira, a subvenção econômica será concedida mensalmente ao longo do prazo contratual de 60 (sessenta) meses.

§ 5º Na hipótese de família dispensada de participação financeira, a subvenção econômica será concedida integralmente, em parcela única, observado o valor de aquisição da unidade habitacional, por ocasião da assinatura do instrumento contratual com a família beneficiária.

Art. 18. É vedada a transferência inter vivos do imóvel pelo período de 60 (sessenta) meses ou:

I - pelo período necessário para a quitação do saldo devedor, em caso de renegociação da dívida, hipótese em que é permitida prorrogação da atuação do Agente Financeiro para administração do contrato; ou

II - até a quitação antecipada do contrato pela família beneficiária.

Art. 19. No contrato do Fundo de Arrendamento Residencial, representado pelo Agente Financeiro, com a família beneficiária deve constar como despesa desse Fundo, observado o seu regulamento aprovado em assembleia de cotistas:

I - quitação do contrato em casos de morte ou invalidez permanente do beneficiário, na proporção do saldo devedor do contrato, exceto para contratos em que não haja participação financeira da família;

II - cobertura de danos físicos ao imóvel; e

III - taxas, impostos diretos e emolumentos cartorários, imprescindíveis para a regularização do contrato com o beneficiário.

CAPÍTULO V

DO SEGURO DE GARANTIA EXECUTANTE CONSTRUTOR

Art. 20. Será exigida da empresa do setor da construção civil executora do empreendimento habitacional a contratação de apólice de Seguro Garantia Executante Construtor (SGC).

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 71c44411-b79e-4b57-9696-e637422a2948

§ 1º O SGC tem como objetivo garantir a conclusão do empreendimento habitacional, assumindo como tomador a construtora e como segurado o FAR, representado pelo Agente Financeiro.

§ 2º A cobertura do seguro de que trata o caput deve representar a importância segurada de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do custo de construção visando à retomada da obra sinistrada e a contratação de construtor substituto para que este conclua o empreendimento habitacional.

§ 3º A apólice do SGC dever estar vigente a partir do início da vigência do contrato para construção do empreendimento habitacional até a conclusão da obra.

§ 4º Deverão ser disponibilizados à seguradora o conjunto de projetos e informações técnicas do empreendimento, assim como os dados financeiros e patrimoniais da construtora.

§ 5º A apólice deve prever prazo máximo de retomada de obras em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do término da regulação do sinistro.

§ 6º A contratação do seguro não eximirá o construtor de suas responsabilidades, impostas pela legislação e pelo contrato para produção das unidades habitacionais.

Art. 21. Caberá ao Agente Financeiro responsável pelo acompanhamento do contrato a observância aos cronogramas de obras originalmente previstos e, na hipótese do inadimplemento na execução dos serviços:

I - acionar a seguradora sobre a ocorrência do sinistro; e

II - providenciar a retirada da construtora original do canteiro de obras e a imediata contratação do serviço de vigilância do empreendimento.

§ 1º Os custos com serviços de vigilância dos empreendimentos de que trata o inciso II do caput serão reembolsados pela seguradora, limitado ao período de 90 (noventa) dias.

§ 2º Na hipótese em que os prejuízos causados pelo tomador sejam superiores à importância segurada, caberá ao FAR arcar com os valores adicionais, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis para ressarcimento do fundo.

§ 3º Na hipótese de retomada de obra sinistrada, cabe ao construtor substituto a contratação de nova apólice com as mesmas condições de cobertura de que trata o art. 20, considerando o custo de obra a executar.

Art. 22. Regulamento do Gestor do FAR poderá normatizar demais pontos obrigatórios da apólice do SGC.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E ENTREGA DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL

Art. 23. A contratação de empreendimento habitacional no âmbito do MCMV-FAR é condicionada à prévia publicação de ato normativo específico de abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais.

Art. 24. São contrapartidas obrigatórias do Ente Público Local apoiador do empreendimento habitacional para efetivar a contratação da proposta enquadrada apta:

I - a execução de infraestrutura externa ou de equipamento público necessários ao atendimento da demanda gerada pelo empreendimento habitacional, mediante apresentação da documentação disposta no art. 26, inciso VII; e

II - existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure a isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários, a qual deverá produzir efeitos previamente à contratação da operação.

§ 1º Na hipótese de doação de terreno, a realização do processo de seleção da empresa do setor de construção civil para implementação do empreendimento habitacional é de responsabilidade do Ente Público Local, observadas as legislações correlatas e os princípios da administração pública aplicáveis.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 71c44411-b79e-4b57-9696-e637422a2948

§ 2º É facultado a Ente Público Local e a terceiro complementar o valor da operação com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, e com bens ou serviços economicamente mensuráveis, mediante justificativa em instrumento orçamentário integrante da proposta de empreendimento habitacional.

Art. 25. Ficam impedidos de participar do Programa:

I - Ente Público Local que não tenha cumprido compromisso ou obrigação em empreendimento habitacional contratado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, ainda não concluído, quanto a:

a) pendências de indicação de famílias beneficiárias para empreendimentos habitacionais com obras em execução ou concluídas, até que sejam consideradas aptas à assinatura de contrato a totalidade de famílias necessárias para ocupar o empreendimento;

b) realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias, em empreendimentos contratados a partir de 2023, até que seja efetuada a primeira liberação de recursos do convênio; ou

c) execução de infraestrutura externa, até que se conclua a obra, exceto quando a referida execução foi impedida por causas fora da competência do Ente Público Local.

II - as empresas do setor de construção civil, bem como seus representantes, que:

a) não tenham concluído as obras ou a legalização necessária para a entrega de empreendimento habitacional contratado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial; e

b) que tenham contrato no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial rescindido em razão de descumprimento contratual.

§ 1º O Ente Público Local e a empresa do setor de construção civil devem assinar declaração de que não incorrem em nenhum dos impedimentos descritos no caput, que deverá constar na relação de documentações a serem apresentadas na fase de enquadramento da proposta de empreendimento.

§ 2º O Agente Financeiro deve verificar se os interessados incorrem nos impedimentos elencados no caput, em contratações sob sua responsabilidade, previamente à contratação da proposta de empreendimento habitacional do MCMV-FAR, e informar eventual impedimento identificado ao proponente e ao Gestor do FAR.

§ 3º Na hipótese de empreendimento destinado às famílias de que trata o art. 2º, incisos II, III e IV, fica afastada a aplicação do impedimento de que trata o caput.

Art. 26. Para fins de contratação do empreendimento habitacional, a empresa do setor de construção civil, em parceria com o Ente Público Local, deve apresentar ao Agente Financeiro:

I - documentação referente ao terreno, que contenha a sua titularidade, matrícula e, quando for o caso, regulamentação do ente federado proprietário que autorize a sua doação, sem prejuízos de outras informações exigidas pelo agente financeiro;

II - documentação da empresa do setor de construção civil executora relativa à habilitação jurídica e qualificação técnica para a execução do empreendimento do Programa, na forma regulamentada pelo Gestor do FAR, qualificação econômico financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

III - projeto do empreendimento aprovado e licenciado nos órgãos competentes, em conformidade com ato normativo específico de especificações urbanísticas, de projeto e de obra e de valores de aquisição de unidade habitacional, que contenha a documentação técnica, financeira e jurídica suficiente para análise do Agente Financeiro;

IV - na hipótese de doação do terreno, publicação de extrato do instrumento convocatório para seleção de empresa do setor da construção civil executora do empreendimento habitacional, do resultado da eleição das propostas com a empresa vencedora e de seus aditamentos no Diário Oficial e comprovar instrumento convocatório que explicite:

a) o valor da unidade habitacional estipulado nesta Portaria e os itens por ele cobertos;

b) os incentivos e o valor da contrapartida financeira ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, por parte do Ente Público Local, quando existentes;

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 71c44411-b79e-4b57-9696-e637422a2948

c) os critérios de eleição, objetivos e mensuráveis; e

d) a metodologia clara e objetiva de ponderação dos critérios de eleição.

V - declaração do Ente Público Local, assinada pelo chefe do poder executivo ou pelo presidente da companhia ou agência de habitação envolvida, e da empresa do setor de construção civil proponente assinada pelo seu presidente ou representante legal, de que não incorrem em nenhum dos impedimentos previstos nesta Portaria para participação no Programa, com cópia de encaminhamento ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente;

VI - legislação, observado o ente federativo competente, que assegure a isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão de Causas Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas pela linha de atendimento;

VII - proposta orçamentária junto ao órgão responsável em que conste a despesa para a execução do compromisso previsto no art. 24, inciso I;

VIII - documentação do(s) Ente(s) Público(s) Local(is) responsável(is) pela definição das famílias beneficiárias, assinada pelo(s) chefe(s) do poder executivo ou pelo(s) presidente(s) da(s) companhia(s) ou agência(s) de habitação envolvida(s) que comprove desenvolvimento de sistema de cadastramento e seleção de famílias, em conformidade com ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias, com cópia de encaminhamento ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente; e

IX - demais documentações eventualmente exigidas em ato normativo específico de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimento habitacional.

§ 1º Além das exigências dispostas no caput, para contratação de empreendimento destinado ao atendimento de que trata o art. 2º, inciso II, é exigida, previamente à contratação, ato formal da secretaria finalística do Ministério das Cidades responsável pela intervenção, que reconheça o quantitativo de unidades habitacionais atualizado pelo Ente Público Local, sem prejuízos da observância às demais normas e exigências específicas desse órgão por parte do Ente Público Local.

§ 2º Além das exigências dispostas no caput, para contratação de empreendimento destinado ao atendimento de que trata o art. 2º, inciso III, é exigida, previamente à contratação, a apresentação da portaria do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional que reconheça a situação de emergência ou estado de calamidade pública no município a que se destina o empreendimento, sem prejuízos da observância às demais normas e exigências específicas daquele órgão federal por parte do Ente Público Local.

§ 3º Além das exigências dispostas no caput, para contratação de empreendimento destinado ao atendimento de que trata o art. 2º, inciso IV, é exigida, previamente à contratação, ato formal do Ministério das Cidades.

§ 4º Em todas as hipóteses de destinação do empreendimento previstas no art. 2º, o atendimento às famílias está condicionado ao enquadramento no limite de renda do Programa, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 27. Para fins de contratação do empreendimento habitacional, o Agente Financeiro deve analisar a documentação elencada no art. 26 e emitir:

I - manifestação da viabilidade técnica, jurídica, orçamentária e financeira da proposta de empreendimento;

II - relatório de vistoria do terreno, que deve abordar a adequação da localização do empreendimento, a inserção urbana e a disponibilidade de serviços;

III - manifestação jurídica sobre o terreno;

IV - análise de risco e verificação dos impedimentos da empresa do setor da construção civil proponente do empreendimento e do Ente Público Local; e

V - ateste de conferência da documentação.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 71c44411-b79e-4b57-9696-e637422a2948

Art. 28. A proposta que contiver a totalidade da documentação de que trata o art. 26 e obtiver manifestação favorável do Agente Financeiro nos quesitos previstos no art. 27 é considerada apta à contratação.

§ 1º No contrato celebrado entre agente financeiro, empresa do setor da construção civil e Ente Público Local, deve constar confissão de obrigação de fazer do Ente Público Local, assinada pelo chefe do poder executivo ou pelo presidente da companhia ou agência de habitação envolvida, a ser remetida pelo Ente Público Local ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente, com previsão final para implementação de compromissos e sanções aplicáveis na hipótese de descumprimento, contendo o seguinte conteúdo mínimo, observadas as demandas de cada operação:

I - indicação da infraestrutura externa e dos equipamentos públicos a serem executados em prazo inferior ao prazo estimado para a conclusão do empreendimento, a fim de viabilizar o atendimento e conferir sustentabilidade à respectiva demanda, observado o disposto em ato normativo específico que trate de especificações urbanísticas, de projeto e de obra e de valores de provisão de unidade habitacional, com documento emitido pela secretaria municipal ou estadual de Infraestrutura ou órgão congênere que comprove a anuência ao projeto de construção da infraestrutura ou equipamento público e ao cronograma físico financeiro de execução;

II - provisão de contrapartida financeira para viabilizar a execução das obras de infraestrutura externa e de equipamentos públicos, mediante apresentação de proposta orçamentária junto ao órgão responsável em que conste a despesa para a execução desses compromissos, a qual ensejará inclusão de cláusula suspensiva no contrato de que trata o caput para apresentação de lei autorizativa e orçamentária do Ente Público Local em até 90 (noventa) dias de sua assinatura;

III - execução de infraestrutura externa e equipamento público necessários à viabilização e sustentabilidade do empreendimento habitacional;

IV - responsabilidade do ente público ou das concessionárias responsáveis, com a anuência dessas nessa hipótese, pela manutenção e operação de sistemas ou equipamentos, quando o empreendimento demandar a construção de componentes e sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto, energia ou equipamentos; e

V - cópia da declaração de compromissos assinada na protocolização da proposta anexa ao contrato.

§ 2º O Ente Público Local deverá informar periodicamente ao agente financeiro a execução do compromisso pactuado.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do cronograma de execução de compromisso do Ente Público Local ou de ausência da informação exigida no § 2º do caput, o agente financeiro comunicará o Gestor do FAR, que, por sua vez, deve comunicar o Ministério das Cidades, o Ministério Público competente, o poder legislativo local e o conselho de habitação local ou órgão equivalente.

Art. 29. É condição para a entrega do empreendimento habitacional às famílias beneficiárias:

I - ateste de conclusão das obras pelo Agente Financeiro;

II - expedição de Habite-se pela Prefeitura Municipal;

III - expedição de alvarás de bombeiro, quando couber;

IV - existência de infraestrutura básica em operação, compreendida por abastecimento de água, coleta de esgoto, drenagem de águas pluviais, energia elétrica e iluminação pública;

V - assinatura do contrato com a família beneficiária até a data de inauguração do empreendimento ou a data de entrega das chaves; e

VI - autorização do Ministério das Cidades para entrega do empreendimento.

§ 1º Excepcionalmente, o Ministério das Cidades pode autorizar a entrega parcial do empreendimento habitacional, condicionada à manifestação do Agente Financeiro quanto à sua viabilidade.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 71c44411-b79e-4b57-9696-e637422a2948

§ 2º Para fins de planejamento e acompanhamento, o Agente Financeiro deve encaminhar ao Ministério das Cidades, semanalmente, a relação dos empreendimentos habitacionais cujas entregas estejam previstas para os 2 (dois) meses subsequentes.

§ 3º Para fins de autorização de entrega do empreendimento habitacional, o Agente Financeiro deve comunicar ao Ministério das Cidades que o empreendimento se encontra apto para entrega às famílias beneficiárias, conforme condições descritas no caput, com proposição de data e com relatório que contenha resumo do empreendimento.

§ 4º O Gabinete do Ministro deve autorizar a entrega do empreendimento habitacional ou solicitar alteração de sua data em até 7 (sete) dias úteis, a partir da comunicação de que trata o § 3º do caput.

§ 5º Caso ocorra nova alteração da data de que trata o § 4º do caput, superior a 30 (trinta) dias da data inicialmente proposta pelo Gabinete do Ministro para a entrega do empreendimento, o Ministério das Cidades deve autorizar o início da entrega operacional, caracterizada pela assinatura de contrato com as famílias beneficiárias e entrega das chaves.

§ 6º A entrega operacional prevista no § 5º do caput não inviabiliza evento de entrega do empreendimento com o Ministério das Cidades.

§ 7º Caso não haja expressa manifestação contrária, autorização ou solicitação de alteração da data de entrega do empreendimento habitacional no prazo previsto no § 4º do caput, a autorização do Ministério das Cidades será tácita.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Gestor do FAR deverá regulamentar o disposto nesta Portaria em até de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 31. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 71c44411-b79e-4b57-9696-e637422a2948

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34.

Assinatura avançada realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com o código 71c44411-b79e-4b57-9696-e637422a2948

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 71c44411-b79e-4b57-9696-e637422a2948

Município de Centenário do Sul
Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000 www.centenariodosul.pr.gov.br

DECLARAÇÃO ENTE PÚBLICO

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.845.503/0001-67, situada na Praça Pe. Aurélio Basso, 378 – Centenário do Sul – PR., neste ato representado pelo chefe do poder executivo Municipal, como partícipe no procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, declara:

I – pleno conhecimento das condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, nos termos da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, e das especificações urbanísticas, de projeto e de obra para implementação do empreendimento habitacional, nos termos da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023;

II – que não incorre em nenhum dos impedimentos previstos na Portaria MCID nº 724, de 2023, para participação na linha de atendimento;

III – que providenciará legislação de sua competência que assegure a isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do tributo que tenha como fato gerador a transferência da propriedade (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis ou Imposto de Transmissão de Causas Mortis e Doação, a depender da competência do ente federado), a qual deverá produzir efeitos previamente ao momento de entrega da unidade habitacional; (Redação dada pela Portaria MCID nº 486, de 20 de maio de 2024)

IV – que celebrará contrato com o agente financeiro, em nome do FAR, em que constará o seguinte conteúdo mínimo, observadas as demandas da operação:

> indicação da infraestrutura externa e dos equipamentos públicos a serem executados em prazo inferior ao prazo estimado para a conclusão do empreendimento, a fim de viabilizar o atendimento e conferir sustentabilidade à respectiva demanda, observado o disposto em ato normativo específico que trate de especificações urbanísticas, de projeto e de obra, com documento emitido pela secretaria municipal ou estadual de Infraestrutura ou órgão congênere que comprove a anuência ao projeto de construção da infraestrutura ou equipamento público e ao

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: c04e5d94-9627-4701-9a55-8f610baf9173

Município de Centenário do Sul
Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000 www.centenariodosul.pr.gov.br

cronograma físico financeiro de execução; provisão de contrapartida financeira para viabilizar a execução das obras de infraestrutura externa e de equipamentos públicos, mediante apresentação de proposta orçamentária junto ao órgão responsável em que conste a despesa para a execução desses compromissos; execução de infraestrutura externa e equipamento público necessários à viabilização e sustentabilidade do empreendimento habitacional; responsabilidade do ente público ou das concessionárias responsáveis, com a anuência dessas nessa hipótese, pela manutenção e operação de sistemas ou equipamentos, quando o empreendimento demandar a construção de componentes e sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto, energia ou equipamentos; e responsabilidade do ente público local pela manutenção dos equipamentos de uso comum implementados em área pública.

(Redação dada pela Portaria MCID nº 486, de 20 de maio de 2024)

V – possuir sistema de cadastramento e seleção de famílias, em conformidade com ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias do Ministério das Cidades, passível de auditoria pelos órgãos competentes;

VI – existência ou iniciativa de criação de Código de Endereçamento Postal da área em que se pretende implementar o empreendimento habitacional, caso inexistente;

VII – ciência da responsabilidade pela gestão, operação e manutenção das áreas e equipamentos públicos que atendem às famílias do empreendimento habitacional;

VIII – ciência da responsabilidade pela segurança do empreendimento habitacional após o término do prazo de responsabilidade conferido à empresa do setor da construção civil;

IX – ciência da responsabilidade pela definição das famílias beneficiárias, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades;

X – ciência da responsabilidade de efetuar a designação de cada unidade habitacional à família beneficiada correspondente e de informar ao Agente Financeiro, até a entrega do empreendimento, o endereço, a quantidade e o tipo de adaptação na unidade habitacional que atenda às necessidades relacionadas ao impedimento da pessoa com deficiência, de que trata a Lei Brasileira de Inclusão;

XI – ciência da responsabilidade pela realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades;

XII – ciência da responsabilidade em acompanhar a permanência da família beneficiária na unidade habitacional pelo prazo previsto em instrumento contratual celebrado com a família e de averiguar e informar ao Agente Financeiro situações que representem descumprimento contratual por parte da família;

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: c04e5d94-9627-4701-9a55-8f610baf9173

Município de Centenário do Sul
Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000 www.centenariodosul.pr.gov.br

XIII – que dará ampla publicidade aos compromissos assumidos ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente e ao órgão local responsável pela infraestrutura, caso a proposta seja considerada enquadrada por meio de ato do Ministério das Cidades;

XIV – interesse na doação de terreno para a implementação do empreendimento habitacional, em conformidade com especificações urbanísticas exigidas pela linha de atendimento, responsabilizando se pelos trâmites e ônus que a doação acarretar, inclusive pelo processo de seleção da construtora, dentro do prazo estipulado para contratação (manter apenas na hipótese de doação de terreno); e

XV – anuência no aproveitamento da seleção divulgada pela Portaria MDR nº 1.954, de 14 de junho de 2022 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (manter apenas na hipótese de proposta selecionada no âmbito da Portaria MDR nº 1.954, de 14 de junho de 2022).

Centenário do Sul, 21 de Fevereiro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR:03352341940

Assinado de forma digital por MELQUIADES TAVIAN JUNIOR:03352341940
Dados: 2025.02.21 13:22:41 -03'00'

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: c04e5d94-9627-4701-9a55-8f610baf9173

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34.

Assinatura avançada realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com o código c04e5d94-9627-4701-9a55-8f610baf9173

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: c04e5d94-9627-4701-9a55-8f610baf9173

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ
Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

LOCALIZAÇÃO TERRENO

1. IDENTIFICAÇÃO

Endereço: Rodovia Issa Jabur – PR – 450

Coordenada Inicial: Long. 51°34’ 48.285” W Lat. 22°49’ 15.012” S

Zoneamento: ZE1 – Zona de Expansão 1

Matrícula: N° 12.351 do CRI de Centenário do Sul.

Área total do terreno: 48.441,00 m²

2. LOCALIZAÇÃO

Fonte: Google Earth

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 96dc30c8-1c9f-4b9f-988b-03fdf23da78c

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ
Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

3. ZONEAMENTO

O terreno está inserido na zona de expansão urbana 1 (ZR1)

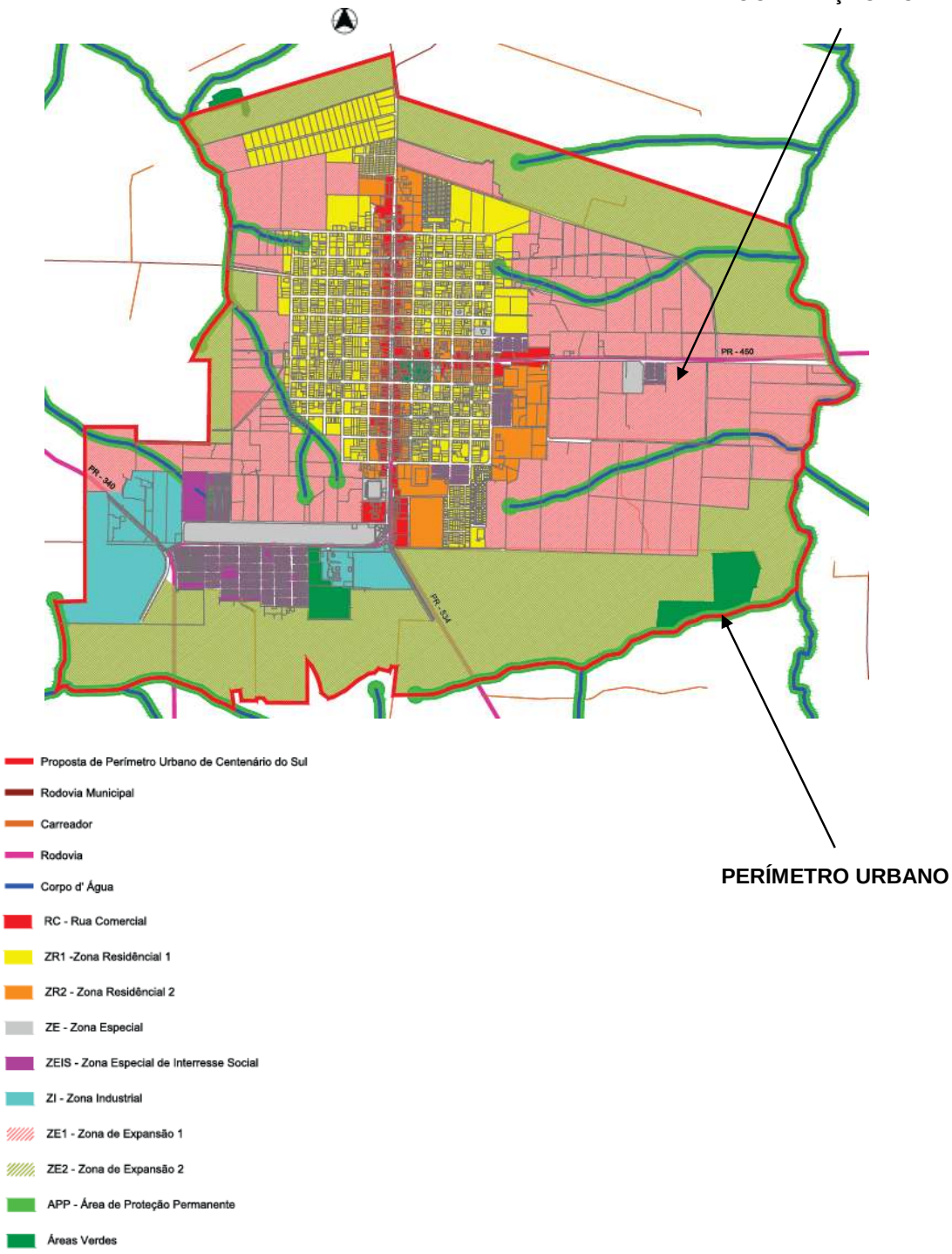

Fonte: Lei Municipal N° 11/2022 de Centenário do Sul/PR

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 96dc30c8-1c9f-4b9f-988b-03fdf23da78c

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ
Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

4. INFRAESTRUTURA

Ao lado do terreno apresentado para o empreendimento, há um bairro já consolidado, contando com infraestrutura completa, incluindo rede de energia elétrica, abastecimento de água potável, coleta de lixo e vias de acesso pavimentadas.

5. DISTANCIAS

5.1 O município dispõe de transporte escolar e circular gratuito para a população, sendo o ponto de ônibus mais próximo à 120 m.

5.2 Educação infantil (0-5 anos)

Creche Menino Jesus I – 1,4 KM

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 96dc30c8-1c9f-4b9f-988b-03fdf23da78c

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ
Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

5.3 Escola Ciclo I (6-10 anos)

Escola Municipal Irmã Osmunda - 2,5 KM

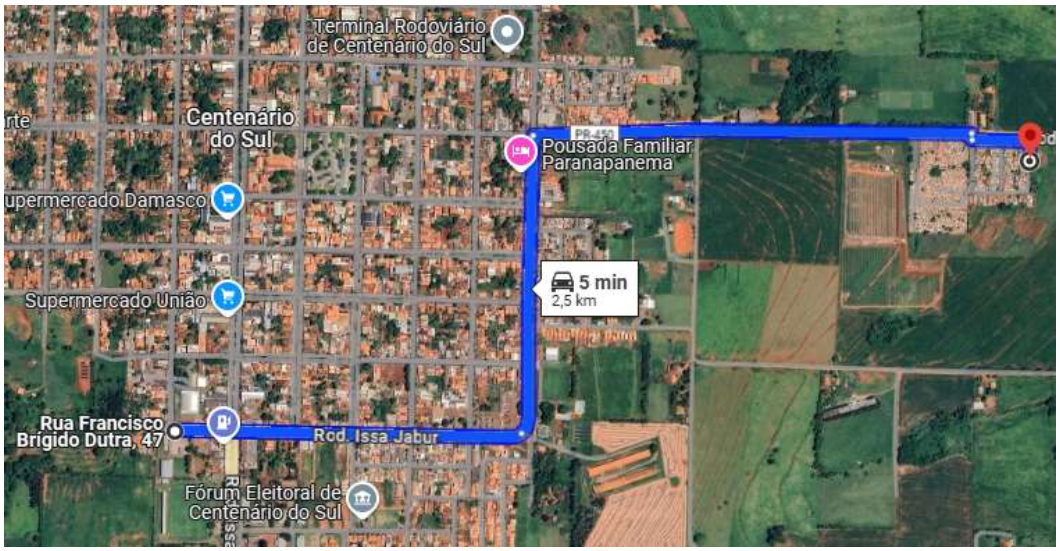

5.4 Escola Clico II (11-15 anos)

Escola Estadual Padre José Pires – 1,5 KM

5.5 Uso eventual - Supermercado Econômico – 1,3 KM

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 96dc30c8-1c9f-4b9f-988b-03fdf23da78c

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Centenário do Sul, 21 de fevereiro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
BEATRIZ VERSSAO SPIRANDIO
Data: 21/02/2025 13:55:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Beatriz Verssão Spirandio

Engenharia Civil – CREA PR 183600/D

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 96dc30c8-1c9f-4b9f-988b-03fdf23da78c

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34.

Assinatura avançada realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com
o código 96dc30c8-1c9f-4b9f-988b-03fdf23da78c

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 96dc30c8-1c9f-4b9f-988b-03fdf23da78c

6.9 ANEXO VI - DECLARAÇÕES DO PROPONENTE E DO ENTE PUBLICO

6.9.1 DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: Construção de Casas FAR 2025 – Centenário do Sul.

LOGRADOURO: Rodovia PR-450

O Município de Centenário do Sul – PR., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.845.503/0001-67, situado na Praça Pe. Aurélio Basso, 378 – Centro – Município de Centenário do Sul, CEP. 86630-000 neste ato representado pelo chefe do poder executivo local, como partícipe no procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei 14.620 de 13 de julho de 2023, declara:

I – atendimento ao disposto no Anexo I da Portaria Ministério das Cidades nº 725/2023 que regulamenta as especificações urbanísticas, de projeto e de obra dos empreendimentos habitacionais.

II - que não incorre em nenhum dos impedimentos descritos no Art. 25º, Inciso II da Portaria Ministério das Cidades nº 724/202 que dispõem sobre condições gerais.

Nestes termos, Declaro o supracitado e assino conforme item 4.1.1.3 do MNPO do MCMV FAR v001, o documento obrigatório à protocolização da proposta de empreendimento habitacional, na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, em área urbana, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Centenário do Sul, , 06 de Março de 2025.
Local/Data

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR:03352341940

Assinado de forma digital por MELQUIADES TAVIAN JUNIOR:03352341940
Dados: 2025.03.06 14:13:45 -03'00'

Nome: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
CPF: 033.523.419-40
Cargo: Prefeito Municipal

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 394897b3-23f2-4826-ab15-37f71c49237f

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34.

Assinatura avançada realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com o código 394897b3-23f2-4826-ab15-37f71c49237f

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 394897b3-23f2-4826-ab15-37f71c49237f

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 13, segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 535, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 593, de 30 de junho de 2023, e o que consta do processo nº 21012.000199/2025-73, resolve:

Art. 1º Habilitar o médico veterinário VINICIUS ALVES DE CARVALHO SILVA, inscrito no CRMV-BA sob o nº 07760-VP, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE, no estado da Bahia;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 6, DE 17 JANEIRO DE 2025

O SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o ARQUIVAMENTO dos pedidos de proteção das cultivares de soja (Glycine max(L.) Merr) denominadas UFUS 7101, protocolo nº 21806.000113/2021-42, de 11/06/2021; UFUS 7010, protocolo nº 21806.000112/2021-06, de 11/06/2021; e UFUS 7201, protocolo nº 21806.000114/2021-97, de 11/06/2021, apresentados pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU e pelas empresas Caramuru Alimentos S.A. e Guerra Consultoria Agronômica Eireli ME, todas do Brasil, com base no disposto no §5º, do art. 18, da Lei nº 9.456, de 1997.

STEFÂNIA PALMA ARAUJO
Coordenadora

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID Nº 47, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Divulga as localidades habilitadas para a apresentação de propostas de empreendimentos habitacionais referentes à meta de atendimento direcionada às localidades impactadas por situações que tenham provocado o agravamento de suas necessidades habitacionais, e dispõe sobre os procedimentos para a realização das contratações pertinentes, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

Localidades habilitadas

Art. 1º Ficam habilitadas as localidades relacionadas no Anexo desta Portaria, as quais poderão ser objeto de propostas de empreendimentos habitacionais no âmbito da meta de atendimento às localidades impactadas por situações que tenham agravado as suas necessidades de atendimento habitacional.

Exigências aplicáveis às propostas de empreendimentos habitacionais

Art.2º Os proponentes qualificados, conforme art. 8º da Portaria MCID nº 1.388, de 11 de dezembro de 2024, poderão apresentar ao agente financeiro proposta de empreendimento habitacional a ser implementado nas localidades elencadas no Anexo desta Portaria, observada a meta de unidades habitacionais estipulada por município, constituída pela seguinte documentação:

I - titularidade e mapeamento do imóvel;

II - documentação comprobatória de que o imóvel se encontra em área urbana consolidada ou em área de expansão urbana, conforme disposto no Anexo I da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023;

III - tipo de edificação e quantidade de unidades habitacionais do empreendimento habitacional, conforme porte previsto no inciso I, item 4 da Tabela 1 do Anexo II da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023;

IV - comprovante de pagamento, ao agente financeiro, da taxa correspondente aos custos operacionais relativos à análise da proposta;

V - declaração contida no Anexo da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023, assinada pelo chefe do poder executivo municipal, ou representante por ele formalmente delegado, extensível ao chefe do poder executivo estadual, naquilo que couber e quando participante da operação, conforme regulamentação do Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR; e

VI - comprovação do envio da declaração de que trata o Anexo da Portaria MCID nº 1.388, de 11 de dezembro de 2024, ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente, em observância ao parágrafo único do art. 7º da mesma norma.

§ 1º É vedada a recepção de propostas que não contemplem a totalidade da documentação elencada no caput.

§ 2º As localidades para as quais não houver apresentação de propostas até 31 de março de 2025 terão a meta prevista no Anexo desta Portaria cancelada.

§ 3º As propostas vinculadas, integral ou parcialmente, à meta proveniente de requerimento apresentado por ente estadual deverão, adicionalmente à documentação elencada no caput, apresentar declaração assinada pelo chefe do poder executivo estadual, ou representante por ele formalmente delegado, com sua concordância em relação à proposta.

Rito para contratação de empreendimentos habitacionais

Art. 3º O agente financeiro deverá proceder à análise da documentação da proposta de empreendimento habitacional recepcionada, que incluirá a vistoria do imóvel, e comunicará ao proponente a possibilidade de prosseguir com os trâmites exigidos para sua contratação, conforme Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, ciente de que não há direito subjetivo de contratação do empreendimento habitacional.

Parágrafo único. Na hipótese de inconformidade da proposta, o agente financeiro deverá formalizar ciência ao proponente, com a apresentação de razões e justificativas.

Art. 4º Compete à empresa do setor de construção civil, em parceria com o Ente Público Local, apresentar ao agente financeiro a documentação necessária para atestar a viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e de engenharia da proposta de empreendimento habitacional.

Parágrafo único. Observada a meta por localidade prevista no Anexo desta Portaria e o ateste de que trata o caput, o agente financeiro deverá submeter ao Gestor do FAR a proposta de empreendimento habitacional detentora de viabilidade preliminar de contratação, nos termos regulamentados pelo Gestor do FAR.

Art. 5º A partir da recepção da proposta com viabilidade preliminar de contratação emitida pelo agente financeiro, o Gestor do FAR confirmará o cumprimento dos requisitos documentais, submetendo-a ao Ministério das Cidades até 19 de dezembro de 2025 para publicação da portaria de aptidão à contratação.

§ 1º No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação da Portaria de que trata o caput, o proponente e o agente financeiro deverão concluir as peças técnicas, financeiras, jurídicas, de engenharia e demais documentações necessárias para caracterizar a aptidão definitiva da proposta à contratação, nos termos dos arts. 26 a 28 da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023.

§ 2º Fica autorizada a contratação da proposta de empreendimento habitacional que demonstre a aptidão definitiva de que trata o § 1º do caput, conforme análise do agente financeiro, dentro do prazo estipulado.

§ 3º A publicação da Portaria de aptidão à contratação consiste no marco para efetivo cômputo do número de unidades habitacionais do empreendimento frente à meta de atendimento disponível por localidade.

§ 4º Atingida a meta da localidade previamente ao prazo previsto no caput, a recepção de propostas de que trata o caput será suspensa para o município em questão.

§ 5º A publicação da Portaria de que trata o caput é condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, sendo facultado ao Ministério das Cidades a suspensão temporária ou permanente ou a prorrogação do prazo de que trata o caput.

Disposições finais

Art. 6º O Gestor do FAR enviará semanalmente ao Ministério das Cidades relatório com a situação das propostas de empreendimentos habitacionais apresentadas contendo, no mínimo:

I - relação de propostas em análise com informação sobre o seu estágio de providências;

II - data de apresentação da proposta ao agente financeiro;

III - relação de propostas aprovadas na análise prevista no art. 4º;

IV - relação de propostas com inconformidade e o seu respectivo motivo;

V - relação de propostas com viabilidade preliminar de contratação;

VII - data de emissão da aptidão definitiva da proposta pelo agente financeiro;

VI - relação de propostas contratadas;

VII - data da efetiva contratação do empreendimento habitacional; e

VIII - data de início de obras.

Art. 7º O proponente e o ente público municipal apoiador deverão observar as condições dispostas na Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, na Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, e na Portaria nº 727, de 15 de junho de 2023, ressalvados os regramentos específicos dispostos nesta Portaria.

Art. 8º O Gestor do FAR deverá regulamentar o disposto nesta Portaria em até de 15 (quinze) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 9º A Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10 O Gestor do FAR enviará semanalmente ao Ministério das Cidades relatório com a situação das propostas de empreendimentos habitacionais protocolizadas contendo, no mínimo:

.....

V - relação de propostas contratadas;

VI - avaliação quanto à pertinência de atualização da distribuição de metas de que trata o art. 1º, quando couber;

VII - data da efetiva contratação do empreendimento habitacional; e

VIII - data de início de obras." (NR)

Art. 10 A Portaria MCID nº 724, de 17 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10 O Gestor do FAR enviará semanalmente ao Ministério das Cidades relatório com a situação das propostas de empreendimentos habitacionais apresentadas contendo, no mínimo:

.....

V - relação de propostas contratadas;

VI - data da efetiva contratação do empreendimento habitacional; e

VIII - data de início de obras." (NR).

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAILDER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

LOCALIDADES HABILITADAS À RECEPÇÃO DE PROPOSTAS NO ÂMBITO DA META ESTABELECIDA PELO INCISO V DO ART. 1º DA PORTARIA MCID Nº 727, DE 15 DE JUNHO DE 2023

UF	Município	Ente requerente	Meta de Unidades Habitacionais disponível
AC	Assis Brasil	Municipal	30
AC	Feijó	Municipal	40
AC	Plácido de Castro	Municipal	40
AL	Chã Preta	Municipal	50
AL	Girau do Ponciano	Municipal	50
AL	Igreja Nova	Municipal	50
AL	Maceió	Municipal	1000
AL	Marechal Deodoro	Municipal	150
AL	Murici	Municipal	50
AL	Piranhas	Municipal	50
AL	Rio Largo	Municipal	150
AL	São Miguel dos Milagres	Municipal	50
AL	São Sebastião	Municipal	50
AP	Amapá	Municipal	50
AP	Calçoene	Municipal	50
AP	Cutias	Municipal	25
AP	Ferreira Gomes	Municipal	50
AP	Laranjal do Jari	Municipal	50
AP	Macapá	Municipal	200
		Estadual	200
AP	Pedra Branca do Amapari	Municipal	50
AP	Porto Grande	Municipal	50
AP	Santana	Municipal	180
		Estadual	120
AP	Serra do Navio	Municipal	25
AP	Tartarugalzinho	Municipal	50
AP	Vitória do Jari	Municipal	50
BA	Aiquara	Estadual	20
BA	Alcobaça	Municipal	50
BA	Antônio Cardoso	Estadual	20
BA	Camaçari	Estadual	160

Autenticidade: 9R4XX5252X8850F (https://federal.sinado.leg.br) por Anderson Vinicius da Silva em 24/06/2025 08:40:03

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 13ebbc91-38af-4917-96cd-a5a80f14a5eb

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 13, segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

BA	Cansanção	Municipal	50
BA	Cardeal da Silva	Estadual	40
BA	Dário Meira	Estadual	20
BA	Esplanada	Municipal	50
BA	Fátima	Municipal	50
BA	Ipecaetá	Municipal	50
BA	Itamaraju	Estadual	30
BA	Juazeiro	Estadual	90
		Municipal	210
BA	Pau Brasil	Estadual	50
BA	Ribeira do Pombal	Municipal	100
BA	Salvador	Estadual	127
BA	Santa Luzia	Estadual	50
BA	Teixeira de Freitas	Estadual	80
BA	Tucano	Municipal	50
CE	Aracati	Municipal	100
CE	Boa Viagem	Municipal	150
CE	Crato	Municipal	300
CE	Hidrolândia	Municipal	50
CE	Iracema	Municipal	50
CE	Itapipoca	Municipal	300
CE	Jaguaribe	Municipal	50
CE	Jardim	Municipal	50
CE	Lavras da Mangabeira	Municipal	50
CE	Missão Velha	Municipal	50
CE	Monsenhor Tabosa	Municipal	50
CE	Moraújo	Municipal	50
CE	Nova Olinda	Municipal	50
CE	Pacoti	Municipal	50
CE	Paraipaba	Municipal	50
CE	Piquet Carneiro	Municipal	50
CE	Potengi	Municipal	50
CE	Quiterianópolis	Municipal	50
CE	Viçosa do Ceará	Municipal	150
DF	Brasília	Distrital	600
GO	Crixás	Municipal	50
GO	Goiás	Municipal	50
GO	Mara Rosa	Municipal	50
GO	Mozarlândia	Municipal	50
GO	Santa Terezinha de Goiás	Municipal	50
GO	Silvânia	Municipal	50
GO	Uruana	Municipal	50
MA	Açailândia	Municipal	100
MA	Água Doce do Maranhão	Municipal	50
MA	Araioses	Municipal	50
MA	Bacabal	Municipal	50
MA	Bequimão	Municipal	50
MA	Bom Jesus das Selvas	Municipal	50
MA	Bom Lugar	Municipal	50
MA	Brejo	Municipal	50
MA	Buriticupu	Municipal	100
MA	Cândido Mendes	Municipal	50
MA	Cantanhede	Municipal	50
MA	Colinas	Municipal	50
MA	Conceição do Lago-Açu	Municipal	50
MA	Duque Bacelar	Municipal	50
MA	Esperantinópolis	Municipal	50
MA	Estreito	Municipal	50
MA	Governador Archer	Municipal	50
MA	Governador Luiz Rocha	Municipal	50
MA	Grajaú	Municipal	150
MA	Igarapé Grande	Municipal	50
MA	Itapecuru Mirim	Municipal	100
MA	Lima Campos	Municipal	50
MA	Loreto	Municipal	50
MA	Luís Domingues	Municipal	50
MA	Magalhães de Almeida	Municipal	50
MA	Olho d'Água das Cunhãs	Municipal	50
MA	Paço do Lumiar	Municipal	100
MA	Paraibano	Municipal	50
MA	Pedreiras	Municipal	50
MA	Pedro do Rosário	Municipal	50
MA	Pirapemas	Municipal	50
MA	Presidente Dutra	Municipal	50
MA	Santa Filomena do Maranhão	Municipal	50
MA	Santa Helena	Municipal	50
MA	Santa Quitéria do Maranhão	Municipal	50
MA	Santa Rita	Municipal	50
MA	Santo Antônio dos Lopes	Municipal	50
MA	São Bernardo	Municipal	50
MA	São João do Soter	Municipal	50
MA	São José de Ribamar	Municipal	300
MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	Municipal	50
MA	São Mateus do Maranhão	Municipal	50
MA	São Roberto	Municipal	50
MA	Senador Alexandre Costa	Municipal	50
MA	Senador La Rocque	Municipal	50
MA	Sítio Novo	Municipal	50
MA	Trizidela do Vale	Municipal	50
MA	Tuntum	Municipal	50
MA	Turiaçu	Municipal	50
MA	Vitorino Freire	Municipal	50
MG	Abadia dos Dourados	Municipal	50
MG	Arantina	Municipal	50
MG	Araporã	Municipal	50
MG	Belo Oriente	Municipal	50
MG	Caraí	Municipal	50
MG	Centralina	Municipal	50
MG	Crisólita	Municipal	50
MG	Douradoquara	Municipal	50
MG	Estrela do Sul	Municipal	50
MG	Grupiara	Municipal	50
MG	Guimarânia	Municipal	50
MG	Indianópolis	Municipal	50
MG	Mantena	Municipal	50
MG	Matutina	Municipal	50
MG	Minduri	Municipal	50
MG	Monte Alegre de Minas	Municipal	50
MG	Nova Módica	Municipal	50
MG	Olaria	Municipal	50
MG	Paracatu	Municipal	150
MG	Pitangui	Municipal	50
MG	Santana do Jacaré	Municipal	50
MG	Santana do Paraíso	Municipal	50
MG	Santo Antônio do Aventureiro	Municipal	50
MG	São Pedro da União	Municipal	20
MG	Tapira	Municipal	50
MG	Taquaraçu de Minas	Municipal	50
MG	Tiros	Municipal	50
MS	Água Clara	Estadual	50
MS	Campo Grande	Estadual	50
MS	Dourados	Estadual	100
MS	Inocência	Estadual	50
MS	Ribas do Rio Pardo	Estadual	50
MT	Barra do Garças	Municipal	50
MT	Diamantino	Municipal	50
MT	Marcelândia	Municipal	50
MT	Nova Mutum	Municipal	50
MT	Peixoto de Azevedo	Municipal	50
MT	Planalto da Serra	Municipal	50
MT	Santa Rita do Trivelato	Municipal	50
MT	São Pedro da Cipa	Municipal	50
PA	Alenquer	Municipal	40
PA	Anajás	Municipal	25
PA	Augusto Corrêa	Municipal	50
PA	Aurora do Pará	Municipal	50
PA	Aveiro	Municipal	50
PA	Benevides	Municipal	150
PA	Bom Jesus do Tocantins	Municipal	20
PA	Breves	Municipal	50
PA	Capanema	Municipal	50
PA	Curuçá	Municipal	25
PA	Dom Eliseu	Municipal	50
PA	Itaituba	Municipal	50
PA	Itupiranga	Municipal	50
PA	Jacareacanga	Municipal	25
PA	Juruti	Municipal	150
PA	Limoeiro do Ajuru	Municipal	25
PA	Marapanim	Municipal	50
PA	Marituba	Municipal	50
PA	Melgaço	Municipal	50
PA	Moju	Municipal	50
PA	Nova Ipixuna	Municipal	50
PA	Novo Progresso	Municipal	50
PA	Novo Repartimento	Municipal	100
PA	Óbidos	Municipal	150
PA	Ourém	Municipal	25
PA	Peixe-Boi	Municipal	50
PA	Placas	Municipal	50
PA	Redenção	Municipal	50
PA	Rondon do Pará	Municipal	150
PA	Santa Luzia do Pará	Municipal	50
PA	Santa Maria do Pará	Municipal	50
PA	Santarém	Municipal	60
PA	São Caetano de Odivelas	Municipal	25
PA	São Domingos do Capim	Municipal	50
PA	Tracuateua	Municipal	50
PA	Tucuruí	Municipal	100
PA	Ulianópolis	Municipal	50
PB	Água Branca	Municipal	30
PB	Alcantil	Municipal	50
PB	Areial	Municipal	50
PB	Baía da Traição	Municipal	50
PB	Barra de Santa Rosa	Municipal	50
PB	Belém	Municipal	50
PB	Boa Vista	Municipal	50
PB	Caraúbas	Municipal	50
PB	Diamante	Municipal	50
PB	Itapororoca	Municipal	50
PB	Itatuba	Municipal	50
PB	João Pessoa	Municipal	400
PB	Juru	Municipal	50
PB	Lagoa Seca	Municipal	50
PB	Mamanguape	Municipal	50
PB	Monte Horebe	Municipal	30
PB	Nazarezinho	Municipal	30
PB	Nova Palmeira	Municipal	50
PB	Olivedos	Municipal	30
PB	Pedra Branca	Municipal	50
PB	Pombal	Municipal	50
PB	Santa Luzia	Municipal	50
PB	Santana dos Garrotes	Municipal	30
PB	São José dos Cordeiros	Municipal	50
PB	Serra Branca	Municipal	50
PB	Sumé	Municipal	50

Autenticidade: 9R4XSS5QXT85FYAW (Impresso por Amilton Aparecido da Silva em 20/06/2025 12:18:34)

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 13ebbc91-38af-4917-96cd-a5a80f14a5eb

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 ISSN 1677-7042 Nº 13, segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

PE	Araripina	Municipal	50
PE	Canhotinho	Municipal	25
PE	Jataúba	Municipal	45
PE	Moreno	Municipal	40
PE	Poção	Municipal	30
PE	Pombos	Municipal	40
PE	Quixaba	Municipal	25
PE	Recife	Estadual	400
PE	Vitória de Santo Antão	Municipal	40
PI	Belém do Piauí	Municipal	50
PI	Parnaíba	Municipal	300
PR	Centenário do Sul	Municipal	50
PR	Iracema do Oeste	Municipal	25
PR	Iretama	Municipal	50
PR	Ivaiporã	Municipal	50
PR	Lidianópolis	Municipal	50
PR	Nova Esperança do Sudoeste	Municipal	50
PR	Paraíso do Norte	Municipal	50
PR	Rio Bonito do Iguaçu	Municipal	25
PR	Tibagi	Municipal	50
RJ	Bom Jesus do Itabapoana	Municipal	50
RJ	Cachoeiras de Macacu	Municipal	150
RJ	Cambuci	Municipal	50
RJ	Cardoso Moreira	Municipal	50
RJ	Duque de Caxias	Municipal	300
RJ	Laje do Muriaé	Municipal	25
RJ	Macuco	Municipal	50
RJ	Miguel Pereira	Municipal	50
RJ	Nova Iguaçu	Municipal	500
RJ	Quissamã	Municipal	50
RJ	Tanguá	Municipal	50
RJ	Valença	Municipal	150
RN	Angicos	Municipal	50
RN	Apodi	Municipal	50
RN	Lajes	Municipal	50
RN	Monte Alegre	Municipal	50
RN	Patu	Municipal	50
RN	Santo Antônio	Municipal	50
RR	Alto Alegre	Municipal	25
RR	Amajari	Municipal	25
RR	Boa Vista	Municipal	452
RR	Iracema	Municipal	25
RR	Normandia	Municipal	50
RR	Rorainópolis	Municipal	50
RR	São João da Baliza	Municipal	50
RR	São Luiz	Municipal	25
RS	Alegrete	Municipal	20
RS	Aratiba	Municipal	40
RS	Cerro Grande	Municipal	15
RS	Dilermando de Aguiar	Municipal	50
RS	Farroupilha	Municipal	150
RS	Flores da Cunha	Municipal	50
RS	Hulha Negra	Municipal	25
RS	Imbé	Municipal	35
RS	Liberato Salzano	Municipal	15
RS	Marcelino Ramos	Municipal	25
RS	Nova Bréscia	Municipal	20
RS	Palmeira das Missões	Municipal	50
RS	Pareci Novo	Municipal	20
RS	Pinheiro Machado	Municipal	20
RS	Santa Vitória do Palmar	Municipal	30
RS	Santo Antônio do Palma	Municipal	20
RS	Teutônia	Municipal	50
RS	Torres	Municipal	35
RS	Tramandaí	Municipal	50
RS	Travesseiro	Municipal	20
SC	Abelardo Luz	Municipal	25
SC	Balneário Piçarras	Municipal	50
SC	Bandeirante	Municipal	20
SC	Campo Erê	Municipal	50
SC	Curitibanos	Municipal	50
SC	Descanso	Municipal	25
SC	Ilhota	Municipal	25
SC	Jaborá	Municipal	25
SC	Lebon Régis	Municipal	25
SC	Matos Costa	Municipal	25
SC	Nova Erechim	Municipal	25
SC	Novo Horizonte	Municipal	10
SC	Paial	Municipal	20
SC	Paraíso	Municipal	25
SC	Passos Maia	Municipal	50
SC	Ponte Serrada	Municipal	48
SC	Porto Belo	Municipal	35
SC	Presidente Castello Branco	Municipal	30
SC	Quilombo	Municipal	50
SC	Rio das Antas	Municipal	20
SC	Saltinho	Municipal	25
SC	Santa Cecília	Municipal	25
SC	Santa Rosa de Lima	Municipal	50
SC	São Domingos	Municipal	25
SC	Seara	Municipal	22
SC	Tangará	Municipal	25
SC	Timbó	Municipal	40
SC	Turvo	Municipal	25
SC	Xavantina	Municipal	20
SE	Brejo Grande	Estadual	50
SE	Campo do Brito	Municipal	50
SE	Canindé de São Francisco	Estadual	50
SE	Gracho Cardoso	Estadual	50
SE	Ilha das Flores	Municipal	50
SE	Moita Bonita	Municipal	50
SE	Nossa Senhora Aparecida	Municipal	50
SE	Nossa Senhora do Socorro	Estadual	200
SE	Pinhão	Municipal	50
SE	Santa Rosa de Lima	Estadual	50
SP	Artur Nogueira	Municipal	150
SP	Bastos	Municipal	47
SP	Boa Esperança do Sul	Municipal	50
SP	Brotas	Municipal	50
SP	Cabrália Paulista	Municipal	50
SP	Caconde	Municipal	50
SP	Cajamar	Municipal	100
SP	Cajuru	Municipal	50
SP	Campinas	Municipal	100
SP	Capivari	Municipal	25
SP	Cosmópolis	Municipal	150
SP	Cravinhos	Municipal	50
SP	Cristais Paulista	Municipal	25
SP	Dois Córregos	Municipal	50
SP	Echaporã	Municipal	50
SP	Engenheiro Coelho	Municipal	50
SP	Espírito Santo do Turvo	Municipal	25
SP	Gavião Peixoto	Municipal	50
SP	Guareí	Municipal	50
SP	Ipuã	Municipal	50
SP	Iracemápolis	Municipal	50
SP	Itaberá	Municipal	50
SP	Itápolis	Municipal	50
SP	Ituverava	Municipal	50
SP	Júlio Mesquita	Municipal	50
SP	Mineiros do Tietê	Municipal	50
SP	Miracatu	Municipal	50
SP	Mogi Guaçu	Municipal	300
SP	Morro Agudo	Municipal	50
SP	Motuca	Municipal	50
SP	Nova Odessa	Municipal	150
SP	Pederneiras	Municipal	50
SP	Pedranópolis	Municipal	24
SP	Pedregulho	Municipal	50
SP	Pedrinhas Paulista	Municipal	40
SP	Pirapora do Bom Jesus	Municipal	50
SP	Praia Grande	Municipal	200
SP	Pratânia	Municipal	50
SP	Queiroz	Municipal	50
SP	Restinga	Municipal	50
SP	Ribeirão Corrente	Municipal	50
SP	Riversul	Municipal	20
SP	Sales	Municipal	20
SP	Santa Cruz da Conceição	Municipal	40
SP	Santa Rita do Passa Quatro	Municipal	50
SP	Santos	Municipal	300
SP	Serrana	Municipal	50
SP	Sorocaba	Municipal	100
SP	Sumaré	Municipal	300
SP	Tapiratiba	Municipal	50
SP	Taquaritinga	Municipal	70
SP	Taquarituba	Municipal	50
SP	Torrinha	Municipal	50
SP	Vargem Grande do Sul	Municipal	50
SP	Vargem Grande Paulista	Municipal	50
TO	Abreulândia	Municipal	50
TO	Araguaína	Municipal	150
TO	Augustinópolis	Municipal	50
TO	Colméia	Municipal	50
TO	Guaraí	Municipal	50
TO	Pedro Afonso	Municipal	50
TO	Praia Norte	Municipal	50
TO	Silvanópolis	Municipal	50

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

PORTARIA SETAD/MCTI Nº 8.860, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.019464/2023-84, de 18 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a pessoa jurídica GERTEC BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.654.119/0001-76, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Fica cadastrado o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/MF nº 03.654.119/0001-76, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Terminal de autoatendimento de uso não bancário, para automação de uso geral.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.019464/2023-84, de 18 de setembro de 2023.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Autenticidade: 9R4XX7A9XX8B65F Anuência para consulta e assinatura de documentos por: Amilton Aparecido da Silva em 20/06/2025 12:18:34 com IP: 150.0.8.2 Certificado por: Centenario do Sul Prscp Equiplano em 20/06/2025 08:49:05

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 13ebbc91-38af-4917-96cd-a5a80f14a5eb

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34.

Assinatura avançada realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com
o código 13ebbc91-38af-4917-96cd-a5a80f14a5eb

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 13ebbc91-38af-4917-96cd-a5a80f14a5eb

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 12/12/2024 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 30
Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 1.388, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece as condições para o ingresso de propostas de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV-FAR), destinadas a localidades impactadas por situações que tenham agravado suas necessidades de atendimento habitacional.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e nos artigos 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

Finalidade e meta de contratação

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições e a meta de 19.000 (dezenove mil) unidades habitacionais para o ingresso de propostas de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, destinados a municípios impactados por situações que tenham agravado suas necessidades de atendimento habitacional, de que trata o art. 1º, caput, inciso V, da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

Parágrafo único. A meta prevista no caput considera a avaliação de que trata o art. 1º, caput, § 4º da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023, e poderá ser ampliada ou reduzida pelo Ministério das Cidades, a partir de avaliação da disponibilidade orçamentária e financeira no exercício.

Localidades elegíveis e fases para o ingresso de propostas

Art. 2º São elegíveis à contratação de empreendimentos habitacionais as localidades impactadas por situações que tenham agravado sua necessidade de atendimento habitacional em decorrência das circunstâncias que seguem:

I - assentamentos precários, tais como favelas, cortiços, palafitas e barracos correlatos;

II - crescimento populacional desordenado, recente ou previsto, em razão de investimentos de natureza institucional, comercial, industrial, agrícola, cultural, incluindo migrações populacionais de reconhecido impacto social e urbanístico; e

III - especificidade local não prevista nos incisos acima, a ser apontada na declaração de que trata o parágrafo único do caput.

Parágrafo único. A condição de elegibilidade de que trata o caput será atestada por declaração do Chefe do Poder Executivo local (municipal, distrital ou estadual), nos termos do Anexo desta Portaria, que circunstanciará a situação de agravamento observada, bem como suas competências integrais e exclusivas quanto à adoção de medidas de recuperação, tratamento, reassentamento, acompanhamento e qualquer tipo de ação relativa às áreas e às famílias envolvidas, quando cabível.

Art. 3º O procedimento para ingresso de propostas de empreendimentos habitacionais junto ao agente financeiro observará as seguintes fases:

I - habilitação da localidade a ser requerida, exclusivamente, pelo ente público local (estadual, distrital ou municipal); e

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 4f92aaf8-5f68-4357-86ad-11a3d57a2214

II - apresentação de propostas de empreendimentos habitacionais pelos proponentes de que trata o art. 7º desta Portaria.

Parágrafo único. A declaração de elegibilidade é condição para habilitação das localidades, as quais poderão ser objeto de proposta de empreendimento habitacional na fase de apresentação de propostas.

Fase **I -** Habilitação das localidades pelos entes públicos locais

Art. 4º O procedimento de habilitação das localidades se dará a partir de requerimento único, de competência exclusiva do ente público local (estadual, distrital ou municipal), por meio de sistema do agente financeiro disponível no endereço eletrônico https://atenderhabitacao.caixa.gov.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da vigência desta Portaria.

§ 1º O procedimento de que trata o caput consiste no preenchimento de dados cadastrais do responsável pelo preenchimento e do número de unidades habitacionais requeridas, bem como no envio da declaração de elegibilidade assinada pelo Chefe do Poder Executivo local (municipal, distrital ou estadual).

§ 2º É facultado ao Ministério das Cidades alterar o prazo de que trata o caput a partir da análise do volume de pleitos recepcionados frente à meta física disponibilizada para contratação de que trata o art. 1º desta Portaria, mediante comunicação ao agente financeiro e ao Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial.

§3º Fica delegada a competência ao titular da Secretaria Nacional de Habitação para alterar o prazo de que trata o caput.

Art. 5º No âmbito da fase de habilitação das localidades pelos entes públicos locais e em complemento às competências definidas no art. 4º desta Portaria, caberá:

I - ao agente financeiro, verificar o preenchimento e envio das informações de que trata o § 1º do art. 4º e submetê-las ao Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial;

II - ao Gestor do FAR, confirmar o preenchimento e envio das informações requeridas e encaminhar a listagem de localidades pleiteantes ao Ministério das Cidades; e

III - Ao Ministério das Cidades, promover a análise da listagem de localidades em conformidade com o art. 6º desta Portaria, e a publicação das localidades habilitadas, acompanhadas de suas respectivas metas de contratação, as quais poderão ser objeto de propostas de empreendimentos habitacionais em atendimento ao art. 1º, caput, inciso V, da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

Parágrafo único. As competências atribuídas ao agente financeiro e ao Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial, de que tratam os incisos I e II do caput, ficam restritas à verificação do preenchimento e envio das informações pelo ente público local (estadual, distrital ou municipal) e não contemplam análise de mérito para fins de habilitação da localidade.

Art. 6º Para fins de habilitação das localidades impactadas, bem como para a atribuição de suas respectivas metas de contratação, o Ministério das Cidades poderá aplicar os seguintes critérios:

I - porte populacional do município;

II - distribuição territorial; e

III - outros critérios tecnicamente justificados que visem à melhor aplicação dos investimentos.

§ 1º A estimativa do número de unidades habitacionais requeridas em decorrência da situação de agravamento declarada não será vinculante à meta de contratação a ser disponibilizada para cada localidade habilitada.

§ 2º Na hipótese de habilitação de municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, a meta de contratação a ser disponibilizada não excederá 50 (cinquenta) unidades habitacionais.

§ 3º Na hipótese de habilitação de municípios com população acima a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, a meta de contratação a ser disponibilizada não excederá 1.000 (mil) unidades habitacionais.

Fase **II -** Apresentação de propostas de empreendimentos habitacionais pelos proponentes

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 4f92aaf8-5f68-4357-86ad-11a3d57a2214

Art. 7º O ato de publicação das localidades habilitadas dará início à fase de apresentação de propostas de empreendimentos habitacionais pelos proponentes e disporá sobre a documentação obrigatória para a apresentação, pelo proponente, da proposta de empreendimento habitacional para análise do agente financeiro e sobre o rito para a contratação do empreendimento habitacional.

Parágrafo único. A apresentação de propostas de empreendimentos habitacionais pelos proponentes ao agente financeiro ficará condicionada ao prévio encaminhamento, pelo ente público responsável, da declaração de que trata o art. 2º, caput, parágrafo único, ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente com a finalidade de acompanhamento da situação apontada.

Art. 8º Poderão apresentar propostas de empreendimentos habitacionais ao agente financeiro na qualidade de proponente:

I - ente público local (municipal, distrital ou estadual), na hipótese de doação de imóvel público para implementação do empreendimento habitacional; e

II - empresa do setor da construção civil.

§ 1º Compete ao ente público local (municipal, distrital ou estadual) que figurar como proponente a realização de procedimento administrativo para seleção da empresa do setor da construção civil.

§ 2º Em todas as hipóteses, o ente público municipal ou distrital deve figurar como apoiador do empreendimento habitacional para efetivação da sua contratação.

Art. 9º O proponente e o ente público municipal deverão observar as condições dispostas na Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, na Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, e na Portaria nº 727, de 15 de junho de 2023, ressalvados os regramentos específicos dispostos nesta Portaria.

Art. 10 O empreendimento habitacional de que trata esta Portaria constitui provisão habitacional para atendimento à demanda habitacional local e poderá ser destinado integral ou parcialmente, conforme manejo da demanda pelo ente público local, a quaisquer das hipóteses de atendimento previstas na Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, em conformidade com os procedimentos dispostos nesse ato normativo.

Art. 11 A Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

Parágrafo único .....

I - realização de obras públicas federais que integrem compromisso de provisão habitacional vinculado;

II - situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; ou

III - situações que tenham agravado sua necessidade de atendimento habitacional. (NR)"

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

<<A/O Prefeitura, Governo de Estado ou Distrito Federal>> inscrito no CNPJ/MF sob o nº <<número>>, situado (a) no logradouro <<endereço>>, neste ato representado (a) pelo <<chefe do poder executivo local>>, como partícipe no procedimento para a contratação de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 4f92aaf8-5f68-4357-86ad-11a3d57a2214

Vida, destinados a municípios impactados por situações que tenham agravado suas necessidades de atendimento habitacional, de que trata o art. 1º, caput, inciso V, da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023, declara:

I - ciência das condições de habilitação de localidades impactadas por situações que tenham agravado suas necessidades de atendimento habitacional.

II - que o município de <<nome município>> teve sua necessidade habitacional agravada em decorrência de ao menos uma das situações abaixo descritas:

( ) existência de assentamentos precários, tais como favelas, cortiços, palafitas e barracos correlatos no(a) <<identificar principal(is) localidade(s) intraurbana(s) impactada(s) como: nome do distrito e/ou nome do bairro e/ou nome da rua, entre outros>>; ou

( ) crescimento populacional desordenado, recente ou previsto, em razão de <<detalhar investimento de natureza institucional, comercial, industrial, agrícola, cultural ou migrações populacionais de reconhecido impacto social e urbanístico>>; ou

( ) <<apontar especificidade local não prevista acima>> verificada, especificamente no(a) <<identificar principal(is) localidade(s) intraurbana(s) impactada(s) como: nome do distrito e/ou nome do bairro e/ou nome da rua, entre outros>>.

III - que em razão da situação acima detalhada atesta a elegibilidade do município que representa à finalidade de atendimento estabelecida pelo art. 1º, caput, inciso V, da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

IV - ciência das competências quanto à adoção de medidas de recuperação, tratamento, reassentamento, acompanhamento e qualquer tipo de ação relativa às áreas e às famílias envolvidas na situação de agravamento habitacional descrita.

V - que, na hipótese de habilitação do município que representa na fase de habilitação de localidades (Fase I) dará ampla publicidade da presente declaração ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente, anteriormente à fase de apresentação de propostas de empreendimentos habitacionais pelos proponentes (Fase II), com a finalidade de acompanhamento da situação aqui apontada.

VI - que, para todos os fins legais, as informações contidas nesta Declaração são verídicas, preenchidas de boa fé e conforme interesse público.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 4f92aaf8-5f68-4357-86ad-11a3d57a2214

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34.

Assinatura avançada realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com o código 4f92aaf8-5f68-4357-86ad-11a3d57a2214

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 4f92aaf8-5f68-4357-86ad-11a3d57a2214

Município de Centenário do Sul
Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000 www.centenariodosul.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

A Prefeitura Municipal de Centenário do Sul – PR., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.845.503/0001-67, situada na Praça Pe. Aurélio Basso, 378, neste ato representado pelo chefe do poder executivo Municipal de Centenário do Sul, como partícipe no procedimento para a contratação de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, destinados a municípios impactados por situações que tenham agravado suas necessidades de atendimento habitacional, de que trata o art. 1º, caput, inciso V, da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023, declara:

I - ciência das condições de habilitação de localidades impactadas por situações que tenham agravado suas necessidades de atendimento habitacional.

II - que o município de Centenário do Sul – PR., teve sua necessidade habitacional agravada em decorrência de ao menos uma das situações abaixo descritas:

( ) existência de assentamentos precários, tais como favelas, cortiços, palafitas e barracos correlatos no(a) <<identificar principal(is) localidade(s) intraurbana(s) impactada(s) como: nome do distrito e/ou nome do bairro e/ou nome da rua, entre outros>>; ou

( ) crescimento populacional desordenado, recente ou previsto, em razão de <<detalhar investimento de natureza institucional, comercial, industrial, agrícola, cultural ou migrações populacionais de reconhecido impacto social e urbanístico>>; ou

(X) Déficit Habitacional - O município enfrenta uma carência significativa de moradias para famílias de baixa renda, comprometendo a qualidade de vida de seus cidadãos. Muitas famílias vivem em residências inadequadas. A construção de moradias permitirá que essas famílias tenham um lar digno, promovendo maior inclusão social e bem-estar. O Projeto deverá fomentar à Economia Local pois com a construção das casas gerará empregos diretos e indiretos, fortalecendo a economia do município e impulsionando setores como construção civil reduzindo Problemas Sociais relacionada ao aumento de vulnerabilidades sociais.

III - que em razão da situação acima detalhada atesta a elegibilidade do município que representa à finalidade de atendimento estabelecida pelo art. 1º, caput, inciso V, da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

IV - ciência das competências quanto à adoção de medidas de recuperação, tratamento, reassentamento, acompanhamento e qualquer tipo de

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 9f57d01a-1db8-4ab8-8037-465a938aacdb

Município de Centenário do Sul
Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000 www.centenariodosul.pr.gov.br

ação relativa às áreas e às famílias envolvidas na situação de agravamento habitacional descrita.

V - que, na hipótese de habilitação do município que representa na fase de habilitação de localidades (Fase I) dará ampla publicidade da presente declaração ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente, anteriormente à fase de apresentação de propostas de empreendimentos habitacionais pelos proponentes (Fase II), com a finalidade de acompanhamento da situação aqui apontada.

VI - que, para todos os fins legais, as informações contidas nesta Declaração são verídicas, preenchidas de boa fé e conforme interesse público.

Centenário do Sul, 21 de Fevereiro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR:03352341940
Assinado de forma digital por MELQUIADES TAVIAN JUNIOR:03352341940
Dados: 2025.02.21 16:56:12 -03'00'

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Recebido em 25/02/2025
Amilton Aparecido da Silva
Secretário de Planejamento e Gestão
DECRETO Nº 008/2024

PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DAS CIDADES.
DECRETO 0230/2024

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 9f57d01a-1db8-4ab8-8037-465a938aacdb

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34.

Assinatura avançada realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com o código 9f57d01a-1db8-4ab8-8037-465a938aacdb

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 9f57d01a-1db8-4ab8-8037-465a938aacdb

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/06/2023 | Edição: 113-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 11

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 727, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Formaliza a abertura de procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais e estabelece a meta de contratação no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, o art. 20 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 11, inciso I, alínea "a" da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, no Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, e no art. 2º da Portaria Interministerial MCID/MF nº 2, de 1º de março de 2023, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a meta de 130.000 (cento e trinta mil) unidades habitacionais para a contratação de empreendimentos habitacionais na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV-FAR), distribuída da seguinte forma:

I - 35.000 (trinta e cinco mil) unidades habitacionais para empreendimentos localizados em terrenos com qualificação superior, destinadas a famílias que integrem o cadastro habitacional local;

II - 80.000 (oitenta mil) unidades habitacionais para empreendimentos localizados em terrenos com qualificação mínima ou superior, destinadas a famílias que integrem o cadastro habitacional local;

III - 3.000 (três mil) unidades habitacionais para empreendimentos localizados em terrenos com qualificação mínima ou superior, destinadas a famílias que tenham perdido seu único imóvel pela realização de obras públicas federais e que integrem compromisso pregresso de unidades habitacionais vinculadas autorizadas;

IV - 3.000 (três mil) unidades habitacionais para empreendimentos localizados em terrenos com qualificação mínima ou superior, destinadas a famílias que tenham perdido seu único imóvel por situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e

V - 9.000 (nove mil) unidades habitacionais para empreendimentos localizados em terrenos com qualificação mínima ou superior, destinadas a famílias residentes, até a data de publicação desta Portaria, em área de risco de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas e processos geológicos ou hidrológicos correlatos, ou em áreas localizadas em assentamentos precários em que não seja possível a consolidação sustentável das ocupações existentes objeto de ação do governo federal, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades.

§ 1º A definição originária do público que será atendido pelo empreendimento habitacional não impede o atendimento subsidiário a outras hipóteses de destinação, observado o disposto em ato normativo específico de definição de famílias beneficiadas.

§ 2º As metas de contratação de empreendimentos habitacionais de que tratam os incisos I e II, considerado o déficit habitacional apurado pela Fundação João Pinheiro em 2019 para famílias com até 1 (um) salário mínimo e a quantidade mínima de 1.000 (mil) unidades habitacionais por unidade da federação, observarão a seguinte distribuição:

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: c0af98ab-da5f-40b5-9e3a-b7f710ca4785

Região	UF	Meta UH
Centro-Oeste	Distrito Federal	1.000
	Goiás	4.223
	Mato Grosso	1.566
	Mato Grosso do Sul	1.070
	Subtotal CO	7.859
Nordeste	Alagoas	3.481
	Bahia	11.454
	Ceará	6.264
	Maranhão	9.955
	Paraíba	3.863
	Pernambuco	6.325
	Piauí	3.555
	Rio Grande do Norte	2.874
	Sergipe	2.458
	Subtotal NE	50.229
Norte	Acre	.000
	Amapá	1.000
	Amazonas	3.946
	Pará	8.544
	Rondônia	1.540
	Roraima	1.000
	Tocantins	1.054
	Subtotal N	18.084
Sudeste	Espírito Santo	1.402
	Minas Gerais	9.939
	Rio de Janeiro	7.069
	São Paulo	12.973
	Subtotal SE	31.383
Sul	Paraná	3.225
	Rio Grande do Sul	3.220
	Santa Catarina	1.000
	Subtotal S	7.445
Total Nacional		115.000

§ 3º A Secretaria Nacional de Habitação poderá atualizar, de ofício e a qualquer tempo, a distribuição da meta de unidades habitacionais de que trata este artigo, a partir da avaliação do cenário de seu cumprimento ao longo do exercício.

§ 4º O Ministério das Cidades poderá ampliar ou reduzir a meta de unidades habitacionais de que trata o caput, a partir de avaliação da disponibilidade orçamentária e financeira no exercício.

Art. 2º A partir da regulamentação pelo Gestor do FAR de que trata o art. 12, fica aberto prazo até 28 de dezembro de 2023 para apresentação e enquadramento de propostas de empreendimentos habitacionais do MCMV-FAR junto aos agentes financeiros, sendo elegível como proponente empresa do setor da construção civil.

§ 1º A apresentação de propostas pelo ente público local, seja por órgãos de sua administração direta ou indireta, será facultada quando esse for doador do terreno, sendo obrigatória nas hipóteses de que tratam os incisos III, IV e V do art. 1º.

§ 2º Nas propostas em que o ente público local figurar como proponente, a contratação do empreendimento deverá se dar com empresa do setor da construção civil por ele selecionada a partir de processo administrativo.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: c0af98ab-da5f-40b5-9e3a-b7f710ca4785

Art. 3º As propostas de empreendimentos habitacionais apresentadas deverão observar as diretrizes definidas pelas Portarias do Ministério das Cidades que dispõem sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, e sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra dos empreendimentos habitacionais, sendo requisitos para protocolização, dentre outros:

I - titularidade e mapeamento do imóvel;

II - declaração do proponente, acompanhada de documentação comprobatória de atendimento ao disposto no Anexo I da Portaria Ministério das Cidades que regulamenta as especificações urbanísticas, de projeto e de obra dos empreendimentos habitacionais;

III - tipo de edificação e quantidade de unidades habitacionais do empreendimento habitacional, conforme Anexo II da Portaria Ministério das Cidades que dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra dos empreendimentos habitacionais;

IV - declaração de anuência do Chefe do Poder Executivo local, ou representante por ele formalmente delegado, apoiador ou proponente do empreendimento habitacional, nos termos do Anexo I desta Portaria, na qual ele se compromete a implementar ações efetivas junto ao empreendimento, no âmbito de sua atuação, incluindo os compromissos de que trata a Portaria de condições gerais da linha de atendimento, sem prejuízo das vedações;

V - ratificação da necessidade de atendimento habitacional pelo órgão setorial específico do Governo Federal responsável pela obra pública federal, na hipótese de que trata o inciso III, ou pelo Ministério das Cidades na hipótese de que trata o inciso V, ambos do art. 1º;

VI - Portaria de reconhecimento formal da situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, acompanhado de Formulário de Informações de Desastre (FIDE), na hipótese de que trata o inciso IV do art. 1º; e

VII - comprovante de pagamento, ao agente financeiro, da taxa correspondente aos custos operacionais relativos à análise de enquadramento da proposta.

§ 1º É vedada a recepção de propostas que não contemplem todos os requisitos de análise estabelecidos neste artigo.

§ 2º As propostas de empreendimentos de que trata o caput poderão ser provenientes de novas construções em terrenos livres ou da requalificação de edificações existentes.

§ 3º Fica admitida a recepção das propostas aprovadas pela Portaria Ministério do Desenvolvimento Regional nº 1.954, de 14 de junho de 2022, com a consequente migração para o MCMV-FAR, condicionada à anuência do Ente Público Local.

§ 4º Para as propostas do § 3º do caput, fica dispensada a etapa de enquadramento de que trata esta Portaria, sendo admitido o acatamento das especificações exigidas à época do chamamento de propostas bem como dos procedimentos de seleção de empresa do setor de construção civil realizados, sem prejuízo da aplicação dos valores limites por unidade habitacional estabelecidos pela Portaria de especificações urbanísticas, de projeto e de obra e valores de provisão de unidade habitacional.

Art. 4º A partir da protocolização da proposta, o agente financeiro deverá proceder à análise de seu enquadramento junto às diretrizes normativas, procedimento que incluirá a realização de vistoria do terreno, submetendo-a ao Gestor do FAR na hipótese de ateste do enquadramento.

§ 1º Na hipótese de desenquadramento da proposta, o agente financeiro deverá formalizar ciência ao proponente e ao Gestor do FAR, com a apresentação de razões e justificativas.

§ 2º A protocolização das propostas de que trata o § 3º do art. 3º ensejará comunicação do agente financeiro ao Gestor do FAR para fins de contabilização e controle da meta de recepção limite de que trata o § 1º do art. 5º.

Art. 5º A partir da recepção das propostas enquadradas pelo agente financeiro, o Gestor do FAR confirmará o cumprimento dos requisitos documentais e procederá à atualização da meta de recepção disponível, submetendo-as semanalmente ao Ministério das Cidades para publicação da Portaria de enquadramento.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: c0af98ab-da5f-40b5-9e3a-b7f710ca4785

§ 1º Para a distribuição das metas de que tratam os incisos I e II do art. 1º, a recepção de propostas enquadradas pelo Gestor do FAR fica limitada a 120% (cento e vinte por cento) das metas por unidade da federação de que trata o § 2º do art. 1º, admitida a extrapolação do referido percentual pela última proposta enquadrada recepcionada.

§ 2º O alcance da meta limite de que trata o § 1º, para qualquer das unidades da federação, ensejará comunicação do Gestor do FAR ao agente financeiro, determinando a suspensão de recebimento das propostas, e ao Ministério das Cidades, para avaliação sobre a pertinência de atualização da distribuição das metas.

Art. 6º A partir da recepção das propostas enquadradas, enviadas pelo Gestor do FAR, o Ministério das Cidades promoverá a publicação de Portaria de enquadramento com autorização para prosseguimento à etapa de contratação junto ao agente financeiro.

Parágrafo único. A publicação da Portaria de enquadramento de que trata o caput não implica no direito subjetivo de contratação do empreendimento habitacional.

Art. 7º A partir da publicação da Portaria de enquadramento, incumbirá ao proponente a apresentação da documentação necessária para atestar a viabilidade técnica, orçamentária, financeira, jurídica e de engenharia da proposta pelo agente financeiro, a quem caberá submeter ao Gestor do FAR aquelas aptas à contratação em até 150 (cento e cinquenta) dias.

§ 1º É facultado ao Ministério das Cidades prorrogar o prazo de que trata o caput, condicionado à apresentação de justificativas pelo proponente e relatório do agente financeiro sobre o estágio das providências com vistas à contratação.

§ 2º A proposta não submetida ao Gestor do FAR até o término do prazo do caput poderá ser reenquadrada pelo agente financeiro na hipótese de edição de nova Portaria com a finalidade de contratação de empreendimentos habitacionais no próximo exercício.

§ 3º Para as propostas de que trata o § 3º do art. 3º, o agente financeiro deverá submeter ao Gestor do FAR aquelas aptas à contratação em até 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 8º A partir da recepção das propostas aptas à contratação, incumbirá ao Gestor do FAR o envio semanal ao Ministério das Cidades para publicação da Portaria de autorização de contratação, com as informações necessárias para que o Ministério proceda as ações previstas neste artigo.

§ 1º O agente financeiro deverá celebrar a contratação do empreendimento em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da Portaria de que trata o caput.

§ 2º Para as metas de contratação de que tratam os incisos I e II do art. 1º, a autorização de contratação de propostas poderá ser limitada:

I - a 2 (dois) empreendimentos em municípios com população de até 100 (cem) mil habitantes; e

II - quando um único município houver contratado 30% (trinta por cento) da meta da unidade da federação estabelecida pelo § 2º do art. 1º.

§ 3º O Ministério das Cidades poderá determinar a redução das unidades habitacionais previstas para o empreendimento habitacional, a partir de análise da distribuição territorial das contratações autorizadas por unidade da federação, desde que não haja prejuízo da viabilidade e do interesse pelo proponente.

§ 4º O Ministério das Cidades poderá priorizar a concessão da autorização de contratação de propostas aptas que contemplem as seguintes características:

I - estejam situadas em municípios caracterizados como metrópoles ou capitais regionais, e seus respectivos arranjos populacionais;

II - possuam terreno doado pelo ente público local;

III - possuam compromisso de contrapartida financeira do ente público local para execução de obras e serviços ordinários custeáveis pelo FAR;

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: c0af98ab-da5f-40b5-9e3a-b7f710ca4785

IV - atendam a, no mínimo, três especificações recomendáveis, de que tratam os Anexos da Portaria de especificações urbanísticas, de projeto e de obra para empreendimentos habitacionais, a seguir relacionadas:

a) Anexo II, Tabela 2, item 2, inciso I, alínea "a";

b) Anexo II, Tabela 2, item 2, inciso III, alíneas "a" e "b";

c) Anexo III, Tabela 2, item 1, inciso I, alínea "a";

d) Anexo III, Tabela 2, item 2, inciso VI, alínea "a";

e) Anexo III, Tabela 2, item 3, inciso I, alínea "a"; e

f) Anexo IV, Tabela 2, item 2, inciso II, alínea "a".

V - apresentem menor valor de investimento para o FAR; e

VI - estejam localizadas em municípios nos quais tenha havido cancelamento pregresso de investimentos do MCMV-FAR, por motivo de inviabilidade técnica, econômica ou social.

§ 5º A publicação da Portaria de autorização de contratação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a distribuição de metas vigente.

Art. 9º Ato contínuo à contratação tempestiva da proposta autorizada, o agente financeiro deverá elaborar relatório qualitativo do empreendimento habitacional, conforme ato normativo específico de acompanhamento da execução e monitoramento de empreendimentos habitacionais, e enviá-lo ao Gestor do FAR e ao Ministério das Cidades em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Na hipótese de alcance de qualquer das metas de contratação de unidades habitacionais estabelecida pelo art. 1º, o Gestor do FAR deverá determinar ao agente financeiro a suspensão das análises e comunicar ao Ministério das Cidades para avaliação sobre a pertinência de promover atualização da distribuição da meta, quando couber.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de atualização da distribuição da meta, o agente financeiro comunicará aos proponentes com prazo ainda vigente da suspensão das contratações e possibilidade do reenquadramento de que trata o § 2º do art. 7º.

§ 3º Será realizada certificação de desempenho de projetos nos termos da Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 15.575, a ser custeada pelo Fundo de Arrendamento Residencial, em amostra que contemple empreendimentos contratados em todas as regiões geográficas, conforme procedimento a ser regulamentado pelo Gestor do FAR.

Art. 10 O Gestor do FAR enviará quinzenalmente ao Ministério das Cidades relatório com a situação das propostas de empreendimentos habitacionais protocolizadas contendo, no mínimo:

I - relação de propostas em análise com informação sobre o estágio;

II - relação de propostas enquadradas;

III - relação de propostas desenquadradas com informação sobre o motivo;

IV - relação de propostas aptas à contratação;

V - relação de propostas contratadas; e

VI - avaliação quanto à pertinência de atualização da distribuição de metas de que trata o art. 1º, quando couber.

Art. 11 Durante a vigência do prazo para enquadramento e contratação das propostas de empreendimentos habitacionais, incumbirá ao Ministério das Cidades:

I - Publicar as Portarias de enquadramento das propostas de empreendimentos recepcionadas;

II - Publicar as Portarias de autorização de contratação das propostas de empreendimentos recepcionadas;

III - Acompanhar o alcance das metas de contratação e promover sua atualização, quando couber; e

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: c0af98ab-da5f-40b5-9e3a-b7f710ca4785

IV - Promover a ampliação ou redução da meta de unidades habitacionais, a partir de avaliação da disponibilidade orçamentária e financeira no exercício, quando couber.

Art. 12 O Gestor do FAR deverá regulamentar o disposto nesta Portaria em até de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO ENTE PÚBLICO

DECLARAÇÃO

<<A/O Prefeitura, Governo de Estado ou Distrito Federal>> inscrito no CNPJ/MF sob o nº <<CPF>>, situado (a) no logradouro <<endereço>>, neste ato representado (a) pelo << chefe do poder executivo local ou presidente de companhia estadual de habitação >>, como partícipe no procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, declara:

I - pleno conhecimento das condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, nos termos da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, e das especificações urbanísticas, de projeto e de obra para implementação do empreendimento habitacional, nos termos da Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023;

II - que não incorre em nenhum dos impedimentos previstos na Portaria MCID nº 724, de 2023, para participação na linha de atendimento;

III - que providenciará legislação de sua competência que assegure a isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do tributo que tenha como fato gerador a transferência da propriedade (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis ou Imposto de Transmissão de Causas Mortis e Doação, a depender da competência do ente federado), a qual deverá produzir efeitos até a contratação do empreendimento habitacional;

IV - que celebrará contrato com o agente financeiro, em nome do FAR, em que constará o seguinte conteúdo mínimo, observadas as demandas da operação:

a) indicação da infraestrutura externa e dos equipamentos públicos a serem executados em prazo inferior ao prazo estimado para a conclusão do empreendimento, a fim de viabilizar o atendimento e conferir sustentabilidade à respectiva demanda, observado o disposto em ato normativo específico que trate de especificações urbanísticas, de projeto e de obra, com documento emitido pela secretaria municipal ou estadual de Infraestrutura ou órgão congênere que comprove a anuência ao projeto de construção da infraestrutura ou equipamento público e ao cronograma físico financeiro de execução;

b) provisão de contrapartida financeira para viabilizar a execução das obras de infraestrutura externa e de equipamentos públicos, mediante apresentação de proposta orçamentária junto ao órgão responsável em que conste a despesa para a execução desses compromissos, a qual ensejará inclusão de cláusula suspensiva no contrato para apresentação de lei autorizativa e orçamentária do Ente Público Local, em até 90 (noventa) dias de sua assinatura;

c) execução de infraestrutura externa e equipamento público necessários à viabilização e sustentabilidade do empreendimento habitacional; e

d) responsabilidade do ente público ou das concessionárias responsáveis, com a anuência dessas nessa hipótese, pela manutenção e operação de sistemas ou equipamentos, quando o empreendimento demandar a construção de componentes e sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto, energia ou equipamentos.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: c0af98ab-da5f-40b5-9e3a-b7f710ca4785

V - possuir sistema de cadastramento e seleção de famílias, em conformidade com ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias do Ministério das Cidades, passível de auditoria pelos órgãos competentes;

VI - existência ou iniciativa de criação de Código de Endereçamento Postal da área em que se pretende implementar o empreendimento habitacional, caso inexistente;

VII - ciência da responsabilidade pela gestão, operação e manutenção das áreas e equipamentos públicos que atendem às famílias do empreendimento habitacional;

VIII - ciência da responsabilidade pela segurança do empreendimento habitacional após o término do prazo de responsabilidade conferido à empresa do setor da construção civil;

IX - ciência da responsabilidade pela definição das famílias beneficiárias, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades;

X - ciência da responsabilidade de efetuar a designação de cada unidade habitacional à família beneficiada correspondente e de informar ao Agente Financeiro, até a entrega do empreendimento, o endereço, a quantidade e o tipo de adaptação na unidade habitacional que atenda às necessidades relacionadas ao impedimento da pessoa com deficiência, de que trata a Lei Brasileira de Inclusão;

XI - ciência da responsabilidade pela realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades;

XII - ciência da responsabilidade em acompanhar a permanência da família beneficiária na unidade habitacional pelo prazo previsto em instrumento contratual celebrado com a família e de averiguar e informar ao Agente Financeiro situações que representem descumprimento contratual por parte da família;

XIII - que dará ampla publicidade aos compromissos assumidos ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente e ao órgão local responsável pela infraestrutura, caso a proposta seja considerada enquadrada por meio de ato do Ministério das Cidades;

XIV - interesse na doação de terreno para a implementação do empreendimento habitacional, em conformidade com especificações urbanísticas exigidas pela linha de atendimento, responsabilizando-se pelos trâmites e ônus que a doação acarretar, inclusive pelo processo de seleção da construtora, dentro do prazo estipulado para contratação (manter apenas na hipótese de doação de terreno); e

XV - anuência no aproveitamento da seleção divulgada pela Portaria MDR nº 1.954, de 14 de junho de 2022 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (manter apenas na hipótese de proposta selecionada no âmbito da Portaria MDR nº 1.954, de 14 de junho de 2022).

Local, XX de XXXX de 2023.

<<ASSINATURA >>

<< CARGO>>

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: c0af98ab-da5f-40b5-9e3a-b7f710ca4785

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34.

Assinatura avançada realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com
o código c0af98ab-da5f-40b5-9e3a-b7f710ca4785

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: c0af98ab-da5f-40b5-9e3a-b7f710ca4785

CAIXA gPUBLICO MNPO MCMV-FAR 2023
0089

6.9.2 DECLARAÇÃO DO **ENTE PÚBLICO**

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: Construção de Casas FAR 2025 – Centenário do Sul.

LOGRADOURO: Rodovia PR-450

O Município de Centenário do Sul – PR., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.845.503/0001-67, situado na Praça Pe. Aurélio Basso, 378 – Centro – Município de Centenário do Sul, CEP. 86630-000 neste ato representado pelo chefe do poder executivo local, como partícipe no procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei 14.620 de 13 de julho de 2023, declara:

I — pleno conhecimento das condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei 14.620 de 13 de julho de 2023, nos termos das Portarias MCID n° 724/2023, n° 725/2023, que dispõem sobre condições gerais, especificações urban ísticas, de projeto e de obra para implementação do empreendimento habitacional, respectivamente.

II — que não incorre em nenhum dos impedimentos previstos na Portaria MCID n° 724, de 2023, para participaşão na linha de atendimento.

III) que providenciará legislação de sua competência que assegure a isenşão permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obri gações contratuais do benefic!ário, do
que tenha como fato gerador a transferência da propriedade (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis ou Imposto de Transmissão de Causas Mortis e Doaçào, a depender da competência do ente federado), a qual deverã produzir efeitos iniciais até a contratação do empreendimento habitacional.

IV — que celebrarã œntrato com a empresa do setor da construção civil e o agente financeiro, em nome do FAR, em que constará o seguinte conteúdo mínimo, observadas as demandas da operação:

a) indicaşão da infraestrutura externa e dos equipamentos públicos a serem executados em prazo inferior ao prazo estimado para a conclusão do empreendimento, a fim de viabilizar o atendimento e conferir sustentabilidade à respectiva demanda, observado o disposto em ato normativo específico que trate de especificações urbanísticas, de projeto e de obra, com documento emit!do pela secretaria municipal ou estadual de Infraestrutura ou õrgão congênere que œmprove a anuência ao projeto de construşão da infraestrutura ou equipamento público e ao cronograma físico financeiro de execução;

b) provisão de contrapartida financeira para viabilizar a execução das obras de infraestrutura externa e de equipamentos públicos, mediante apresentação de proposta orçamentáda junto ao órgão responsável em que conste a despesa para a execução desses œmprom!ssos, a qual ensejará inclusão de cláusula suspensiva no contrato para apresentação de lei autorizativa e orçamentăria do Ente Público Local, em até 90 (noventa) dias de sua assinatura;

c) execuşão de infraestrutura externa e equipamento público necessários à viabilização e sustentabilidade do empreendimento habitacional; e

d) responsabilidade do ente público ou das concessionárias responsáveis, com a anuência dessas nessa hipótese, pela manutenşão e operaşão de sistemas ou equipamentos, quando a empreendimento demandar a construção de componentes e sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto, energia ou equipamentos.

V — que possui sistema de cadastramento e seleção de fam ílias, em conformidade com ato normativo específico de definição de famílias beneficiárias do Ministério das Cidades, pass ível de auditoria pelos órgãos competentes;

VI — existência ou iniciativa de criação de Código de Endereçam ento Postal da área em que se pretende implementar o empreendimento habitacional, caso inexistente;

VII — ciência da responsabilidade pela gestão, operação e manutençâo das áreas e equipamentos públicos que atendem às famílias do empreendimento habitacional;

VIII — ciência da responsabilidade pela seguranşa do empreendimento habitacional apõs o término do prazo de responsabilidade conferido à empresa do setor da construção civil

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 9aea9cec-f5fd-46ff-86eb-831bf0541314

IX — ciência da responsabilidade pela definição das fam ílias beneficiárias, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades;

X — ciência da responsabilidade de efetuar a designaşão de cada **unidade** habitacional à família beneficiada correspondente e de informar ao Agente Financeiro, até a entrega do empreendimento, o endereço, a quantidade e o tipo de adaptaşão na unidade habitacional que atenda às necessidades relacionadas ao impedimento da pessoa com deficiéncia, de que trata a Lei Brasileira de Inclusão;

XI — ciéncia da responsabilidade pela realização do Trabalho Social com as famílias beneficiárias, conforme ato normativo específico do Ministério das Cidades;

XII — ciência da responsabilidade em acompan har a permanência da família beneficiária na unidade habitacional pelo prazo previsto em instrumento contratual celebrado com a família e de averiguar e informar ao Agente Financeiro situações que representem descumprimento contratual por parte da família;

XIII — que dará ampla pub licidade aos compromissos assumidos ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitaşão local ou õrgão equivalente e ao õrgão local responsável pela infraestrutura, caso a proposta seja considerada enquad rada por meio de ato do Mini stério das Cidades;

XIV — interesse na doação de terreno para a implementação do empreendimento habitacional, em conformidade às especificações urbanísticas exigidas pela linha de atendimento, responsabilizando-se pelos trâ mites e ônus decorrentes da doação, inclusive pelo processo de seleção da construtora, dentro do prazo estipulado para contratação. (manter apenas na hipótese de doação de terreno);

XV - anuência no aproveitamento da seleção divulgada pela Portaria MDR n" 1.954, de 14 de junho de 2022 no âmbito do Programa Minh a Casa, Minha Vida, se for o caso (manter apenas na hipótese de proposta selecionada no âmbito da Portaria MDR n° 1.954, de 14 de junho de 2022).

Nestes termos, Declaro o supracitado e assino conforme item 4.1.1.3 do MNPO do MCMV FAR v001, o documento obrigatório à protocolizaşão da proposta de empreendimento habitacional, na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, em ãrea urbana, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Min ha Casa, Minha Vida.

Centenário do Sul, , 06 de Março de 2025.
Local/Data

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR:03352341940

Assinado de forma digital por MELQUIADES TAVIAN JUNIOR:03352341940
Dados: 2025.03.06 15:57:43 -03'00'

Nome: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
CPF: 033.523.419-40
Cargo: Prefeito Municipal

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 9aea9cec-f5fd-46ff-86eb-831bf0541314

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34.

Assinatura avançada realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com o código 9aea9cec-f5fd-46ff-86eb-831bf0541314

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 9aea9cec-f5fd-46ff-86eb-831bf0541314

Recebido em 27/02/2025 às 13h21

Município de Centenário do Sul
Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000 www.centenariodosul.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

A Prefeitura Municipal de Centenário do Sul – PR., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.845.503/0001-67, situada na Praça Pe. Aurélio Basso, 378, neste ato representado pelo chefe do poder executivo Municipal de Centenário do Sul, como partícipe no procedimento para a contratação de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, destinados a municípios impactados por situações que tenham agravado suas necessidades de atendimento habitacional, de que trata o art. 1º, caput, inciso V, da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023, declara:

I - ciência das condições de habilitação de localidades impactadas por situações que tenham agravado suas necessidades de atendimento habitacional.

II - que o município de Centenário do Sul – PR., teve sua necessidade habitacional agravada em decorrência de ao menos uma das situações abaixo descritas:

( ) existência de assentamentos precários, tais como favelas, cortiços, palafitas e barracos correlatos no(a) <<identificar principal(is) localidade(s) intraurbana(s) impactada(s) como: nome do distrito e/ou nome do bairro e/ou nome da rua, entre outros>>; ou

( ) crescimento populacional desordenado, recente ou previsto, em razão de <<detalhar investimento de natureza institucional, comercial, industrial, agrícola, cultural ou migrações populacionais de reconhecido impacto social e urbanístico>>; ou

(X) Déficit Habitacional - O município enfrenta uma carência significativa de moradias para famílias de baixa renda, comprometendo a qualidade de vida de seus cidadãos. Muitas famílias vivem em residências inadequadas. A construção de moradias permitirá que essas famílias tenham um lar digno, promovendo maior inclusão social e bem-estar. O Projeto deverá fomentar à Economia Local pois com a construção das casas gerará empregos diretos e indiretos, fortalecendo a economia do município e impulsionando setores como construção civil reduzindo Problemas Sociais relacionada ao aumento de vulnerabilidades sociais.

III - que em razão da situação acima detalhada atesta a elegibilidade do município que representa à finalidade de atendimento estabelecida pelo art. 1º, caput, inciso V, da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

IV - ciência das competências quanto à adoção de medidas de recuperação, tratamento, reassentamento, acompanhamento e qualquer tipo de

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 079675da-cd13-44eb-8824-9d09ece097ab

Município de Centenário do Sul
Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000 www.centenariodosul.pr.gov.br

ação relativa às áreas e às famílias envolvidas na situação de agravamento habitacional descrita.

V - que, na hipótese de habilitação do município que representa na fase de habilitação de localidades (Fase I) dará ampla publicidade da presente declaração ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente, anteriormente à fase de apresentação de propostas de empreendimentos habitacionais pelos proponentes (Fase II), com a finalidade de acompanhamento da situação aqui apontada.

VI - que, para todos os fins legais, as informações contidas nesta Declaração são verídicas, preenchidas de boa fé e conforme interesse público.

Centenário do Sul, 21 de Fevereiro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR:03352341940
Assinado de forma digital por MELQUIADES TAVIAN JUNIOR:03352341940
Dados: 2025.02.21 16:56:12 -03'00'

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 079675da-cd13-44eb-8824-9d09ece097ab

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34.

Assinatura avançada realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com o código 079675da-cd13-44eb-8824-9d09ece097ab

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 079675da-cd13-44eb-8824-9d09ece097ab

MINISTÉRIO DAS CIDADES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID Nº 725, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Retificação publicada no DOU em 13/7/2023, Edição 132, seção 1, página 9

Alterada pela Portaria MCID nº 148, de 19 de fevereiro de 2024

Alterada pela Portaria MCID nº 340, de 5 de abril de 2024

Alterada pela Portaria MCID nº 1.019, de 16 de setembro de 2024

Alterada pela Portaria MCID nº 1.211, de 23 de outubro de 2024

Alterada pela Portaria MCID nº 1.388, de 11 de dezembro de 2024

VERSÃO COMPILADA

Dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra e sobre os valores de provisão de unidade habitacional para empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.333, de 1º de janeiro de 2023, no inciso I do art. 11 da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, e no Decreto nº 11.439, de 17 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito das linhas de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida:

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

I - as especificações urbanísticas, na forma do Anexo I;

II - as especificações de projeto do empreendimento habitacional, na forma do Anexo II;

III - as especificações de projeto da edificação e da unidade habitacional, na forma do Anexo III;

IV - as especificações da obra, na forma do Anexo IV; (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.211, de 23 de outubro 2024)

V - valores de provisão de unidade habitacional, na forma do Anexo V; e (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.211, de 23 de outubro 2024)

VI - especificações do projeto da praça de leitura e da sala de biblioteca, na forma do Anexo VI. (Incluído pela Portaria MCID nº 1.211, de 23 de outubro 2024)

Art. 2º São objetivos das especificações urbanísticas, de projeto e de obra dos empreendimentos:

I - estimular a oferta de áreas urbanas consolidadas para a construção dos empreendimentos, com localização que favoreça o acesso adequado a serviços e equipamentos públicos pelas famílias;

II - incentivar o planejamento integrado com as políticas urbanas de infraestrutura, saneamento, mobilidade e gestão do território;

III - promover a participação dos Entes públicos locais, por meio do planejamento, gestão e oferta de áreas públicas para a produção de empreendimentos destinados à habitação de interesse social;

IV - estimular a sustentabilidade econômica, social e ambiental dos empreendimentos habitacionais; e

V - incentivar a modernização do setor da construção e a inovação tecnológica para a melhoria da qualidade, da durabilidade, da segurança, do conforto ambiental e da habitabilidade na concepção e implementação dos empreendimentos habitacionais.

Art. 3º São diretrizes das especificações urbanísticas, de projeto e de obra dos empreendimentos:

I- as áreas destinadas à implantação dos empreendimentos habitacionais devem propiciar o acesso adequado a serviços básicos, infraestrutura e equipamentos públicos sociais às famílias atendidas;

II - os projetos dos empreendimentos habitacionais devem ser elaborados visando à promoção de condições dignas de habitabilidade, observando o adequado atendimento a critérios de mobilidade urbana, acessibilidade, sustentabilidade, conforto ambiental e eficiência energética, diversidade de acesso a comércios e serviços, a conectividade com o entorno e a vedação de emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público, conforme disposto na Lei nº 14.489, de 21 de dezembro de 2022; e (Redação dada pela Portaria MCID nº 148, de 19 de fevereiro de 2024)

III - a execução da obra dos empreendimentos habitacionais deve buscar o aperfeiçoamento da qualidade, da durabilidade e da segurança na construção das edificações e na implantação da infraestrutura.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Portaria, são consideradas as seguintes definições:

I - empreendimento: a área de intervenção no território, abrangendo as edificações ou conjuntos de edificações residenciais construídos sob a forma de unidades isoladas ou em condomínios, bem como o conjunto de espaços livres, edificações não residenciais, infraestrutura e equipamentos públicos e privados inseridos na área;

II - empreendimento contíguo: um empreendimento é contíguo a outro quando a menor distância entre o seu perímetro e o perímetro de outro empreendimento for igual ou inferior a um quilômetro (km). Para análise da contiguidade, devem ser considerados empreendimentos em execução ou entregues

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

nos últimos 5 anos, no âmbito de programas de Habitação de Interesse Social que envolvam as fontes de recursos de que tratam esta Portaria;

III - área urbana consolidada: área situada dentro do perímetro urbano delimitado em lei pelo poder público municipal, com densidade demográfica igual ou superior à densidade média de habitantes por hectare no município, malha viária implantada e que tenha, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, calçadas, guias e sarjetas, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede para abastecimento de água potável, soluções para o esgotamento sanitário e coleta de lixo; (Retificação publicada no DOU em 13/7/2023, Edição 132, seção 1, página 9)

IV – zona de expansão urbana: área inserida dentro do perímetro urbano delimitado previamente no Plano Diretor ou em lei pelo poder público municipal e definidas como espaços destinados à urbanização futura pela legislação municipal vigente;

V – quadra: lote ou conjunto de lotes delimitados por vias públicas;

VI – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII – especificações obrigatórias: todos os itens que devem ser atendidos na implementação de empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de que trata este normativo; e

VIII – especificações recomendáveis: itens que podem ser considerados na implementação de empreendimentos habitacionais no âmbito das linhas de atendimento de que trata este normativo, sendo dispensada a sua observância obrigatória.

Parágrafo único. Ficam dispensados da análise de contiguidade de que trata o inciso II do **caput**, os empreendimentos habitacionais destinados ao atendimento de localidades impactadas por: (Incluído pela Portaria MCID nº 148, de 19 de fevereiro de 2024)

I – realização de obras públicas federais que integrem compromisso de provisão habitacional vinculado; (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.388, de 11 de dezembro de 2024)

II – situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; ou (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.388, de 11 de dezembro de 2024)

III - situações que tenham agravado sua necessidade de atendimento habitacional. (Incluído pela Portaria MCID nº 1.388, de 11 de dezembro de 2024)

Art. 5º As especificações para a implementação de empreendimentos habitacionais devem ser observadas sem prejuízo do cumprimento das demais condições de contratação dos empreendimentos detalhadas em atos normativos específicos, bem como da aplicação das Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) cabíveis, considerando a versão vigente, e do atendimento à legislação municipal, respeitado o regramento mais rigoroso.

Art. 6º Nas operações que envolvam a requalificação de imóveis, é facultado ao Agente Financeiro autorizar a não aplicação de dispositivos específicos dos Anexos II e III desta Portaria, desde que não contrarie normas hierarquicamente superiores. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.019, de 16 de setembro de 2024)

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

§ 1º A autorização de que trata o *caput* será concedida mediante solicitação justificada das empresas do setor da construção civil ou das Entidades Organizadoras responsáveis pelo empreendimento habitacional, acompanhada dos fundamentos técnicos e jurídicos pertinentes, quando aplicável. (Incluído pela Portaria MCID nº 1.019, de 16 de setembro de 2024)

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes dispositivos da Tabela 1 do Anexo II desta Portaria: (Incluído pela Portaria MCID nº 1.019, de 16 de setembro de 2024)

I - item 1 - Apresentação do projeto e conformidade; e (Incluído pela Portaria MCID nº 1.019, de 16 de setembro de 2024)

II - alíneas "e" item "i" e "f" item "i", do subitem IV - Sistemas de espaços livres, do item 4 - Qualificação urbanística. (Incluído pela Portaria MCID nº 1.019, de 16 de setembro de 2024)

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes dispositivos da Tabela 1 do Anexo III desta Portaria: (Incluído pela Portaria MCID nº 1.019, de 16 de setembro de 2024)

I - item 1 - Apresentação do projeto e conformidade; (Incluído pela Portaria MCID nº 1.019, de 16 de setembro de 2024)

II - subitem XI - Sistemas inovadores, do item 4 - Sistemas e componentes; (Incluído pela Portaria MCID nº 1.019, de 16 de setembro de 2024)

III - item 6 - Gestão das águas; e (Incluído pela Portaria MCID nº 1.019, de 16 de setembro de 2024)

IV - item 7 - Ações do construtor. (Incluído pela Portaria MCID nº 1.019, de 16 de setembro de 2024)

§ 4º A produção de unidades habitacionais tipo quitinete será permitida somente se comprovada a existência de demanda de famílias compostas por até duas pessoas em quantitativo equivalente, que deverão ser as destinatárias dessas unidades quando concluídas." (Incluído pela Portaria MCID nº 1.019, de 16 de setembro de 2024)

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES URBANÍSTICAS

1. Ficam estabelecidas as especificações urbanísticas para a implementação de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, que devem ser observadas pelas empresas do setor da construção civil, Entidades Organizadoras, entes públicos locais e agentes financeiros responsáveis pelo empreendimento habitacional, na forma especificada neste Anexo.

Tabela 1 – Especificações urbanísticas:

1. Localização do terreno

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

a) O empreendimento deve estar inserido em área urbana consolidada ou em área de expansão urbana previamente definida no Plano Diretor ou legislação urbanística municipal vigente.
b) O empreendimento localizado em zona de expansão urbana deverá estar contíguo à área urbana consolidada e dispor, no seu entorno, de áreas destinadas a atividades comerciais locais. (Retificação publicada no DOU em 13/7/2023, Edição 132, seção 1, página 9)
c) A contratação de empreendimento inserido em área de expansão urbana instituída após 10 de abril de 2012 está condicionada a comprovação do atendimento ao estabelecido no art. 42-B, da Lei n 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade.
2. Disponibilidade de Infraestrutura Urbana Básica (até 300 m dos limites da poligonal do empreendimento)
a) Rede de energia elétrica e iluminação pública instalada;
b) Rede de abastecimento de água potável instalada;
c) Solução esgotamento sanitário e coleta de lixo implantada;
d) Vias de acesso e circulação, preferencialmente pavimentadas; e
e) Itens de drenagem pluvial, guias e sarjetas.
3. Acesso a Equipamentos Públicos Comunitários de Educação
a) Acesso a escolas públicas de educação infantil (0-5 anos) a uma distância caminhável máxima de 1 km computado a partir do centro do terreno.
b) Acesso a escola pública de ensino fundamental (Ciclo I/6-10 anos), a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno; ou acessível por transporte público escolar em tempo inferior a 20 min. (Retificação publicada no DOU em 13/7/2023, Edição 132, seção 1, página 9)
c) Acesso a escola pública de ensino fundamental (Ciclo II/11-15 anos) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 20 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.
4. Acesso a Equipamentos Públicos Comunitários de Saúde e Assistência Social (apenas para municípios com população superior a 100mil hab.)
a) Acesso a Equipamento de proteção social básica (CRAS) a uma distância caminhável máxima de 2km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 25 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

b) Acesso a Equipamento de saúde básica (UBS) a uma distância caminhável máxima de 2,5 km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 30 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.

5. Acesso a Comércio e serviços
a) Acesso a ao menos um equipamento de uso cotidiano (padaria, mercearia, mercados ou farmácia) a uma distância caminhável máxima de 1 km, computada a partir do centro do terreno.
b) Acesso a ao menos um equipamento de uso eventual (supermercado, agência bancária, lotéricas ou correios) a uma distância caminhável máxima de 1,5 km, computada a partir do centro do terreno, ou acessível por transporte público coletivo em tempo inferior a 20 min, considerando no cálculo o tempo de deslocamento por caminhada até o ponto de embarque e após o desembarque.
6. Transporte Público Coletivo
a) Municípios com população maior que 250 mil: 2 ou mais itinerários.
b) Municípios com população entre 100 e 250 mil: pelo menos um itinerário de transporte público coletivo que atenda o empreendimento.
c) Municípios abaixo de 100 mil habitantes: não exigido.

2. Condições para aplicação das especificações:
2.1 As propostas de empreendimento habitacional apresentadas devem se qualificar em um dos seguintes padrões de inserção urbana:

I – **Qualificação mínima,** atendimento aos seguintes itens da Tabela 1:
- Localização em área urbana consolidada ou em área de expansão urbana contígua à área urbana consolidada, conforme item 1;
- Existência prévia de ao menos 1 (um) sistema de infraestrutura urbana relacionado no item 2;
- Existência previa de acesso a pelo menos 1 (um) equipamento público de educação relacionado no item 3; e
- Existência prévia de acesso a pelo menos 1 (um) estabelecimento de comércio e serviços relacionado no item 5.

II – **Qualificação superior**, atendimento aos seguintes itens da Tabela 1:
- Localização em área urbana consolidada, conforme item 1;
- Existência prévia de ao menos 4 (quatro) sistemas de infraestrutura urbana relacionados no item 2;
- Existência previa de acesso a pelo menos 2 (dois) equipamentos públicos de educação relacionados no item 3;
- Existência previa de acesso a equipamento público comunitário de saúde ou assistência social relacionados no item 4, quando aplicável; e
- Existência prévia de acesso a pelo menos 2 (dois) estabelecimentos de comércio e serviços relacionado no item 5.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

2.2. O ponto de embarque e desembarque de passageiros, para atendimento ao transporte público coletivo previsto no item 6 da Tabela 1, deve estar a uma distância caminhável máxima de 1 km do empreendimento, computada a partir da poligonal do terreno.

2.3. Terrenos classificados com qualificação superior poderão receber valor adicional para sua aquisição, conforme Anexo V desta Portaria.

2.4. As propostas de empreendimentos habitacionais destinadas ao atendimento de localidades impactadas por situação de emergência ou estado de calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023 e formalmente reconhecida por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional poderão ser dispensadas da observância aos itens preexistentes de qualificação do terreno de que trata o item 2.1 deste Anexo. (Incluído pela Portaria MCID nº 148, de 19 de fevereiro de 2024)

2.4.1 Na hipótese de que trata o item 2.4, deve ser observada a especificação relativa à localização do terreno prevista no item 1 da Tabela 1 deste Anexo, bem como o disposto no item 4 deste Anexo. (Incluído pela Portaria MCID nº 148, de 19 de fevereiro de 2024)

3. Para implementação da infraestrutura básica de que trata o item 2 da Tabela 1, o proponente e Ente Público Local apoiador do empreendimento habitacional devem observar o seguinte:

3.1. As redes de energia elétrica e iluminação pública, abastecimento de água potável, as soluções para o esgotamento sanitário e as vias de acesso ao empreendimento devem estar operantes até a data de entrega do empreendimento ou da respectiva etapa.

3.2. As vias de acesso e circulação devem estar pavimentadas até a data de entrega do empreendimento ou etapa.

4. Previamente à entrega do empreendimento habitacional, deverão ser atendidas as especificações dispostas nos itens 2, 3 e 6 da Tabela 1.

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL

1. Ficam estabelecidas as especificações do projeto do empreendimento habitacional no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, que devem ser observadas pelas empresas do setor da construção civil, Entidades Organizadoras, entes públicos locais e agentes financeiros responsáveis pelo empreendimento habitacional, na forma especificada neste Anexo.

Tabela 1 – Especificações obrigatórias do projeto do empreendimento habitacional:

1. Apresentação do projeto e conformidade
a) Deve ser atendido o conjunto de orientações ao proponente para aplicação das especificações de desempenho em empreendimentos de Habitação de Interesse Social; e de orientações ao Agente

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

Financeiro para recebimento e análise dos projetos, disponíveis no sítio eletrônico do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).
b) Devem ser atendidas as especificações de desempenho em empreendimentos com base na NBR 15.575 vigente. Podem ser utilizadas as Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) de sistemas convencionais, como dado de entrada quanto ao desempenho potencial esperado, bem como para manter evidências dos meios definidos para o atendimento dos requisitos da ABNT NBR 15.575.
c) Na ausência de Programa Setorial de Qualidade (PSQ)/PBQPH para um produto ou componente, devem ser utilizados aqueles que tenham certificação emitida por Organismos de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO.
d) O projeto apresentado pelo proponente para a contratação, deve dispor do nível técnico de detalhamento necessário para sua adequada execução, apresentado conforme a ABNT NBR 6492, devendo ser complementado por levantamento planialtimétrico georreferenciado em sistema de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), *datum* horizontal, Sistema Integrado de Referências Geográficas da América do Sul (SIRGAS 2000).
2. Adequação do terreno
I. Adequação ao sítio físico
a) O projeto urbanístico deve apresentar adequação ao sítio físico, considerando elementos como vegetação, cursos d´água, topografia e edificações existentes.
b) Deve ser minimizada a necessidade de cortes e aterros, prevenidos casos de escorregamentos e erosão do solo e evitada a eliminação dos elementos arbóreos existentes.
c) O empreendimento não deve se constituir em barreira física à conexão com a cidade.
II. Parcelamento do solo
a) Quando necessário o parcelamento do solo para implantação do empreendimento, este deve ser feito na forma de loteamento preferencialmente.
b) no caso de loteamento, a quadra deve ter área máxima de 10.000 (dez mil) m². (Redação dada pela Portaria MCID nº 340, de 05 de abril de 2024)
c) no caso de desmembramento, a soma das áreas dos lotes deve corresponder à área máxima de 10.000 (dez mil) m². (Redação dada pela Portaria MCID nº 340, de 05 de abril de 2024)
d) A existência de legislação municipal que defina as áreas máximas de que tratam as alíneas “b” e “c” afasta o cumprimento do limite por elas definido. (Incluído pela Portaria MCID nº 340, de 05 de abril de 2024)
e) Fica admitida a extrapolação da área máxima de que tratam as alíneas “b” e “c” nos casos em que a proposta apresente área compatível com o partido urbanístico estabelecido em seu entorno e seja

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

acompanhada de concordância manifesta da Prefeitura. (Incluído pela Portaria MCID nº 340, de 05 de abril de 2024)
III. Terraplenagem
a) Distância mínima de 1,50 m entre as edificações e os pés/cristas de taludes com até 1,50 m de altura e distância mínima de 3,0 m para as demais situações, ou conforme previsto pelo Município, o que for maior.
b) Altura máxima do talude: 4,50 m. Para taludes superiores a 4,50 m prever berma com largura mínima de 1,0 m e posicionamento à altura máxima de 1,50 m, com solução de drenagem.
c) É obrigatória a construção de muros de contenção em situações que a divisa entre os dois lotes se dá em desnível, sempre que o desnível for igual ou superior a 1,00m. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.211, de 23 de outubro de 2024)
d) Inclinação máxima de taludes: corte 1,0:1,0 (v:h) e aterro: 1,0:1,5 (v:h). Nos casos em que não seja possível atender as inclinações máximas e que esteja constatada a situação de risco, é necessária a execução de obra de estabilização do talude ou por outra que seja comprovada por meio de estudos.
e) Os taludes devem possuir sistema de drenagem que compreenda o lançamento final em sarjetas, valas, córregos ou galerias.
f) Os taludes devem possuir cobertura vegetal do estrato forrageiro e/ou arbustivo, com estrutura radicular adequada à contenção dos mesmos, concebidos com objetivos multifinalitários: segurança e paisagismo.
g) Previsão de guarda-corpo ou outro inibidor de acesso, adequado a cada caso, para desníveis superiores a 1,00 m em áreas comuns de circulação ou acesso e quando a distância livre na horizontal entre o limite da área de circulação e a crista do talude ou arrimo foi inferior a 1,00 m.
IV. Análise de riscos
a) O projeto do empreendimento deve considerar as recomendações dos instrumentos de gestão de riscos de desastres existentes tais como planos, cartas, mapeamentos, laudos, entre outros, e as recomendações neles contidas.
b) Na ausência dos estudos ou mapeamentos com análise de risco de deslizamentos, deve ser apresentado laudo geotécnico com a identificação do processo geodinâmico e respectivo nível de risco, quando couber.
V. Sondagem do terreno
a) Sondagem do terreno de acordo com a NBR 6484 - Solo - Sondagem de simples reconhecimento com SPT - Método de ensaio e NBR 8036 - Programação de sondagens de simples reconhecimento do solo para fundações de edifícios - Procedimento.
3. Projeto de infraestrutura

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

I. Drenagem
a) O projeto de drenagem do empreendimento deve ser precedido de leitura aprofundada do sítio físico e do seu entorno, de forma a considerar as linhas naturais de escoamento de água e reduzir os riscos de inundação.
b) Deve ser apresentado projeto de drenagem com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por responsável técnico, considerando os parâmetros Secretaria Nacional de Saneamento (SNS).
c) A solução de drenagem deve ser baseada em estudo de vazão, para avaliação da necessidade de execução com microdrenagem, composta por captação superficial e redes, mesmo que o licenciamento municipal exija apenas o escoamento superficial.
d) Os empreendimentos devem manter a vazão de pré-desenvolvimento, por meio de soluções de drenagem pluvial que contemplem infiltração, retenção e/ou detenção, atendendo os parâmetros da Secretaria Nacional de Saneamento (SNS).
e) Dever ser avaliada a necessidade de drenagem entre lotes ou a instalação de dispositivo que reduza o poder erosivo das águas pluviais.
f) O projeto da pavimentação deve estar associado ao projeto de drenagem do empreendimento.
II. Abastecimento de água potável
a) Previsão de reservatório superior com volume mínimo de 500 litros por UH, para edificação unifamiliar e para multifamiliar quando houver reservatório enterrado.
b) O reservatório de água condominial será preferencialmente enterrado, sendo admitida a utilização de reservatório tipo torre em concreto e proibida a solução de reservatório e estrutura metálicos.
c) Nos casos em que a viabilidade depender da construção de reservatório do tipo torre em concreto:
i. o projeto técnico deve atender às diretrizes da concessionária;
ii. os reservatórios devem estar situados em áreas que serão doadas ao domínio do Ente público ou da concessionária, ainda que componham o custo de aquisição; e
iii. a concessionária ou o poder concedente devem responsabilizar-se pela operação e manutenção do sistema a ser implantado.
III. Esgotamento sanitário
a) O projeto do empreendimento deve favorecer a gestão dos esgotos produzidos e resguardar as unidades habitacionais de possíveis impactos resultantes da implantação de sistemas locais de tratamento.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

b) A solução de esgotamento sanitário deve ser em rede interligada à estação de tratamento de esgoto existente da concessionária, exceto quando comprovada sua inviabilidade técnico-econômica.
c) Nos casos em que a viabilidade depender da construção de sistemas de saneamento:
i. o projeto técnico deve atender às diretrizes da concessionária;
ii. estações de tratamento de Esgoto, de Água (ETE / ETA), Estações elevatórias ou *boosters* devem estar situados em áreas que serão doadas ao domínio do Ente público ou da concessionária, ainda que componham o custo de aquisição; e
iii. a concessionária ou o poder concedente devem responsabilizar-se pela operação e manutenção do sistema a ser implantado.
d) Nos casos de que trata a alínea "c", as unidades habitacionais e áreas construídas de uso comum devem estar distantes no mínimo: (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.211, de 23 de outubro de 2024)
i. 15 m de estação elevatória de esgoto;
ii. 250 m de unidade de tratamento aberto;
iii.10 m de unidade de tratamento fechado - empreendimento com menos de 100 UH;
iv. 20 m de unidade de tratamento fechado - empreendimentos entre 100 e 500 UH;
v. 50 m de unidade de tratamento fechado - demais quantidades.
IV. Coleta de Resíduos Sólidos
a) O projeto do empreendimento deve favorecer a gestão de resíduos sólidos criando as condições necessárias para armazenamento e coleta, preferencialmente seletiva.
b) Deve ser prevista área específica e comum aos moradores para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos, conforme as especificações a seguir:
i. Local para armazenamento temporário: coberto, com piso impermeável, com ponto de água e esgoto, preferencialmente na testada no empreendimento e com acesso em nível para os veículos de coleta da prefeitura, em dimensões suficientes para abrigar todos os contêineres;
ii. Contêiner para resíduos secos, destinados à coleta seletiva municipal: dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com rodízios e tampa articulada; com pintura nas cores verde, azul, vermelha ou amarela; para vidro, papel, plástico e metal, respectivamente, e com o texto escrito nas laterais e tampa "SECOS"; e

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

iii. Contêiner para resíduos orgânicos: dimensionado para atender até 350 habitantes por metro cúbico; confeccionado em material metálico ou em PEAD com rodízios e tampa articulada; pintura nas cores cinza, marrom ou preta; com o texto escrito nas laterais e tampa "ORGÂNICOS".

V. Equipamentos Públicos

a) Quando necessária a construção de outros equipamentos públicos para atendimento às famílias beneficiárias, identificados no levantamento realizado pelo Ente Público, devem ser previstas pelo Ente Público Local áreas institucionais no empreendimento ou em distâncias compatíveis com aquelas estipuladas neste Anexo, conforme tipo de equipamento, sem prejuízo das exigências municipais de destinação de áreas públicas.

b) As áreas institucionais devem possuir dimensões, forma e topografia compatíveis com a instalação de equipamentos a elas destinados, conforme definido pela respectiva política setorial em sua instância federal, estadual ou municipal, conforme o caso.

c) As áreas institucionais devem estar associadas a praças, áreas verdes, áreas de uso comercial ou outras de uso comum, de modo a criar microcentralidades, isto é, associar usos diferentes num mesmo espaço, evitando-se sua implantação em áreas residuais que comprometam sua função em virtude de má localização.

d) A implantação das áreas institucionais pode ocorrer em qualquer tipo de estrutura viária, desde que as situações que configurem polo gerador de tráfego ou condições de acesso restritivas atendam à legislação federal e do poder público local para o tema.

4. Qualificação urbanística

I. Porte do Empreendimento

a) Deve ser respeitado o número máximo de unidades habitacionais (UH) por empreendimento e por grupo de empreendimentos contíguos, de acordo com o porte populacional do município, nos termos seguintes:

i. até 20.000 habitantes: 50 UH por empreendimento / 200 UH por empreendimentos contíguos;

ii. de 20.001 a 50.000 habitantes: 100 UH por empreendimento / 300 UH por empreendimentos contíguos;

iii. de 50.001 a 100.000 habitantes: 150 UH por empreendimento / 400 UH por empreendimentos contíguos;

iv. de 100.001 a 500.000 habitantes: 250 UH por empreendimento / 500 UH por empreendimentos contíguos; e

v. acima de 500.000 habitantes: 300 UH por empreendimento / 750 UH por empreendimentos contíguos.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

b) Em caso de empreendimentos contíguos, cada empreendimento deve ter viabilidade técnica de implantação independente dos demais, sem prejuízos da avaliação de soluções compartilhadas para os espaços de esporte, lazer e cultura, situados em área pública ou em área a ser doada ao domínio do Ente Público, mediante pactuação entre os atores envolvidos. (Redação dada pela Portaria MCID nº 340, de 05 de abril de 2024)
II. Condomínio
a) Não é permitida a constituição de condomínios para empreendimentos compostos por edificações unifamiliares, exceto no caso de empreendimentos produzidos em territórios de comunidades tradicionais, que possuam impedimentos legais para o parcelamento ou para a individualização de matrículas.
b) No caso de condomínios compostos por edificações multifamiliares, deve ser observado o limite de 200 (duzentas) UH por condomínio, sendo admitido o máximo de 300 (trezentas) UH por condomínio nas hipóteses, previstas nesta Portaria, em que a quadra extrapolar 10.000 (dez mil) m². (Redação dada pela Portaria MCID nº 340, de 05 de abril de 2024)
c) A delimitação dos condomínios em edificações multifamiliares, deve observar:
i. não deve ultrapassar as dimensões de uma quadra;
ii. o fechamento do conjunto deve circundar apenas vias de acesso a estacionamentos, sendo vedado o fechamento de vias de circulação principal, as quais devem ser doadas ao domínio do Ente Público; e
iii. o fechamento do conjunto deve possuir no mínimo 50% de permeabilidade visual.
III. Afastamento entre as edificações
a) Distância mínima entre edificações multifamiliares:
i. Edificações até 3 pavimentos, maior ou igual a 4,50 m.
ii. Edificações de 4 a 5 pavimentos, maior ou igual a 5,00 m.
iii. Edificações acima de 5 pavimentos, maior ou igual a 6,00 m.
b) Para poços internos, como poços de ventilação, é vedada a previsão de janelas de salas ou dormitórios voltadas para o interior destas áreas.
c) Para edificação multifamiliar com bloco "H", é vedada a formação de átrios pela junção de dois blocos.
IV. Sistemas de Espaços Livres
a) Em caso de loteamento, projeto do empreendimento deve criar espaços públicos de circulação e espaços livres urbanos de permanência, que ofereçam condições de utilização pelos seus moradores e

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

de seu entorno, através da introdução de usos e equipamentos adequados ao seu porte, destinação e aos costumes locais. Podem ser adotadas soluções implantadas em áreas institucionais.
b) Deve ser prevista a iluminação pública, a arborização e o mobiliário urbano adequados para os espaços públicos de circulação e para os espaços livres urbanos de permanência, considerando questões de percepção de segurança e acessibilidade universal.
c) Quando dentro do empreendimento existirem Áreas de Preservação Permanente (APP), o projeto do empreendimento deve associá-las a parques, estimulando sua preservação e respeitando os limites da legislação vigente.
d) Em empreendimentos produzidos a partir de novos loteamentos, preferencialmente, 50% da área destinada aos espaços livres devem conformar uma única área e devem ter declividade compatível com a atividade (de lazer ativo) a ser nela desenvolvida.
e) O empreendimento constituído por edificações unifamiliares ou multifamiliares deve conter equipamentos de uso comum, a serem implantados com recursos mínimos de 1% (um por cento) do valor da edificação e infraestrutura, destinados a: (Redação dada pela Portaria MCID nº 340, de 05 de abril de 2024)
i. obrigatoriamente, execução de uma sala de biblioteca em área condominial por condomínio; ou uma sala de biblioteca em área pública em loteamento(s) ou conjunto de condomínios; e (Incluído pela Portaria MCID nº 340, de 05 de abril de 2024)
i.1 a sala de biblioteca poderá ser substituída por praça de leitura nos casos de empreendimentos com até 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais; (Incluído pela Portaria MCID nº 340, de 05 de abril de 2024)
ii. de forma complementar, execução de equipamentos esportivos, de lazer e espaços exclusivos cercados destinados a animais de estimação, preferencialmente em área pública. (Incluído pela Portaria MCID nº 340, de 05 de abril de 2024)
f) No caso de empreendimento unicamente sob a forma de condomínio, o valor estabelecido no item anterior, obrigatoriamente, deve custear os seguintes equipamentos, internos aos condomínios:
i. espaço coberto para uso comunitário e sala do síndico com local para armazenamento de documentos; e
ii. espaço descoberto para lazer e recreação infantil.
V. Tratamento paisagístico
a) Elaboração e execução de projeto contendo:
i. Porte da vegetação;
ii. Especificação de vegetação prioritariamente nativa;

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

iii. Iluminação - Lâmpadas LED com Selo Procel ou ENCE classe A no PBE;
iv. Mobiliário urbano (poste, parada de ônibus com recuo, coberta e com banco);
v. Área de recreação (quadra, praça com playground, equipamento de ginastica, dentre outros);
vi. Tratamento de pisos com percursos definidos e integrados ao passeio público;
vii. Espaços sombreados.
b) Os empreendimentos devem ter arborização com diâmetro à altura do peito (DAP) mínimo de 3 cm, na seguinte proporção: 1 árvore para cada 2 unidades habitacionais, em casos de edificações unifamiliares; e 1 árvore a cada 5 unidades habitacionais, em caso de edificações multifamiliares.
c) Podem ser contabilizadas árvores existentes ou plantadas.
d) As árvores devem ser plantadas, preferencialmente, ao longo das vias para sombreamento de calçadas ou para sombreamento de áreas de recreação e lazer.
e) Todas as vias deverão apresentar arborização, em pelo menos um dos lados, em espaçamento máximo de 15 m e DAP mínimo de 3 cm.
5. Mobilidade e acessibilidade
I. Acesso ao empreendimento
a) O empreendimento deve estar articulado à malha viária existente ou possibilitar a integração com a malha futura, em conformidade com a diretriz viária estabelecida pelo Ente Público local, quando existente.
b) A principal via de acesso ao empreendimento deve garantir sua conectividade com o restante da cidade, considerando, além da demanda por circulação por ele gerada, as diretrizes viárias estabelecidas pelo Ente Público local para a área, quando existentes.
c) Não é permitido o acesso ao empreendimento diretamente por estradas ou vias expressas.
d) A via de acesso ao empreendimento deve:
i. ser pavimentada, dotada de iluminação pública, de calçada e permitir acesso a transporte público; e
ii. permitir a circulação confortável e segura de bicicletas por intermédio da criação de ciclovias, ciclofaixas ou, na impossibilidade de previsão destes elementos, pela adoção de sinalização vertical ou horizontal adequada.
II. Sistema viário para novos parcelamentos na forma de loteamento
a) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado com hierarquização definida, de acordo com seu porte e tipologia, de forma a permitir a circulação de diversos modos de transporte,

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

priorizando-se os não motorizados e o transporte público coletivo, e garantir o livre acesso de serviços públicos.
b) As dimensões mínimas das vias devem obedecer à legislação municipal de parcelamento e uso do solo. Em caso de inexistência de lei específica, devem ser adotadas as seguintes dimensões mínimas de leito carroçável:
i. Vias locais: 7,00 m
ii. Vias coletoras: 12,00 m
iii. Vias arteriais: 18,00 m com canteiro central de no mínimo 1,50 m.
c) Calçadas: conforme a ABNT NBR 9050.
d) Dimensões mínimas de faixa livre: calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem incorporar faixa livre com largura mínima recomendável de 1,50 m, sendo o mínimo admissível de 1,20 m.
e) As faixas livres devem ser completamente desobstruídas e isentas de interferências, tais como vegetação, mobiliário urbano, equipamentos de infraestrutura urbana aflorados (postes, armários de equipamentos, e outros), orlas de árvores e jardineiras, bem como qualquer outro tipo de interferência ou obstáculo que reduza a largura da faixa livre. A interferência com rebaixamentos para acesso de veículos deverá ser tratada com previsão de rampas, garantidas as condições de acessibilidade universal. Eventuais obstáculos aéreos, tais como marquises, faixas e placas de identificação, toldos, luminosos, vegetação e outros, devem se localizar a uma altura superior a 2,10 m.
f) Ciclovias e ciclofaixas: Devem ser previstas nos projetos sempre que a topografia permitir e for possível conformar com o sistema viário local, obedecendo as determinações da Lei nº 12.587, 03 de janeiro de 2012, e o Plano de Mobilidade Urbana municipal, quando couber.
g) O sistema viário do empreendimento deve ser projetado de forma a garantir o acesso às áreas institucionais e às áreas destinadas aos usos comerciais e de serviços, as quais, quando existentes, devem ser localizadas preferencialmente em via coletora ou arterial.
h) O sistema viário do empreendimento deve priorizar o uso por pedestres e ciclistas, além de garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, conforme os termos da NBR 9050.
i) Não é permitida a execução de pavimentação em tratamento superficial, nas vias internas ao empreendimento. Para condomínios, não é permitida a pavimentação asfáltica.
III. Áreas de uso comum
a) Deve ser garantida a rota acessível em todas as áreas privadas de uso comum no empreendimento, nos termos da ABNT NBR 9050.

Tabela 2 – Especificações recomendáveis do projeto do empreendimento habitacional:

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

1. Projeto de infraestrutura
I. Coleta de Resíduos Sólidos
a) Previsão de área específica e comum aos moradores para o armazenamento temporário dos resíduos sólidos, com a disponibilização de composteira para tratamento de resíduos orgânicos, garantido a sua adequada manutenção.
2. Qualificação urbanística
I. Diversidade morfológica
a) Previsão de variação das fachadas (cores, detalhes arquitetônicos), cobertura ou volumetria das unidades habitacionais ou edificações.
b) Previsão de diferentes tipos de implantação e tipos de edificação (casas térreas, sobrados, casas sobrepostas e edifícios de apartamentos).
II. Áreas comerciais
a) Previsão de áreas destinadas ao uso comercial que permitam o acesso de público externo, devendo o resultado de sua exploração ser destinado ao custeio do condomínio, quando aplicável. Quando implementadas, a gestão, manutenção e fiscalização do uso devido das áreas comerciais são de responsabilidade do condomínio ou do Ente Público Local a que a área for destinada. Na hipótese de regime de propriedade condominial, as áreas comerciais devem ser classificadas como "área comum por destinação", constando como item especial no Memorial de Incorporação e na Convenção de Condomínio.
III. Sistemas de Espaços Livres
a) Para as casas, previsão de entrega com áreas permeáveis frontais gramadas ou com tratamento paisagístico compatível com o clima da região.
b) Previsão de utilização de pavimentos duráveis, porosos e drenantes, de cores claras, com baixa absorção de calor e termicamente confortáveis em calçadas, caminhos, ambientes de circulação, jardins, quadras poliesportivas, ciclovias, áreas de permanência, caminhos verdes e estacionamentos.
c) Previsão de localização dos equipamentos de uso comum - a serem implantados com recursos mínimos de 1% (um por cento) do valor da edificação e infraestrutura, em áreas públicas, para operação e manutenção pelo Ente Público, conforme previsão em lei autorizativa.
d) No caso de condomínios:
i. previsão de espaços públicos de circulação e espaços livres urbanos de permanência, que ofereçam condições de utilização pelos seus moradores e de seu entorno, através da introdução de usos e equipamentos adequados ao seu porte, destinação e aos costumes locais. Estes espaços estariam na área frontal ao lote, fora de seu fechamento.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

ii. previsão do espaço coberto para uso comunitário e sala do síndico, com local para armazenamento de documentos, localizado internamente às edificações, reduzindo as áreas construídas acessórias a edificação principal.
e) Previsão de área verde, com espécies arbóreas adequadas ao clima local e de baixa manutenção, em área 20% (vinte por cento) superior a legislação local. Podem ser aceitos também telhados e paredes verdes.

ANEXO III
ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO DA EDIFICAÇÃO E DA UNIDADE HABITACIONAL

1. Ficam estabelecidas as especificações referentes às edificações e unidades habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, que devem ser observadas pelas empresas do setor da construção civil, Entidades Organizadoras, entes públicos locais e agentes financeiros responsáveis pelo empreendimento habitacional, na forma especificada neste Anexo.

Tabela 1 – Especificações obrigatórias do projeto da edificação e da unidade habitacional:

1. Apresentação do projeto e conformidade
a) Deve ser atendido o conjunto de orientações ao proponente para aplicação das especificações de desempenho em empreendimentos de Habitação de Interesse Social; e de orientações ao Agente Financeiro para recebimento e análise dos projetos, disponíveis no sítio eletrônico do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).
b) Devem ser atendidas as especificações de desempenho em empreendimentos com base na NBR 15.575 vigente. Podem ser utilizadas as Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) de sistemas convencionais, como dado de entrada quanto ao desempenho potencial esperado, bem como para manter evidências dos meios definidos para o atendimento dos requisitos da ABNT NBR 15.575.
c) Na ausência de Programa Setorial de Qualidade (PSQ)/PBQPH para um produto ou componente, devem ser utilizados aqueles que tenham certificação emitida por Organismos de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO.
d) O projeto apresentado pelo proponente para a contratação, deve dispor do nível técnico de detalhamento necessário para sua adequada execução, apresentado conforme a ABNT NBR 6492, devendo ser complementado por levantamento planialtimétrico georreferenciado em sistema de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), *datum* horizontal, Sistema Integrado de Referências Geográficas da América do Sul (SIRGAS 2000).
2. Programa de necessidades

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

I. Programa mínimo da unidade habitacional
a) **Área útil mínima da UH** (descontando as paredes) deve ser suficiente para atender o programa mínimo e as exigências de mobiliário para cada cômodo, respeitadas as seguintes áreas úteis mínimas:
i. Casas: 40,00 m².
ii. Apartamentos / Casas Sobrepostas: 41,50 m² (área útil com varanda), sendo 40m² de área principal do apartamento.
b) **Pé-direito:** mínimo de 2,60 m, admitindo-se 2,30 m no banheiro.
c) **Programa mínimo:** Sala + 1 dormitório de casal + 1 dormitório para duas pessoas + cozinha + área de serviço + banheiro + varanda (para multifamiliar). Não foi estabelecida a área mínima dos cômodos, deixando aos projetistas a competência de formatar os ambientes da habitação segundo o mobiliário previsto a seguir:
i. **Dormitório de casal** – Quantidade mínima de móveis: 1 cama (1,40 m x 1,90 m); 1 mesa de cabeceira (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,60 m x 0,50 m). Circulação mínima entre mobiliário e/ou paredes de 0,50 m.
ii. **Dormitório para duas pessoas** – Quantidade mínima de móveis: 2 camas (0,90 m x 1,90 m); 1 mesa de cabeceira (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações, mínimo 0,50 m.
iii. **Cozinha** – Largura mínima: 1,80 m. Quantidade mínima de itens: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.
iv. **Sala de estar/refeições** – Largura mínima: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos; mesa para 4 pessoas; e estante/armário TV.
v. **Banheiro** – Largura mínima: 1,50 m. Quantidade mínima de itens: 1 lavatório sem coluna, 1 bacia sanitária com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado. Assegurar a área para transferência à bacia sanitária e ao box.
vi. **Área de Serviço** – Quantidade mínima de itens: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina de lavar roupa (0,60 m x 0,65 m). Prever espaço e garantia de acesso frontal para tanque e máquina de lavar roupa.
vii. **Acessibilidade:** Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Nos banheiros, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360° (D = 1,50 m) (observado o item 7.5.c da NBR 9050). Nos demais cômodos, deve ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 180° (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos, conforme definido pela NBR 9050, com exceção da varanda, que deverá ser integrada nas unidades adaptadas. A unidade padrão resultante é adaptável, permitindo sua transformação em

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

unidade acessível por meio das adaptações sob demanda constantes do item 6 deste anexo, não implicando em alteração de paredes.
viii. **Varanda** - em apartamentos: largura interna mínima de 0,80m e área útil mínima de 1,50 m2. É vedada varanda em balanço e é obrigatório que a varanda tenha conexão direta com a sala ou com dormitório. (Redação dada pela Portaria MCID nº 340, de 05 de abril de 2024)
d) Nos dormitórios, para as regiões Norte e Nordeste, devem ser previstos ganchos de suporte para rede de descanso, instalados a uma altura entre 1,70m a 1,90m do piso e a uma distância entre 2,90m e 3,30m.
e) Para casas térreas, deverá ser prevista ao menos uma opção de ampliação da unidade habitacional sem prejuízo das condições de iluminação e ventilação natural dos cômodos pré-existentes.
f) Edificações de apartamentos são limitadas a um pavimento térreo mais três superiores (T+3), salvo quando houver elevador ou quando a edificação oferecer acesso em múltiplos níveis na qual o deslocamento máximo seja de até três andares.
II. Itens externos
a) Vagas de estacionamento conforme definido na legislação municipal.
b) Bicicletário coberto para edificações multifamiliares (1 vaga para 30% do número de UH).
3. Estratégias de conforto
I. Estratégias passivas
a) O projeto deve explorar ao máximo estratégias passivas para garantir o conforto das unidades habitacionais, com o aproveitamento da iluminação e ventilação natural, por meio da forma do edifício, escolha adequada de fechamentos, escolha adequada de paredes externas e coberturas, disposição e tamanho das aberturas, tipos de esquadrias, sempre de acordo com o clima local para aumentar o conforto ambiental e o desempenho termoenergético da Unidade Habitacional.
II. Ventilação
a) Ventilação cruzada:
i. Em todas as zonas bioclimáticas (definidas conforme a NBR 15.220-3), para edificações unifamiliares, deve ser garantida ventilação cruzada, ou seja, o escoamento de ar entre pelo menos duas fachadas diferentes, opostas ou adjacentes.
b) Ventilação noturna:
i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 2, 3, 4, 5 e 6, para todas as tipologias, deve ser garantida a ventilação noturna com segurança em dormitórios.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimática 7 e 8, para todas as tipologias, deve ser garantida a ventilação noturna com segurança em ambientes de permanência prolongada – dormitórios e sala.

III. Desempenho

a) Laudo de desempenho térmico simplificado conforme NBR 15.575 para comprovação de desempenho mínimo dos ambientes de permanência prolongada das unidades habitacionais.

i. Caso não seja enquadrável no método simplificado ou em caso de existência de barreiras para ventilação e insolação, deverá ser realizada simulação computadorizada para comprovação do desempenho térmico mínimo dos ambientes de permanência prolongada das unidades habitacionais.

b) Em casos de barreiras ou especificidades que interfiram no desempenho lumínico, deve ser apresentado respectivo laudo para as unidades habitacionais conforme NBR 15.575.

4. Sistemas e componentes

I. Impermeabilização

a) O tipo de impermeabilização será determinado segundo a solicitação imposta e observará, no mínimo, as seguintes condições:

i. Umidade ascendente da fundação para as alvenarias: será realizada impermeabilização resistente à solicitação imposta pela umidade do solo;

ii. Até 60 cm nas paredes externas em todo o perímetro do pavimento térreo sujeitos aos efeitos da água de respingo;

iii. Banheiros, cozinhas, área de serviço e varandas: Nas paredes internas, a impermeabilização alcançará uma altura mínima de 20 cm acima do nível do piso acabado;

b) Os ralos e as tubulações que transpassarem as lajes impermeabilizadas serão fixados na estrutura e possuirão detalhes específicos de arremate e reforços de impermeabilização.

c) Conforme NBR 9575, não serão considerados sistema de impermeabilização: lona plástica, pintura asfáltica (aquela que não forma membrana) e argamassa dosada em obra com uso de aditivo que não siga as recomendações expressas do fabricante.

d) Todos os pisos de áreas molhadas das unidades como banheiros, áreas de serviço, cozinhas (quando integradas às áreas de serviço) e áreas descobertas, bem como de áreas molháveis quando houver ralos, deverão ser impermeabilizados.

e) Proteção da alvenaria externa: proteção horizontal em concreto com largura mínima de 0,50 m para casas e edificações multifamiliares. Nas áreas de serviço externas, deverá ser prevista calçada com largura mínima de 1,20 m e comprimento mínimo de 2,00 m na região do tanque e máquina de lavar.

II. Sistemas de Vedação Vertical

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

a) Sistemas de Vedação Vertical Externa - o projeto de fachada deve prever:
i. Análise das movimentações da estrutura; posicionamento de frisos, juntas (movimentação, dessolidarização, estrutural, oculta, dentre outras), reforços com telas e demais detalhes construtivos.
ii. Procedimentos para a sua execução; avaliação por ensaios; diretrizes para acompanhamento da sua execução e indicação das atividades de manutenção pós-obra, considerando a facilidade de sua execução.
iii. Desempenho dos materiais, aparência estética, resistência a intempéries.
iv. Cuidados adicionais para regiões com classe de agressividade ambiental mais alta, a exemplo das regiões litorâneas.
v. poderá ser utilizado revestimento em concreto regularizado e plano, ou chapisco e massa única ou emboço e reboco ou argamassa técnica decorativa (ABNT NBR 16.648), adequados para o acabamento final projetado.
vi. O projeto deverá prever a Vida Útil Projetada (VUP) para os sistemas de pintura externos de, no mínimo, 8 anos, com especificação de componentes, materiais, execução e técnica que permitam atender a VUP, conforme a NBR 15.575 – Edificações Habitacionais – Desempenho. É de responsabilidade da Construtora a garantia do sistema de pintura externo dentro da VUP, de 3 anos .
vii. O preparo das superfícies que receberão a pintura deverá seguir ABNT NBR 13245 – Tintas para construção civil — Execução de pinturas em edificações não industriais — Preparação de superfície.
viii. Deverá ser utilizada pintura com tinta ou textura acrílica premium ou superior, segundo a norma ABNT NBR 15.079.
ix. Nas áreas de serviço externas à edificação, o azulejo deverá cobrir no mínimo a largura correspondente ao tanque e a máquina de lavar roupas (largura mínima de 1,20m e altura mínima de 1,50m).
x. Absortância solar:
x.1. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1, 2 e 3, deve ser garantida a pintura das paredes externas predominantemente em cores claras a médias (absortância solar máxima de 0,6) ou o uso de acabamentos externos predominantemente com absortância solar máxima de 0,6. Cores escuras são admitidas em detalhes.
x.2. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 4, 5, 6, 7 e 8, deve ser garantida a pintura das paredes externas predominantemente em cores claras (absortância solar máxima de 0,4) ou o uso de acabamentos externos predominantemente com absortância solar máxima de 0,4. Cores escuras são admitidas em detalhes.
b) Sistemas de Vedação Vertical Interna:

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

i. Revestimentos internos e de áreas comuns: gesso ou chapisco e massa única ou em emboço e reboco, ou ainda em concreto regularizado e plano, adequados para o acabamento final em pintura.
ii. Pintura com tinta ou textura látex standard ou premium, segundo a norma ABNT NBR 15.079. O preparo das superfícies que receberão a pintura deverá seguir ABNT NBR 13.245 – Tintas para construção civil — Execução de pinturas em edificações não industriais — Preparação de superfície.
iii. Em áreas molhadas, revestimento com azulejo até altura mínima de 1,50m em todas as paredes da cozinha, área de serviço interna à edificação e banheiro e em toda a altura da parede na área do box.
iv. Utilizar parede dupla de geminação. Quando utilizada parede simples, deverá ser comprovado o atendimento à NBR 15.575 – Edificações Habitacionais – Desempenho através da apresentação de FAD que atenda ao desempenho mínimo de índice de redução sonoro ponderado (Rw) para paredes de geminação de divisa de cômodos com e sem dormitório. Na ausência de FAD, será apresentado laudo de desempenho acústico que comprove o atendimento ao requisito mínimo da norma.
III. Cobertura
a) É obrigatória a previsão de laje. Em casas, no caso de área de serviço externa, a cobertura se estenderá por toda a área, seguindo as mesmas especificações da UH, facultado o uso de laje.
b) É vedado o uso de estrutura metálica quando o empreendimento estiver localizado em regiões litorâneas ou em ambientes agressivos a esse material.
c) Prever proteção contra insetos e fungos ou autoclave de fábrica quando utilizada estrutura em madeira.
d) Telhas de fibrocimento, aço, plásticas, isotérmicas e similares somente serão utilizadas sobre laje e, no caso de edificações multifamiliares, também com previsão de platibanda em todo o perímetro da edificação.
e) No caso de opção por beiral, este deverá ter no mínimo 0,60 cm ou 0,10 cm maior que a calçada, o que for maior, com solução que evite carreamento do solo pelas águas pluviais. Todas as telhas componentes das duas primeiras fiadas do beiral serão fixadas individualmente, salvo quando houver forro no beiral.
f) Prever abertura na cobertura, para ventilação permanente com passarinheira e ático entre a laje horizontal e o telhado com altura mínima de 50 cm, nas zonas bioclimáticas 7 e 8, ou quando indicado.
g) É vedada a exposição de instalações elétrica, hidráulicas, dentre outras, em lajes nos halls de circulação.
h) Em caso de emprego de telhas cerâmicas esmaltadas, de concreto ou de fibrocimento, considerar espessura mínima de 6mm.
i) Absortância solar:

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1, 2 e 3, para todas as edificações, a absortância solar do telhado deve ser menor ou igual a 0,6 (cores claras e médias), com exceção de coberturas em telhas de barro não vitrificada e cobertura verde.
ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 4, 5, 6, 7 e 8, para todas as tipologias, a absortância solar do telhado deve ser menor ou igual a 0,4 (cores claras e médio-claras), com exceção de coberturas em telhas de barro não vitrificada e cobertura verde.
IV. Piso
a) É obrigatória a instalação de piso sobre contrapiso e rodapé em toda a unidade (exceto nas paredes que possuam revestimento cerâmico), incluindo as varandas, o hall e as áreas de circulação interna.
b) O revestimento deve ser em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10% e desnível máximo de 15mm. Para áreas molháveis e rota de fuga, o coeficiente de atrito dinâmico deve ser superior a 0,4.
c) Deve ser instalada soleira na porta de entrada e soleira com desnível (máx. 15 mm) no box e área de serviço. O contrapiso deverá ser flutuante nos quartos e salas de multifamiliares.
d) As cotas dos pisos serão superiores à cota da calçada ao redor da casa, bloco ou torre.
V. Esquadrias
a) Especificação dos modelos de esquadrias com comprovação atendimento de nível de desempenho mínimo ou superior, conforme a norma NBR 10.821 para a região e número de pavimentos do empreendimento. Comprovação a partir do PSQ ou laudos técnicos específicos acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com manutenção dos mesmos em canteiros de obras.
b) Portas e ferragens:
i. Edificações unifamiliares: Portas de acesso em aço, PVC ou alumínio e internas em madeira.
ii. Edificações multifamiliares: Portas de acesso à unidade e internas em madeira. No acesso ao bloco admite-se o uso de porta de aço, PVC ou de alumínio.
iii. Em regiões litorâneas ou meio agressivos, não é permito a utilização de portas de aço.
iv. Caso seja proposto outro material, o desempenho similar será comprovado através de Laudo Técnico do fabricante.
v. As portas de madeira deverão atender a norma ABNT NBR 15.930-2, levando em conta o desempenho mínimo em função da movimentação e local da instalação.
vi. As portas de acesso aos espaços de uso comum, aos blocos e às unidades habitacionais não devem possuir vidros até altura de 1,10m. (Redação dada pela Portaria MCID nº 340, de 05 de abril de 2024)

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

vii. Vão livre entre batentes de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas de acesso (0,60 m interno e 0,30 m externo). Em tipologia de casa prever ao menos duas portas de acesso, sendo 01 (uma) na sala para acesso principal e outra para acesso de serviço na cozinha/área de serviço.
viii.Maçanetas de alavanca devem estar entre 0,90 m a 1,10 m do piso.
ix. Em portas de aço, pintura com esmalte sobre fundo preparador. Em portas de madeira, com esmalte ou verniz ou utilização do kit porta pronta.
x. É obrigatório o uso de vergas e contravergas com transpasse mínimo de 0,30 m, acima das portas.
c) Janelas:
i. Soluções previstas em todos os vãos externos deverão ser completas e com vidros, sem folhas fixas. É vedada a utilização de aço em regiões litorâneas ou ambientes agressivos, admitindo-se nesses casos janelas em madeira, PVC ou alumínio.
ii. É obrigatório o uso de vergas e contravergas com transpasse mínimo de 0,30 m, além de peitoril com pingadeira e transpasse de 2 cm para cada lado do vão, ou solução equivalente que evite manchas de escorrimento de água abaixo do vão das janelas.
iii. Os peitoris assentados atenderão a detalhes executivos que deem funcionalidade ao sistema, como a previsão de uma inclinação mínima de 3% em direção ao lado externo da edificação e a adoção de pingadeiras de no mínimo 2,5 cm, com sulco ou friso na extremidade e pequenas laterais, visando evitar o escorrimento ao longo da fachada. Serão admitidas esquadrias com peitoris integrados.
iv. É vedado o uso de cobogós em substituição às janelas, exceto em áreas comuns de circulação desde que atendidos os aspectos construtivos estabelecidos nos itens ii e iii acima. (Redação dada pela Portaria MCID nº 1.211, de 23 de outubro de 2024)
v. Em janelas de aço, pintura com esmalte sobre fundo preparador. Em janelas de madeira, com esmalte ou verniz.
vi. Em todas as zonas bioclimáticas, as esquadrias de dormitórios devem ser dotadas de esquadria com veneziana que permita escurecimento do cômodo, com garantia de ventilação natural da janela para a entrada de luz natural quando desejado.
vii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7 e 8 as aberturas da sala deverão prever recurso de sombreamento (veneziana, varanda, brise, beiral, anteparo ou equivalente).
viii. Deverá ser previsto gradil nas janelas das casas e nas unidades térreas das edificações multifamiliares.
ix. Quando os contramarcos não forem solidarizados à estrutura, as juntas receberão aplicação adequada de vedante para evitar infiltrações de água. Deve ser prevista a utilização de selante a base de poliuretano ou poliéster para calafetação de janelas.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

VI. Sistemas prediais hidráulicos
a) Parâmetros do sistema:
i. Pressão estática máxima no sistema = 30 mca; e
ii. Limitação de vazões no dimensionamento sistema:
ii.1. ducha: 12 l/min
ii.2. torneiras de pia de cozinha e tanque: 6 l/min
ii.3. torneiras de lavatório: 4 l/min
ii.4. alimentação de bacia de descarga: 9 l/min
ii.5. Para fins de funcionalidade, alimentação do chuveiro elétrico: mínima de 12 l/min.
b) Prever dispositivos economizadores para chuveiros.
c) Prever pontos específicos de água e esgoto para máquina de lavar roupa.
d) Lavatório: Louça sem coluna, com dimensão mínima de 30x40cm, sifão, e torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta, segundo a norma ABNT NBR 10.281, com acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
e) Bacia sanitária: com caixa acoplada e mecanismo de descarga com duplo acionamento, conforme a norma ABNT NBR 15.097, não sendo admitida bacia com abertura frontal e caixa plástica externa.
f) Tanque: Capacidade mínima de 20 litros, de concreto pré-moldado, PVC, louça, inox, granilite ou mármore sintético com torneira metálica cromada com acionamento por alavanca ou cruzeta com arejador. Acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
g). Pia da cozinha: Bancada de 1,20 m x 0,50 m com cuba de granito, mármore, inox, granilite ou mármore sintético, torneira metálica cromada. Torneira e acabamento de registro de alavanca ou cruzeta.
h) Torneiras: Instalação de torneiras com arejador incorporado, com limitação de vazão; ou Instalação de torneiras com arejador incorporado sem limitação de vazão e instalação de restritor de vazão, na saída da tubulação (onde houver flexível, antes dele). Restringir a vazão em 4 l/min para torneiras de lavatório e em 6 l/min para torneiras de pia de cozinha e tanque.
i) Ralos: previsão de instalação de dois ralos sifonados no banheiro, um na varanda, um na cozinha, um na área de serviço, podendo ser um ralo para atender a cozinha e área de serviço, quando estes forem integrados, e um no hall de circulação de acesso às unidades para edificação multifamiliar.
VII. Sistemas prediais Elétricos e de Comunicação

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

a) Pontos de tomadas elétricas: Deverão atender à ABNT NBR NM 60669 e ABNT NBR 5410 com no mínimo 4 na sala, 4 na cozinha (sendo um para microondas), 2 na área de serviço (ferro de passar e máquina de lavar roupas), 2 em cada dormitório, 1 ponto para ar-condicionado em cada dormitório, 1 tomada no banheiro e mais 1 ponto elétrico para chuveiro. Todos os pontos serão entregues completos.
b) Tomadas baixas a 0,40 m do piso acabado, interruptores, interfones, campainha e outros a 1,00 m do piso acabado.
c) Iluminação de áreas condominiais internas:
i. Plafon simples com soquete para todos os pontos de luz;
i. Lâmpadas LED com Selo Procel ou ENCE nível A no PBE; e
ii. Sistema automático de acionamento das lâmpadas – minuteria ou sensor de presença – em ambientes de permanência temporária.
d) Iluminação de áreas condominiais externas:
i. Programação de controle por horário ou fotossensor;
ii. Lâmpadas LED com Selo Procel ou ENCE classe A no PBE.
e) Pontos de comunicação: 3 pontos de telefone/lógica, sendo 1 na sala e 1 em cada dormitório (tubulação seca), 1 de campainha (completa e instalada), 1 ponto de antena (tubulação seca) e 1 ponto de interfone (completo e instalado) quando em edificação com mais de dois pavimentos.
f) Interfone: Instalar sistema de porteiro eletrônico para edificações com mais de dois pavimentos, com possibilidade de migração para sistema de interfonia digital.
g) Deve ser previsto ponto para antena individual em edificações multifamiliares.
h) Tubulação para cabos de redes de telecomunicações: deve ser prevista a tubulação de infraestrutura seca subterrânea desde a rua em frente às edificações ou casas e internamente às construções para distribuição dos cabos até os pontos de utilização nas unidades habitacionais.
i) Prever ponto para instalação de aparelho de ar-condicionado nos 2 quartos, com a instalação de tubulação de infraestrutura completa (com fiação) e para o dreno de água em cada cômodo, além da previsão de circuito específico e dimensionamento no quadro geral para instalação dos disjuntores específicos do sistema de ar-condicionado.
j) No caso de sistema convencional (de parede), deve ser prevista a abertura de vão em no mínimo um cômodo e o isolamento/vedação deste vão, diverso da abertura da esquadria. Deverá constar no Manual do Proprietário instalação da base de apoio em caixilho de madeira e/ou de concreto ou base de apoio metálica, de responsabilidade do usuário. Deverá ser prevista padronização do ponto de

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

instalação das condensadoras na fachada, que permita ventilação adequada do aparelho e manutenção segura, a constar na Convenção do condomínio.
k) Prever, conforme a NBR 5410, circuitos independentes para iluminação, tomadas de uso geral, tomadas de uso específico para cozinha, área de serviço e para o chuveiro, dimensionados para a potência usual do mercado local, inclusive os 02 circuitos para ar-condicionado. Prever no quadro de distribuição: Disjuntor geral, Dispositivo DR e ao menos 02 (duas) posições de disjuntor vagas.
VIII. Elevador
a) Para edificações multifamiliares acima de dois pavimentos sem elevador, deve ser previsto e indicado no projeto espaço destinado à sua instalação, bem como informado no manual do proprietário, o qual deve permitir sua execução e instalação futura. Não é necessária nenhuma obra física para este fim, exceto a execução da sua fundação, que deverá ser projetada e executada caso o espaço previsto para a futura instalação do elevador esteja no interior da edificação. Além disso, a estrutura deverá ser projetada e executada para suportar as cargas de instalação e operação do equipamento.
b) O projeto de empreendimento habitacional com previsão de elevador deverá atender às seguintes exigências: (Incluído pela Portaria MCID nº 1.211, de 23 de outubro de 2024)
i. especificações mínimas definidas em regulamentação do Agente Operador da linha de atendimento, subsidiada pela área de engenharia do agente financeiro e validada pela Secretaria Nacional de Habitação, considerando as referências de durabilidade e resistência definidas na NBR 16858-1-2020; EN-81/20; EN-81/71 Classe 2; EN-13501-1; e (Incluído pela Portaria MCID nº 1.211, de 23 de outubro de 2024)
ii. contratação, por 60 (sessenta) meses, de manutenção preventiva e corretiva, de assistência técnica e de garantia estendida. (Incluído pela Portaria MCID nº 1.211, de 23 de outubro de 2024)
IX. Instalação de gás
a) Preferencialmente, o fornecimento de gás será através de gás natural canalizado, nas localidades onde existe disponibilidade.
b) É vedado o uso de botijões dentro das unidades habitacionais em empreendimentos com mais de 2 pavimentos.
c) Instalação de sistema para individualização do consumo de gás em conformidade com os padrões locais para geração de conta individualizada.
d) Deve ser prevista a proteção física dos medidores de gás.
X. Correspondência
a) Deve ser instalada uma caixa para recebimento de correspondências com identificação da unidade habitacional em edificações multifamiliares.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

XI. Sistemas Inovadores
a) Serão aceitas tecnologias inovadoras de construção homologadas pelo SiNAT, desde que tenham Documento de Avaliação Técnica (DATec) vigente no âmbito do SiNAT do PBQP-H.
b) Devem ser instaladas placas informativas nas edificações de empreendimentos nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores.
5. Acessibilidade e adaptação
I. Unidades adaptadas (conforme demanda)
a) Disponibilizar unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência, quando houver, de acordo com a demanda necessária e conforme a deficiência apresentada, com alguns dos seguintes itens:
i. Puxador horizontal na porta do banheiro, conforme ABNT NBR 9050;
ii. Barras de apoio junto à bacia sanitária, conforme ABNT NBR 9050;
iii. Barras de apoio no boxe do chuveiro, conforme ABNT NBR 9050;
iv. Banco articulado para banho, conforme ABNT NBR 9050;
v. Barras de apoio junto ao lavatório, conforme ABNT NBR 9050;
vi. Bacia sanitária com caixa acoplada e acionamento por alavanca, conforme ABNT NBR 9050;
vii. Torneiras de banheiro, cozinha e tanque com acionamento por alavanca ou por sensor;
viii. Bancada de cozinha instalada a 85 cm com altura livre inferior de 73 cm;
ix. Plataforma elevatória de percurso fechado;
x. Chuveiro com barra deslizante para ajuste de altura;
xi. Lavatório e bancada de cozinha instalados a 70 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);
xii. Registro do chuveiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);
xiii. Registro do banheiro instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);
xiv. Acessórios de banheiro instalados a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

xv. Quadro de distribuição de energia instalado a 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);
xvi. Maçanetas, interruptores, campainha e interfone (quando na parede), instalados 80 cm do piso acabado (ou outra altura indicada pela pessoa com nanismo);
xvii. Sinalização luminosa intermitente em todos os cômodos, instalada junto ao sistema de iluminação do ambiente e acionada em conjunto com a campainha e com o interfone;
xviii. Interfone;
xix. Fita contrastante para sinalização de degraus ou escadas internas, conforme ABNT NBR 9050;
xx. Contraste visual entre piso e paredes e entre paredes e portas, conforme ABNT NBR 9050;
xxi. Contraste visual para tomadas, interruptores, quadros de distribuição de energia, campainha e interfone;
xxii. Adesivos em braile junto a interruptores indicando sua posição (ligado/desligado) e no quadro de distribuição indicando os circuitos relacionados a cada disjuntor; e
xxiii. Fixador de portas para mantê-las abertas quando necessário.
6. Gestão das águas
I. Instalações
a) O projeto do empreendimento e edificações deverá favorecer a gestão das águas (potáveis e pluviais) contribuindo para mitigar problemas de escassez e para a utilização mais sustentável desse insumo.
b) A bomba de água deve possuir ENCE nível A no PBE, quando houver.
II. Medição individualizada
a) Instalação de sistema para individualização do consumo de água em conformidade com os padrões da concessionária local e geração de conta individualizada.
b) Nos locais onde não houver padrões específicos da concessionária, deve ser realizada a instalação de sistema para individualização de água com locação de hidrômetro homologado pelo INMETRO, em área comum, no térreo.
c) Deve ser prevista a proteção física dos medidores de água.
7. Ações do construtor
I. Orientações às famílias beneficiárias

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

a) Deverá ser entregue a todas as famílias beneficiárias, Manual do Proprietário contendo todas as informações necessárias para a compreensão sobre a adequada ocupação da unidade habitacional, manutenção preventiva, garantias, assistência técnica e Serviço de Atendimento ao Consumidor, com destaque para sistemas inovadores, que requeiram atenção específica, atendendo a norma da ABNT NBR 14.037, quando for o caso. O manual deverá conter imagens que exemplifiquem o sistema, com adoção de linguagem simples. Deverá ser fornecido também em versão acessível a PCD e digital.
b) O Construtor deverá prever capacitação aos beneficiários para a correta manutenção do sistema de pintura externo, além e inserir orientações no Manual do Proprietário que contenham o custo periódico para manutenção.
c) Para as casas térreas, deve ser entregue às famílias beneficiárias, junto com o Manual do Proprietário, ao menos uma proposta de ampliação da unidade habitacional, com a orientação quantos às soluções estruturais que não podem sofrer intervenção.
d) No caso de edificação multifamiliar, deve ser entregue Manual do Síndico ao(s) morador(es) responsável(eis).
e) Deverão ser estabelecidos e divulgados canais de comunicação para recebimento de questões relacionadas a problemas construtivos.
f) Devem ser instaladas placas informativas nas edificações de empreendimentos nos casos de utilização de alvenaria estrutural ou sistemas inovadores.
II. Descomissionamento
a) A obtenção do CNPJ do Condomínio será de responsabilidade da empresa construtora, quando ocorrerá o descomissionamento da obra.

Tabela 2 – Especificações recomendáveis do projeto da edificação e da unidade habitacional:

1. Estratégias de conforto
I. Ventilação
a) Ventilação cruzada para edificações multifamiliares em todas as zonas bioclimáticas.
II. Desempenho
a) Comprovação de desempenho térmico intermediário ou superior das áreas de permanência prolongada das unidades habitacionais, de acordo com a norma da ABNT NBR 15.575-1, que pode ser realizada por meio de simulação computadorizada ou pelo método simplificado do PBE-Edifica.
b) Unidades Habitacionais com envoltória que comprovadamente possuem desempenho intermediário ou superior, de acordo com a norma ABNT NBR 15.575, não precisam comprovar o atendimento às especificações de absortância solar e transmitância térmica de paredes e coberturas.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

c) A comprovação do atendimento às especificações de desempenho térmico da envoltória pode, alternativamente, ser feita pela apresentação da etiqueta do PBE-Edifica para envoltória, de acordo com a norma ABNT NBR 15.575.
2. Sistemas e componentes
I. Métodos construtivos
a) Uso de sistema construtivo modular e industrializado.
b) Uso de madeira de reflorestamento ou de floresta nativa certificada.
c) Uso de madeira certificada para a fase de produção (formas, escoras, entre outros).
d) Uso de madeira certificada para uso permanente (estrutura do telhado, entre outros).
II. Cobertura
a) Transmitância térmica (U):
i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1, 2, 3, 4 e 5, para edificações unifamiliares, a transmitância térmica (U) em W/m²K deve ser menor ou igual a 0,7. Para tipologias multifamiliares, a transmitância térmica (U) em W/m²K deve ser abaixo de 2,02.
ii. Em unidades localizadas na zona bioclimática 3 para edificações multifamiliares, a transmitância térmica (U) em W/m²K pode ser menor ou igual à 2,20 no caso de uso de cobertura verde.
iii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 6, 7 e 8, para todas as tipologias, a transmitância térmica (U) em W/m²K deve ser abaixo de 2,02.
b) Adoção de telhados verdes nas estruturas acessórias.
III. Sistemas de Vedação Vertical
a) Transmitância Térmica (U) e Capacidade Térmica (CT):
i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1 e 2, os limites de Transmitância Térmica (U) em W/m²K e Capacidade Térmica (CT) em kJ/m²K para edificação unifamiliar, devem ser: U menor ou igual a 2,70 e CT maior ou igual a 130. Para edificação multifamiliar, devem ser: U menor ou igual a 1,30 e CT maior ou igual a 130, ou U menor ou igual a 0,75 e CT maior ou igual a 30.
ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3, 4, 5, 6, 7 e 8, os limites de Transmitância Térmica (U) em W/m²K e Capacidade Térmica (CT) em kJ/m²K para edificação unifamiliar, devem ser: U menor ou igual a 1,85 e CT maior ou igual a 130, ou U menor ou igual a 0,75 e CT maior ou igual a 30. Para edificação multifamiliar, devem ser: U menor ou igual a 2,70 e CT maior ou igual a 130.
IV. Esquadrias

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

a) Utilização de portas em madeira certificada.
b) Eficiência das janelas: os limites mínimos do percentual de abertura de elementos transparentes em relação à área do cômodo (PtApp), o fator de ventilação da esquadria (FV) e a necessidade de sombreamento sejam:
i. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 1 e 2, para edificação unifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios. Para tipologia multifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala.
ii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 3 e 4 para edificação unifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios. Para tipologia multifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV ≥ 0,45 recurso de sombreamento nos dormitórios e sala.
iii. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 5 e 8, para edificação unifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, Fvmaior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala. Para edificação multifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, Fvmaior ou igual a 0,90 recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 recurso de sombreamento nos dormitórios e sala.
iv. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 6, para edificação unifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios, ou PtApp maior ou igual a 23%, Fvmaior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala. Para edificação multifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala.
v. Em unidades localizadas nas zonas bioclimáticas 7, para edificação unifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios, ou PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios. Para edificação multifamiliar: PtApp maior ou igual a 17%, FV maior ou igual a 0,90 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala, ou PtApp maior ou igual a 23%, FV maior ou igual a 0,45 com recurso de sombreamento nos dormitórios e sala.
V. Sistemas prediais hidráulicos
a) Em edificações multifamiliares, deve ser prevista a instalação de *shafts* com fácil acesso para manutenção das instalações em cada unidade habitacional.
VI. Correspondência

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

a) Deve ser previsto local adequado para armazenamento de pacotes de maior volume.
3. Impacto Ambiental
I. Gestão das águas
a) Instalação de cisterna individualizada para edificação unifamiliar, de acordo com norma da ABNT 15527, com dimensionamento compatível com o índice pluviométrico da região.
b) Instalação de cisterna para áreas comuns em edificação multifamiliar, de acordo com norma da ABNT 15527, com dimensionamento compatível com o índice pluviométrico da região.
c) Instalação de reservatório de retenção para enchentes em áreas urbanas consolidadas sujeitas à inundação.
II. Avaliação
a) Certificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE Edifica, Selo PROCEL ou Selo Casa Azul + CAIXA.
III. Eficiência Energética
a) Instalação de sistemas eficientes de aquecimento de água, conforme classificação A do PBE Edifica.

ANEXO IV
ESPECIFICAÇÕES DA OBRA

1. Ficam estabelecidas as especificações referentes à fase de obras dos empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, que devem ser observadas pelas empresas do setor da construção civil, Entidades Organizadoras, entes públicos locais e agentes financeiros responsáveis pelo empreendimento habitacional, na forma especificada neste Anexo.

Tabela 1 – Especificações obrigatórias da obra:

1. Avaliação de conformidade
I. Empresa e materiais
a) Atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H):

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

i. na promoção da qualidade, produtividade e sustentabilidade do Habitat, principalmente na utilização de materiais de construção em conformidade com as normas técnicas, especialmente aqueles fabricados, importados ou distribuídos por empresas qualificadas nos programas setoriais da qualidade (PSQ) do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC);
ii. na contratação de empresas construtoras certificadas no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC); e
iii. na utilização de Documento de Avaliação Técnica (DATec) vigente para o uso de tecnologias inovadoras, e na adoção de Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) para sistemas convencionais, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT), especificados nos projetos.
2. Impacto ambiental
I. Resíduos sólidos
a) Adoção de Gestão adequada de resíduos sólidos, conforme previsto pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n° 307/2002, e suas alterações, e a norma ABNT NBR 10.004, com a segregação, acondicionamento, transporte, bem como o tratamento dos resíduos e a disposição final dos rejeitos.
b) A segregação de Resíduos da Construção e Demolição (RCD) na origem (na obra), para as classes A e B, conforme classificação da Resolução CONAMA n° 307/2002, deverá ocorrer em no mínimo 4 das 10 subclasses, sendo:
i. Subclasses da Classe A: Concreto, produtos cimentícios, resíduos mistos e solos provenientes de terraplenagem; e
ii. Subclasses da Classe B: Gesso, plástico, papelão, metal, vidro e madeira.

Tabela 2 – Especificações recomendáveis da obra:

1. Avaliação de conformidade
I. Empresa e materiais
a) O projeto do empreendimento deverá ser desenvolvido conforme a metodologia *Building Information Modelling* (BIM), cumprindo as normas técnicas brasileiras vigentes sobre o tema.
b) Utilização de cimentos na obra serão do tipo Cimento Portland de Alto-forno CP III e CP IV.
c) Utilização de materiais oriundos de empresas da região, estimulando o desenvolvimento das indústrias locais.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

2. Impacto ambiental
I. Resíduos sólidos
a) Adoção de reciclagem para destinação de resíduos de construção classe A – resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados (tijolos, blocos, telhas, dentre outros), conforme classificação da Resolução CONAMA n° 307/2002.
b) Adoção de reciclagem para destinação de resíduos de construção classe B – resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso, conforme classificação da Resolução CONAMA n° 307/2002.
II. Avaliação
a) Utilização de ferramenta para cálculo de inventário da emissão de Carbono, para avaliação da emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE), por meio da ferramenta Cecarbon ou outras.
b) Utilização de ferramenta para Avaliação do Ciclo de Vida (ACV) do empreendimento.

ANEXO V
VALORES DE PROVISÃO DE UNIDADE HABITACIONAL

1. Fica estabelecido neste Anexo o valor máximo para provisão de unidade habitacional, correspondente ao valor contratual de aquisição do imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial ou pelo Fundo de Desenvolvimento Social, conforme localidade e tipo de edificação, observado o disposto na tabela abaixo:

Tabela 1 - Valores máximos de provisão de unidade habitacional

RECORTE TERRITORIAL	Municípios com população maior ou igual a 750 mil habitantes		Municípios com população menor que 750 mil e maior ou igual a 300 mil habitantes		Municípios com população menor que 300 mil e maior ou igual a 100 mil habitantes		Municípios com população menor que 100 mil habitantes	
	Apto	Casa	Apto	Casa	Apto	Casa	Apto	Casa
Grande Metrópole Nacional e Metrópoles Nacionais e seus respectivos Arranjos Populacionais	164.000	150.000	162.000	148.000	155.000	142.000	147.500	135.000
Metrópoles e seus respectivos Arranjos Populacionais	160.000	147.000	154.000	141.000	153.000	140.000	147.500	135.000
Capitais Regionais, Centros Sub-	155.000	142.000	152.500	139.500	150.000	137.000	140.000	130.000

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

Regionais, Centros de Zona e Centros Locais e seus respectivos Arranjos Populacionais								

1.1 É admitida a superação dos valores estipulados na Tabela 1, nas seguintes hipóteses:

I - terrenos com qualificação superior, conforme Anexo I desta Portaria, para os quais é permitida a extrapolação do valor previsto na Tabela 1 em 10% (dez por cento), observado o limite de subvenção econômica estabelecido em ato interministerial vigente; e

II - requalificação de imóvel, considerando o acréscimo de 40% (quarenta por cento) aos valores previstos na Tabela 1.

1.2 Os valores da Tabela 1 não incluem:

I - custo de implantação de Sistema fotovoltaico (SFV), o qual será regulamentado em ato normativo específico;

II - custo de certificação de desempenho dos empreendimentos habitacionais, o qual poderá ser coberto pelo respectivo fundo de subsídio da operação.

1.3 Na hipótese de doação de terreno, os valores estipulados na Tabela 1 deverão descontar a fração do valor de avaliação de mercado do terreno doado por unidade habitacional, salvo se ele for revertido ao aumento de sua área útil em, no mínimo, 4 (quatro) m2.

1.3.1 Fica dispensada a aplicação do disposto no item 1.3 nas hipóteses de operações de requalificação de imóveis doados. (Incluído pela Portaria MCID nº 340, de 05 de abril de 2024)

1.4 Para efeito de enquadramento dos municípios na Tabela 1, o conceito de Capitais Regionais é definido no mais recente estudo Regiões de Influência das Cidades (REGIC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ANEXO VI
ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO DA PRAÇA DE LEITURA E DA SALA DE BOBLIOTECA
(Incluído pela Portaria MCID nº 1.211, de 23 de outubro de 2024)

1. Ficam estabelecidas as especificações do projeto da praça de leitura e da sala de biblioteca no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo de Desenvolvimento Social, integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, que devem ser observadas pelas empresas do setor da construção civil, Entidades Organizadoras, entes públicos locais e agentes financeiros responsáveis pelo empreendimento habitacional, na forma especificada neste Anexo.

Tabela 1 – Especificações obrigatórias do projeto:

1. Apresentação do projeto e conformidade
a) Deve ser atendido o conjunto de orientações ao proponente para aplicação das especificações de desempenho em empreendimentos de Habitação de Interesse Social; e de orientações ao Agente

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

Financeiro para recebimento e análise dos projetos, disponíveis no sítio eletrônico do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).
b) Devem ser atendidas as especificações de desempenho em empreendimentos com base na NBR 15.575 vigente. Podem ser utilizadas as Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) de sistemas convencionais, como dado de entrada quanto ao desempenho potencial esperado, bem como para manter evidências dos meios definidos para o atendimento dos requisitos da ABNT NBR 15.575.
c) Na ausência de Programa Setorial de Qualidade (PSQ)/PBQPH para um produto ou componente, devem ser utilizados aqueles que tenham certificação emitida por Organismos de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO
d) O projeto apresentado pelo proponente para a contratação, deve dispor do nível técnico de detalhamento necessário para sua adequada execução, apresentado conforme a ABNT NBR 6492, devendo ser complementado por levantamento planialtimétrico georreferenciado em sistema de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), datum horizontal, Sistema Integrado de Referências Geográficas da América do Sul (SIRGAS 2000).
2. Programa de necessidades
I. Programa mínimo da praça de leitura
a) Pavimento com área mínima de 20,00 m2, em concreto moldado in loco com junta seca, bloco intertravado de concreto, ou material similar.
b) Cobertura com área mínima de 15,00 m2, em material com absortância solar menor ou igual a 0,4 (cores claras e médio-claras), com exceção de coberturas em telhas de barro não vitrificada e cobertura verde.
c) Pé-direito: mínimo de 2,40 m.
d) Iluminação: prever luminária do tipo poste de luz ou fixada sob a cobertura, ligada à rede pública ou do condomínio.
e) Mobiliário:
i. 2 bancos com encosto (1,50 m), preferencialmente em ferro galvanizado e madeira para deck, ou em material resistente a intempéries;
ii. 2 bancos sem encosto (1,50 m), preferencialmente em ferro galvanizado e madeira para deck, ou em material resistente a intempéries;
iii. Mesa (0,70 m x 0,70 m, com 0,73 m de alt.) com 4 banquetas, fixas, preferencialmente em ferro galvanizado e madeira para deck, ou em material resistente a intempéries;
iv. Estante de livros (0,80 m x 0,40 m, com 1,80 m de alt.) com 3 prateleiras, fixa, em material resistente a intempéries, disposta sob a área coberta, sobre patamar de 0,4m de altura;

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

v. Redário, com postes ou pilares com ganchos para fixação de duas redes;
vi. Lixeira de 50 litros, em material resistente a intempéries; e
vii. Plantio de 3 árvores com DAP (diâmetro à altura do peito) de 5cm.
f) Letreiro: elemento vertical (totem ou placa) na entrada principal do equipamento para fixação do nome do espaço, na identidade visual exigida, conforme orientação disponibilizada em sítio eletrônico do Ministério das Cidades.
II. Programa mínimo da sala de biblioteca
a) tipologia:
i. Até 300 unidades habitacionais: edificação isolada ou no térreo do edifício habitacional; e
ii. Acima de 301 unidades habitacionais: edificação isolada.
b) Área útil mínima interna:
i. Até 150 unidades habitacionais: área mínima de 20 m2, piso sobre contrapiso, em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10%, com rodapé e soleira com desnível máximo de 15mm;
ii. De 151 a 250 unidades habitacionais: área mínima de 28 m2, piso sobre contrapiso, em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10%, com rodapé e soleira com desnível máximo de 15mm;
iii. De 251 a 400 unidades habitacionais: área mínima de 35 m2, em piso cimentício aplicado sobre contrapiso, com acabamento polido, ou em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10%, sobre contrapiso, com rodapé e soleira com desnível máximo de 15mm;
iv. De 401 a 500 unidades habitacionais: área mínima de 45 m2, em piso cimentício aplicado sobre contrapiso, com acabamento polido, ou em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10%, sobre contrapiso, com rodapé e soleira com desnível máximo de 15mm; e
v. Acima de 501 unidades habitacionais: área mínima de 55 m2, em piso cimentício aplicado sobre contrapiso, com acabamento polido, ou em cerâmica esmaltada PEI 4, com índice de absorção inferior a 10%, sobre contrapiso, com rodapé e soleira com desnível máximo de 15mm.
c) Área útil mínima externa (pátio coberto):
i. De 301 a 400 unidades habitacionais: área mínima de 20 m2, livre de obstáculos e divisões, em piso cimentício aplicado sobre contrapiso, com acabamento antiderrapante;
ii. De 401 a 500 unidades habitacionais: área mínima de 25 m2, livre de obstáculos e divisões, em piso cimentício aplicado sobre contrapiso, com acabamento antiderrapante;

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

iii. Acima de 501 unidades habitacionais: área mínima de 45 m2, livre de obstáculos e divisões, em piso cimentício aplicado sobre contrapiso, com acabamento antiderrapante; e

iv. O pátio coberto, quando exigido, deve configurar o acesso principal à sala de biblioteca.

d) Alvenaria:

i. paredes internas com acabamento em tinta acrílica lavável aplicada sobre massa corrida ou revestidas em tijolinho de barro maciço aparente (½ peça ou inteiro) com impermeabilização a base d'água; e

ii. paredes externas, quando edificação isolada, revestidas em tijolinho de barro maciço aparente (½ peça ou inteiro) com impermeabilização a base d'água.

e) Cobertura:

i. área interna, quando edificação isolada, em telha termoacústica tipo sanduiche, laje impermeabilizada ou telha de barro, e pé-direito mínimo de 2,80m; e

ii. área externa (pátio coberto), em telha termoacústica tipo sanduiche, laje impermeabilizada ou telha de barro, e pé-direito mínimo de 2,80m.

f) Portas e esquadrias:

i. porta de acesso simples (0,80 m x 2,10 m), ou dupla (1,60 m x 2,10 m) quando em edificação isolada, em aço, PVC ou alumínio, com vidro na parte superior (acima de 1,10 m); e

ii. janelas ocupando área equivalente a 30% da área de piso, de correr com bandeira, em aço, PVC ou alumínio, com nível de desempenho mínimo ou superior, conforme a norma NBR 10.821.

g) Iluminação:

i. tipo plafon, com lâmpada LED 18W, temperatura 3.000 K, a cada 15 m2 de sala;

ii. tipo plafon, com lâmpada LED 18W, temperatura 3.000 K, fixada sob a cobertura do pátio, quando exigido, a cada 10 m2;

iii. tipo trilho eletrificado, junto à estante de livros: 0,5 m de trilho e 1 spot a cada 5 m2 de sala, com lâmpadas LED temperatura 3.000 K; e

iv. pendentes sobre a mesa coletiva e sobre a mesa telecentro, com lâmpada LED 18W, temperatura 3.000 K.

h) Elétrica e Hidráulica:

i. tomadas de usos geral, uma a cada 4 m2 de sala, dispostas junto à mesa telecentro, à mesa coletiva e à área da arquibancada;

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

ii. tomadas de usos geral, uma a cada 10 m2 de pátio coberto, quando exigido, dispostas junto à porta de entrada da biblioteca;
iii. tomada para projetor de vídeo, a 2,40 m de altura;
iv. Tomada para modem wifi, em posicionamento evitando fios e cabeamentos aparentes entre equipamentos e fonte;
v. tomada e interruptor para ventilador, segundo localização no projeto;
vi. tomada para purificador de água, segundo localização no projeto; e
vii. ponto de água, para instalação de purificador, segundo localização no projeto.
i) Mobiliário:
i. Prateleiras lineares, com 0,30 m de profundidade e 0,40 m de comprimento a cada 1,00 m2 de sala, altura máxima de 2,00 m e espaçamento mínimo de 0,30 m;
ii. Mesa coletiva (2,00 m x 0,90 m, com 0,73 m de alt.), com tampo em madeira, acabamento envernizado ou formicado;
iii. Mesa redonda (1,00 m x 1,00 m, com 0,45 m de alt.), com tampo em madeira, acabamento envernizado ou formicado;
iv. Mesa telecentro (0,80 m x 0,60 m, com 0,73 m de alt.), com tampo em madeira, acabamento envernizado ou formicado;
v. Módulos multiuso para montagem de arquibancada, do tipo "caixote" fechado (0,30 m x 1,00 m x 0,45 m), um a cada 4 m2 de sala, em compensado laminado, acabamento envernizado, formicado ou em tinta esmalte;
vi. Armário (0,80 m x 0,45 m, com 1,60 m de alt.) com chaves;
vii. Purificador de água;
viii. 4 poltronas tipo puff, coloridos, com enchimento de isopor e revestimento de material impermeável, tipo courino ou similar; e
ix. 7 cadeiras, em polipropileno ou madeira.
j) Banheiros e áreas de apoio: observar a NBR 9050 e legislação aplicável.
l) Letreiro: elemento vertical (totem ou placa) na entrada principal do equipamento para fixação do nome do espaço, na identidade visual exigida, conforme orientação disponibilizada em sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34.

Assinatura avançada realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com
o código 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79ac7324-78b6-42e5-a638-4a4271e460f4

Município de Centenário do Sul
Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000 www.centenariodosul.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

A Prefeitura Municipal de Centenário do Sul – PR., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.845.503/0001-67, situada na Praça Pe. Aurélio Basso, 378, neste ato representado pelo chefe do poder executivo Municipal de Centenário do Sul, como partícipe no procedimento para a contratação de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, destinados a municípios impactados por situações que tenham agravado suas necessidades de atendimento habitacional, de que trata o art. 1º, caput, inciso V, da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023, declara:

I - ciência das condições de habilitação de localidades impactadas por situações que tenham agravado suas necessidades de atendimento habitacional.

II - que o município de Centenário do Sul – PR., teve sua necessidade habitacional agravada em decorrência de ao menos uma das situações abaixo descritas:

( ) existência de assentamentos precários, tais como favelas, cortiços, palafitas e barracos correlatos no(a) <<identificar principal(is) localidade(s) intraurbana(s) impactada(s) como: nome do distrito e/ou nome do bairro e/ou nome da rua, entre outros>>; ou

( ) crescimento populacional desordenado, recente ou previsto, em razão de <<detalhar investimento de natureza institucional, comercial, industrial, agrícola, cultural ou migrações populacionais de reconhecido impacto social e urbanístico>>; ou

(X) Déficit Habitacional - O município enfrenta uma carência significativa de moradias para famílias de baixa renda, comprometendo a qualidade de vida de seus cidadãos. Muitas famílias vivem em residências inadequadas. A construção de moradias permitirá que essas famílias tenham um lar digno, promovendo maior inclusão social e bem-estar. O Projeto deverá fomentar à Economia Local pois com a construção das casas gerará empregos diretos e indiretos, fortalecendo a economia do município e impulsionando setores como construção civil reduzindo Problemas Sociais relacionada ao aumento de vulnerabilidades sociais.

III - que em razão da situação acima detalhada atesta a elegibilidade do município que representa à finalidade de atendimento estabelecida pelo art. 1º, caput, inciso V, da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

IV - ciência das competências quanto à adoção de medidas de recuperação, tratamento, reassentamento, acompanhamento e qualquer tipo de

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 6b1d271e-33a5-4f4b-9bab-3ba058b0652d

Município de Centenário do Sul
Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000 www.centenariodosul.pr.gov.br

ação relativa às áreas e às famílias envolvidas na situação de agravamento habitacional descrita.

V - que, na hipótese de habilitação do município que representa na fase de habilitação de localidades (Fase I) dará ampla publicidade da presente declaração ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente, anteriormente à fase de apresentação de propostas de empreendimentos habitacionais pelos proponentes (Fase II), com a finalidade de acompanhamento da situação aqui apontada.

VI - que, para todos os fins legais, as informações contidas nesta Declaração são verídicas, preenchidas de boa fé e conforme interesse público.

Centenário do Sul, 21 de Fevereiro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR:03352341940

Assinado de forma digital por MELQUIADES TAVIAN JUNIOR:03352341940
Dados: 2025.02.21 16:56:12 -03'00'

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 6b1d271e-33a5-4f4b-9bab-3ba058b0652d

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34.

Assinatura avançada realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com o código 6b1d271e-33a5-4f4b-9bab-3ba058b0652d

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 6b1d271e-33a5-4f4b-9bab-3ba058b0652d

Município de Centenário do Sul
Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000 www.centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÕES DO PROPONENTE E DO ENTE PÚBLICO

6.9.1 DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: Construção de Casas FAR 2025 – Centenário do Sul.

LOGRADOURO: Rodovia PR-450

O Município de Centenário do Sul – PR., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.845.503/0001-67, situado na Praça Pe. Aurélio Basso, 378 – Centro – Município de Centenário do Sul, CEP. 86630-000 neste ato representado pelo chefe do poder executivo local, como partícipe no procedimento de enquadramento e contratação de empreendimentos habitacionais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei 14.620 de 13 de julho de 2023, declara:

I – atendimento ao disposto no Anexo I da Portaria Ministério das Cidades nº 725/2023 que regulamenta as especificações urbanísticas, de projeto e de obra dos empreendimentos habitacionais.

II - que não incorre em nenhum dos impedimentos descritos no Art. 25º, Inciso II da Portaria Ministério das Cidades nº 724/202 que dispõem sobre condições gerais.

Nestes termos, Declaro o supracitado e assino conforme item 4.1.1.3 do MNPO do MCMV FAR v001, o documento obrigatório à protocolização da proposta de empreendimento habitacional, na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, em área urbana, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Centenário do Sul, 14 de Março de 2025.
Local/Data

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR:03352341940

Assinado de forma digital por MELQUIADES TAVIAN JUNIOR:03352341940
Dados: 2025.03.14 16:00:00 -03'00'

Nome: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
CPF: 033.523.419-40
Cargo: Prefeito Municipal

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 3248e20b-9494-49fd-9471-f994d1e36cd8

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34.

Assinatura avançada realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com o código 3248e20b-9494-49fd-9471-f994d1e36cd8

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 3248e20b-9494-49fd-9471-f994d1e36cd8

Município de Centenário do Sul
Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000 www.centenariodosul.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

A Prefeitura Municipal de Centenário do Sul – PR., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.845.503/0001-67, situada na Praça Pe. Aurélio Basso, 378, neste ato representado pelo chefe do poder executivo Municipal de Centenário do Sul, como partícipe no procedimento para a contratação de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, destinados a municípios impactados por situações que tenham agravado suas necessidades de atendimento habitacional, de que trata o art. 1º, caput, inciso V, da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023, declara:

I - ciência das condições de habilitação de localidades impactadas por situações que tenham agravado suas necessidades de atendimento habitacional.

II - que o município de Centenário do Sul – PR., teve sua necessidade habitacional agravada em decorrência de ao menos uma das situações abaixo descritas:

( ) existência de assentamentos precários, tais como favelas, cortiços, palafitas e barracos correlatos no(a) <<identificar principal(is) localidade(s) intraurbana(s) impactada(s) como: nome do distrito e/ou nome do bairro e/ou nome da rua, entre outros>>; ou

( ) crescimento populacional desordenado, recente ou previsto, em razão de <<detalhar investimento de natureza institucional, comercial, industrial, agrícola, cultural ou migrações populacionais de reconhecido impacto social e urbanístico>>; ou

(X) Déficit Habitacional - O município enfrenta uma carência significativa de moradias para famílias de baixa renda, comprometendo a qualidade de vida de seus cidadãos. Muitas famílias vivem em residências inadequadas. A construção de moradias permitirá que essas famílias tenham um lar digno, promovendo maior inclusão social e bem-estar. O Projeto deverá fomentar à Economia Local pois com a construção das casas gerará empregos diretos e indiretos, fortalecendo a economia do município e impulsionando setores como construção civil reduzindo Problemas Sociais relacionada ao aumento de vulnerabilidades sociais.

III - que em razão da situação acima detalhada atesta a elegibilidade do município que representa à finalidade de atendimento estabelecida pelo art. 1º, caput, inciso V, da Portaria MCID nº 727, de 15 de junho de 2023.

IV - ciência das competências quanto à adoção de medidas de recuperação, tratamento, reassentamento, acompanhamento e qualquer tipo de

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 07ddb6e2-f74c-4969-83d8-1418235c4b55

Município de Centenário do Sul
Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378 ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021
CEP 86.630-000 www.centenariodosul.pr.gov.br

ação relativa às áreas e às famílias envolvidas na situação de agravamento habitacional descrita.

V - que, na hipótese de habilitação do município que representa na fase de habilitação de localidades (Fase I) dará ampla publicidade da presente declaração ao Ministério Público competente, ao poder legislativo local e ao conselho de habitação local ou órgão equivalente, anteriormente à fase de apresentação de propostas de empreendimentos habitacionais pelos proponentes (Fase II), com a finalidade de acompanhamento da situação aqui apontada.

VI - que, para todos os fins legais, as informações contidas nesta Declaração são verídicas, preenchidas de boa fé e conforme interesse público.

Centenário do Sul, 21 de Fevereiro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR:03352341940
Assinado de forma digital por MELQUIADES TAVIAN JUNIOR:03352341940
Dados: 2025.02.21 16:56:12 -03'00'

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Protocolo Nº
RECEBIDO
25 FEV. 202
Câmara Municipal de Centenário do Sul

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 07ddb6e2-f74c-4969-83d8-1418235c4b55

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34.

Assinatura avançada realizada por: MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com
o código 07ddb6e2-f74c-4969-83d8-1418235c4b55

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 20/06/2025 12:18:34. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 25/06/2025 17:08:16. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. MARCOS ANTONIO LEITE em 24/06/2025 10:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 20/06/2025 12:18:34. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 07ddb6e2-f74c-4969-83d8-1418235c4b55

Tramitação de Processo

Equiplano

Processo: **1985/2025** Data: **20/06/2025 12:18** Situação: **Encaminhado**

Requerente: **AMILTON APARECIDO DA SILVA** Documento: **47114991991**

Contato: **AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel: 4336758000 - Cel: 43984818030 - amiltox@hotmail.com**

Assunto: **Licitação - Abertura**

Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto Habitacional com 50 unidades no Município, conforme seleção efetivada na Portaria n. 047 de 17 de Janeiro de 2025 do Ministério das cidades.

Ocorrência: 2 Data: 24/06/2025 10:41:09 Previsão: 29/06/2025

De: MARCOS ANTONIO LEITE Para: AMILTON APARECIDO DA SILVA

Fase/Etapa: Panejamento/Secretaria de Planejamento e Gestão Confirmação: não

Descrição: Prosseguimento da abertura do Processo de Empreendimento Habitacional

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Lei Municipal 3265.2025_DoacaoFAR.pdf	Leis Municipais	MARCOS ANTONIO LEITE	24/06/2025 10:41
Lei Municipal 3264.2025_PerimetroUrbano.	Leis Municipais	MARCOS ANTONIO LEITE	24/06/2025 10:41
Oficio_096_2025_ParceriaCOHAPAR_compl	Documentação de Habilitacao do	MARCOS ANTONIO LEITE	24/06/2025 10:41
Localizacao_terreno_assinado.pdf	Documentação de Habilitacao do	MARCOS ANTONIO LEITE	24/06/2025 10:41
ORÇAMENTO casas centenario.pdf	Documentação de Habilitacao do	MARCOS ANTONIO LEITE	24/06/2025 10:41
PORTARIA MCID Nº 47, DE 17 DE JANEIRO	Documentação de Habilitacao do	MARCOS ANTONIO LEITE	24/06/2025 10:41
PORTARIA MCID Nº 724, DE 15 DE JUNHO	Documentação de Habilitacao do	MARCOS ANTONIO LEITE	24/06/2025 10:41
DECLARAÇÃO ENTE PÚBLICO_02.pdf	Documentação de Habilitacao do	MARCOS ANTONIO LEITE	24/06/2025 10:41
Oficial_Localizacao_terreno_assinado.pdf	Documentação de Habilitacao do	MARCOS ANTONIO LEITE	24/06/2025 10:41
Declaracao_Proponente.pdf	Documentação de Habilitacao do	MARCOS ANTONIO LEITE	24/06/2025 10:41
PortariaMCIDn.47.pdf	Documentação de Habilitacao do	MARCOS ANTONIO LEITE	24/06/2025 10:41
PORTARIA MCID Nº 1.388, DE 11 DE	Documentação de Habilitacao do	MARCOS ANTONIO LEITE	24/06/2025 10:41
_DECLARAÇÃO DE	Documentação de Habilitacao do	MARCOS ANTONIO LEITE	24/06/2025 10:41
PORTARIA MCID Nº 727, DE 15 DE JUNHO	Documentação de Habilitacao do	MARCOS ANTONIO LEITE	24/06/2025 10:41
Declaracao_EntePublico.pdf	Documentação de Habilitacao do	MARCOS ANTONIO LEITE	24/06/2025 10:41
DECLARAÇÃO_MinisterioPublico.pdf	Documentação de Habilitacao do	MARCOS ANTONIO LEITE	24/06/2025 10:41
Portaria725.pdf	Documentação de Habilitacao do	MARCOS ANTONIO LEITE	24/06/2025 10:41
DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE.pdf	Documentação de Habilitacao do	MARCOS ANTONIO LEITE	24/06/2025 10:41
Declaracao_Proponente_Oficial.pdf	Documentação de Habilitacao do	MARCOS ANTONIO LEITE	24/06/2025 10:41
DECLARAÇÃO_CamaraMunicipal.pdf	Documentação de Habilitacao do	MARCOS ANTONIO LEITE	24/06/2025 10:41

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Tramitação de Processo

Equiplano

Processo: **1985/2025** Data: **20/06/2025 12:18** Situação: **Encaminhado**

Requerente: **AMILTON APARECIDO DA SILVA** Documento: **47114991991**

Contato: **AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel: 4336758000 - Cel: 43984818030 - amiltox@hotmail.com**

Assunto: **Licitação - Abertura**

Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto Habitacional com 50 unidades no Município, conforme seleção efetivada na Portaria n. 047 de 17 de Janeiro de 2025 do Ministério das cidades.

Ocorrência: 3 Data: 25/06/2025 14:07:13 Previsão: 10/07/2025

De: Amilton Aparecido da Silva Para: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Fase/Etapa: Assinatura do Prefeito/Gabinete Confirmação: não

Descrição: De acordo.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Tramitação de Processo

Equiplano

Processo: **1985/2025** Data: **20/06/2025 12:18** Situação: **Encaminhado**

Requerente: **AMILTON APARECIDO DA SILVA** Documento: **47114991991**

Contato: **AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel: 4336758000 - Cel: 43984818030 - amiltox@hotmail.com**

Assunto: **Licitação - Abertura**

Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto Habitacional com 50 unidades no Município, conforme seleção efetivada na Portaria n. 047 de 17 de Janeiro de 2025 do Ministério das cidades.

Ocorrência: 4 Data: 25/06/2025 17:08:16 Previsão: 25/07/2025

De: Melquiades Tavian Junior Para: MARIANA SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Fase/Etapa: Secretarias ETP, TR e MR/Secretarias ETP, TR e MR Confirmação: não

Descrição: APTO para prosseguir.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Portaria725.pdf	Documentação de Habilitacao do	Melquiades Tavian Junior	25/06/2025 17:08
Lei Municipal 3265.2025_DoacaoFAR.pdf	Leis Municipais	Melquiades Tavian Junior	25/06/2025 17:08
Lei Municipal 3264.2025_PerimetroUrbano.	Leis Municipais	Melquiades Tavian Junior	25/06/2025 17:08
Oficio_096_2025_ParceriaCOHAPAR_compl	Documentação de Habilitacao do	Melquiades Tavian Junior	25/06/2025 17:08
Localizacao_terreno_assinado.pdf	Documentação de Habilitacao do	Melquiades Tavian Junior	25/06/2025 17:08
ORÇAMENTO casas centenario.pdf	Documentação de Habilitacao do	Melquiades Tavian Junior	25/06/2025 17:08
PORTARIA MCID Nº 47, DE 17 DE JANEIRO	Documentação de Habilitacao do	Melquiades Tavian Junior	25/06/2025 17:08
PORTARIA MCID Nº 724, DE 15 DE JUNHO	Documentação de Habilitacao do	Melquiades Tavian Junior	25/06/2025 17:08
DECLARAÇÃO ENTE PÚBLICO_02.pdf	Documentação de Habilitacao do	Melquiades Tavian Junior	25/06/2025 17:08
Oficial_Localizacao_terreno_assinado.pdf	Documentação de Habilitacao do	Melquiades Tavian Junior	25/06/2025 17:08
Declaracao_Proponente.pdf	Documentação de Habilitacao do	Melquiades Tavian Junior	25/06/2025 17:08
PortariaMCIDn.47.pdf	Documentação de Habilitacao do	Melquiades Tavian Junior	25/06/2025 17:08
PORTARIA MCID Nº 1.388, DE 11 DE	Documentação de Habilitacao do	Melquiades Tavian Junior	25/06/2025 17:08
_DECLARAÇÃO DE	Documentação de Habilitacao do	Melquiades Tavian Junior	25/06/2025 17:08
PORTARIA MCID Nº 727, DE 15 DE JUNHO	Documentação de Habilitacao do	Melquiades Tavian Junior	25/06/2025 17:08
Declaracao_EntePublico.pdf	Documentação de Habilitacao do	Melquiades Tavian Junior	25/06/2025 17:08
DECLARAÇÃO_MinisterioPublico.pdf	Documentação de Habilitacao do	Melquiades Tavian Junior	25/06/2025 17:08
DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE.pdf	Documentação de Habilitacao do	Melquiades Tavian Junior	25/06/2025 17:08
Declaracao_Proponente_Oficial.pdf	Documentação de Habilitacao do	Melquiades Tavian Junior	25/06/2025 17:08
DECLARAÇÃO_CamaraMunicipal.pdf	Documentação de Habilitacao do	Melquiades Tavian Junior	25/06/2025 17:08

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Tramitação de Processo

Equiplano

Processo: **1985/2025** Data: **20/06/2025 12:18** Situação: **Encaminhado**

Requerente: **AMILTON APARECIDO DA SILVA** Documento: **47114991991**

Contato: **AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel: 4336758000 - Cel: 43984818030 - amiltox@hotmail.com**

Assunto: **Licitação - Abertura**

Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto Habitacional com 50 unidades no Município, conforme seleção efetivada na Portaria n. 047 de 17 de Janeiro de 2025 do Ministério das cidades.

Ocorrência: 5 Data: 07/07/2025 16:22:40 Previsão: 06/08/2025

De: Mariana Socorro Ferreira dos Santos Almeida Para: AMILTON APARECIDO DA SILVA

Fase/Etapa: Secretarias ETP, TR e MR/Secretarias ETP, TR e MR Confirmação: não

Descrição: Conforme orientação do Jurídico, devolvo processo para elaboração da Solicitação (Documento que deve ser anexo ao processo, com assinatura do Secretário Responsável), já com a secretaria de onde vai ter a Dotação Orçamentária. Precisa ter anuência da COHAPAR: Visto que foi anexado ao processo somente o Ofício enviado a COHAPAR, e não o Ofício retornado pela própria COHAPAR. ANEXAR matrícula do Terreno TROCAR A LOCALIZAÇÃO DO TERRENO - VISTO QUE FOI ANEXADO LOCALIZAÇÃO COM Área total do terreno: 48.441,00 m - mas deve ser com Área total do terreno: 15.765,20 mTermo de repasse (documento que demonstre de onde está vindo o Recurso)

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Tramitação de Processo

Equiplano

Processo: **1985/2025** Data: **20/06/2025 12:18** Situação: **Encaminhado**

Requerente: **AMILTON APARECIDO DA SILVA** Documento: **47114991991**

Contato: **AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel: 4336758000 - Cel: 43984818030 - amiltox@hotmail.com**

Assunto: **Licitação - Abertura**

Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto Habitacional com 50 unidades no Município, conforme seleção efetivada na Portaria n. 047 de 17 de Janeiro de 2025 do Ministério das cidades.

Ocorrência: 6 Data: 09/07/2025 09:30:12 Previsão: 08/08/2025

De: Amilton Aparecido da Silva Para: MARIANA SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Fase/Etapa: Secretarias ETP, TR e MR/Secretarias ETP, TR e MR Confirmação: OK

Descrição: Incluimos a cópia da matricula individualizada do terreno, conforme desmembramento realizada no CRI de Centenário do Sul.Incluimos o ofício da COHAPAR confirmando o repasse da complementação dos recursos para a execução da obra.Quanto a origem dos recursos informamos que o Município não exará nenhum empenho, liquidação e pagamento que gere qualquer dotação orçamentária, visto que o recurso tem origem do FAR(Fundo de Arrendamento Residencial) do Governo Federal, dessa forma não haverá dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município. O pagamento da empresa contratada será feito diretamente pela Caixa Econômica Federal assim não haverá nenhuma tramitação de pagamento pela Secretaria da Fazenda dessa Administração.A comprovação da seleção do Município está na Portaria MCID n. 47 de 17 de Janeiro de 2025, já incluido anteriormente. A obra será localizado no Lote 199-AB1. com uma área de 15.765,20m2., no qual foi registrado como matrícula 13.484, em anexo.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Matricula13484_AreaCasas.pdf	Matricula individualizada do Terreno.	Amilton Aparecido da Silva	09/07/2025 09:30
Ofício 606_Cohapar.pdf	Oficio da Cohapar.	Amilton Aparecido da Silva	09/07/2025 09:30
Publicação decreto 143.pdf	Publicação do Decreto de	Amilton Aparecido da Silva	09/07/2025 09:30

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:3

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - LIVRO 2

CNM 082602.2.0013484-48

MATRICULA Nº 13.484	DATA: 01/07/2025	FOLHA Nº 01	ANOTAÇÕES

Uma área de terras medindo 15.765,20(quinze mil, setecentos e sessenta e cinco metros quadrados virgula vinte centímetros), constante do **Lote 199 A B 1(cento e noventa e nove, letra "A" "Bê" um)**, (oriundo da subdivisão dos lotes 199, 209, 211 e 208 e partes dos Lotes 201-A e 210) da Gleba 02, da Colônia Centenário, sem benfeitorias, situado na Rodovia Issa Jabur PR-450, na cidade de Centenário do Sul, Estado do Paraná e Comarca, e que se encontra dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D4R-M-3169, de coordenadas, Long: 51°34'48.285"W, Lat: 22° 49'15.012"S, Altitude: 424.00m; Deste segue pela faixa de domínio da RODOVIA ISSA JABUR PR-450, com os seguintes azimutes e distâncias 90°26' e 92,57m até o vértice D4R-M-3580, de coordenadas Long: 51°34'45.039"W, Lat: 22°49'15.035"S, Altitude: 418.71m; Deste segue confrontando com Estância Gralha Azul Quarto - Gleba B matrícula 12.350, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°12' por 171,845 metros até o vértice de coordenadas Long: 51°34'45.07"W Lat: 22°49'20.63"S; deflete a direita confrontando com o lote 119 AB 2 por 92,591 m até o vértice de coordenadas Long: 51°34'48.33"W, Lat: 22°49'20.52"S; deflete a direita confrontando com o parte dos lotes 119 AB2, Lote 06 da Quadra 04 e Rua Professora Maria Regina Ignoti por 168,923 metros até o vértice D4R-M-3169, ponto inicial da descrição perimetral **Cadastro Municipal:** 674. **Cadastro do Cartório (CNS: 08.260-2). Registro Anterior:** R.4-12.351, feito aos 14-12-2021, Livro 2, Registro Geral, deste Serviço de Registro de Imóveis. **Proprietário:** Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.845.503/0001-67. O referido é verdade e dou fé. Centenário do Sul. Eu, _____ José Santino da Silva Filho, escrevente substituto. Digitei, conferi e digitalizei. SELO FUNARPEN: SFRI1.NEzF7.M2PWO-L58Gh.F252.

R.1-13.484. Prenotação 37.480 aos 01/07/2025 e Registro aos 01/07/2025. Conforme requerimento de desmembramento de área, feito aos 28-05-2025, em Centenário do Sul, Estado do Paraná, com firma reconhecida, o imóvel constante da presente matrícula é de propriedade de: **Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº75.845.503/0001-67, com sede e foro na Padre Aurélio Basso 378, Centenário do Sul - PR, CEP 86.630-000, no ato representada legalmente pelo Prefeito Municipal, Melquiades Tavian Junior, brasileiro, servidor

Continua no verso

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 09/07/2025 09:30:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 09/07/2025 09:30:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: d6341142f-5dd5-4eee-9479-31f43d4a152f

CNM 082602.2.0013484-48

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 13.484 — Fls. 01 verso — ANOTAÇÕES

publico municipal, solteiro, nascido(a) em 30/07/1981, maior e capaz, portador da CI/RG nº7.712.285-0-PR e inscrito no CPF nº033.523.419-40, não possui endereço eletrônico, filho(a) de Melquiades Tavian e Cleonice Santa Rosa Tavian, residente e domiciliado na Rua Antonio Pereira da Silva, nº272, em Centenário do Sul-PR, CEP - 86.630-000. **Condições:** As constantes do registro anterior. ART nº1720252931681. Custas: 60,00VRC. Fundep: R$0,6510. Iss: R$0,6510. Selo RII de Fiscalização - Funrejus 25% no Valore de R$22,16, conforme guia nº69305534-5, em comum com outra matrícula. Total: R$37,11. Documentos do ato para todos os fins de direito fica, uma via arquivada digitalizada. O referido é verdade e dou fé. Centenário do Sul. Eu, José Santino da Silva Filho, escrevente substituto. SELO ELETRÔNICO: SFRI2.RSKLV-M9406-NKxJ8-F252q.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Londrina, 550 CEP 86.630-000
F (43) 3675-1256 Fax (43) 3675-1367
CNPJ: 58.528.524/0001-30
COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL
RAFAEL DE BARROS MAIA
AGENTE DELEGADO
JOSÉ SANTINO DA SILVA FILHO
ESCREVENTE SUBSTITUTO
SANDRA REGINA DA COSTA
ESCREVENTE

Inser :38:29.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 09/07/2025 09:30:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: d634142f-5dd5-4eee-9479-31f43d4a152f

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste ofício Art.19-§1 Lei nº 6.015 de 31/12/73, com **3** paginas. O referido é verdade e dou fé. Centenário do Sul, 01 de julho de 2025.

Rafael de Barros Maia
Agente Delegado

José Santino da Silva Filho
Escrevente Substituto

Sandra Regina da Costa
Escrevente

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO SFRII.QJk7P.CVjLa - 28Nep.F252q
Consulte este selo em: https://selo.funarpen.com.br

Inser
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DÁ SILVA em 09/07/2025 09:30:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: d634142f-5dd5-4eee-9479-31f43d4a152f

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 09/07/2025 09:30:12.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com
o código d634142f-5dd5-4eee-9479-31f43d4a152f

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 09/07/2025 09:30:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 09/07/2025 09:30:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: d634142f-5dd5-4eee-9479-31f43d4a152f

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 8
Mov. 8

Of. n° 606/2025/PRES Curitiba, 30 de Abril de 2025.

Assunto: Resposta ao ofício nº096/2025 – Município de Centenário do Sul.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao ofício encaminhado a esta Companhia, informamos que a Cohapar se manifesta favorável ao aporte financeiro do Estado do Paraná no valor informado de R$ 1.000.000,00 (R$ 20.000 por família), condicionado a contratação do projeto MCMV-FAR no município junto ao agente financeiro Caixa Econômica Federal, sendo que o aporte mencionado se dará por meio do contrato de produção do empreendimento a ser firmado junto ao mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
Paulo de Castro Campos
Diretor-Presidente, em exercício.

V. Ex.ª Senhor Prefeito,
Melquiades Tavian Junior
Prefeito do Município
Praça Padre Aurélio Basso, 378.
Centenário do Sul - PR | CEP 86630-000
MLS/SUPG

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 30/04/2025 10:51. Inserido ao protocolo **23.772.764-9** por: **Milka Lopes da Silva** em: 30/04/2025 10:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7ab7510c0b5797986db7846d675723f9**.

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 09/07/2025 09:30:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 09/07/2025 09:30:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: dc662176-3ddb-495c-9b64-fbcf12c52f5a

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 8a
Mov. 8

Documento: **Of.6062025PRESMunicipiodeCentenariodoSulaporte.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 30/04/2025 10:51.

Inserido ao protocolo **23.772.764-9** por: **Milka Lopes da Silva** em: 30/04/2025 10:12.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7ab7510c0b5797986db7846d675723f9**.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 09/07/2025 09:30:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 09/07/2025 09:30:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: dc662176-3ddb-495c-9b64-fbcf12c52f5a

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991

Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA

Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com

Assunto: Licitação - Abertura

Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 09/07/2025 09:30:12.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com
o código dc662176-3ddb-495c-9b64-fbcf12c52f5a

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 09/07/2025 09:30:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 09/07/2025 09:30:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: dc662176-3ddb-495c-9b64-fbcf12c52f5a

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 143/2025

DECRETO N° 143/2025

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em LEI,

DECRETA:

ARTIGO 1º - A aprovação de subdivisão de uma área de terras do lote199, 209, 211 e 208 e partes dos Lotes 201-A e 210 (oriundo da subdivisão dos Lotes 201-A, 199, 209, 210, 211 e 218), da Gleba 02, da Colônia Centenário, denominado Estância Gralha Azul Quinto – Gleba A, situada no perímetro urbano da cidade de Centenário do Sul – Paraná., medindo 48.441,00 m², sem benfeitorias, situado na Rodovia Issa Jabur PR-450, conforme matrícula n°12.351 a ficar com as seguintes denominações, medidas, confrontações e divisas:

Lote199-AB1–Uma área de terras medindo 15.765,20 m², constante no lote 199 A B 1, (oriundo da subdivisão dos lotes 199, 209, 211 e 208 e partes dos Lotes 201-A e 210) da Gleba 02, da Colônia Centenário, que se encontra dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D4R-M-3169, de coordenadas, Long: 51°34'48.285"W, Lat: 22°49'15.012"S, Altitude: 424.00m; Deste segue pela faixa de domínio da RODOVIA ISSA JABUR PR-450, com os seguintes azimutes e distâncias 90°26' e 92,57m até o vértice D4R-M-3580, de coordenadas Long: 51°34'45.039"W, Lat: 22°49'15.035"S, Altitude: 418.71m; Deste segue confrontando com Estância Gralha Azul Quarto – Gleba B matrícula 12.350, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°12' por 171,845 metrosaté o vértice de coordenadas Long: 51°34’45.07”W Lat: 22°49’20.63”S; deflete a direita confrontando com o lote 119 AB 2 por 92,591m até o vértice de coordenadas Long: 51°34’48.33”W, Lat: 22°49’20.52”S; deflete a direita confrontando com o parte dos lotes 119 AB2, Lote 06 da Quadra 04 e Rua Professora Maria Regina Ignoti por 168,923 metros até o vértice D4R-M-3169, ponto inicial da descrição perimetral. Sem benfeitorias.

Lote 199-AB2 – Uma área de terras medindo 32.675,80 m², constante nos lotes 199-AB2, (oriundo da subdivisão dos lotes 199, 209, 211 e 208 e partes dos Lotes 201-A e 210), da Gleba 02, da Colônia Centenário, que se encontra dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D4R-M-3164, de coordenadas: Long: 51°34'57.820"W Lat: 22°49'21.499"S Altitude: 436.56m; Deste segue confrontando com Lote 210-A, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°02’ e 127.12m até o vértice D4R-M-3165, de coordenadas: Long: 51°34'53.363"W, Lat: 22°49'21.574"S, Altitude: 432.13m; 358°55' e 59.63m até o vértice D4R-M-3166, de coordenadas: Long: 51°34'53.402"W, Lat: 22°49'19.636"S, Altitude: 434.44m; Deste segue confrontando com LOTE 01 DA QUADRA 03, matrícula 3008; com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00' e de 13.72m até o vértice D4R-V-2672, de coordenadas Long: 51°34'52.921"W, Lat: 22°49'19.636"S e Altitude: 433.09m; Deste segue confrontando com LOTE 02 DA QUADRA 03, matrícula 3009, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00' e de 10.49m até o vértice D4R-V-2673, de coordenadas Long: 51°34'52.553"W, Lat: 22°49'19.636"S e Altitude: 432.51m; deste segue confrontando com LOTE 03 DA QUADRA 03, matrícula 3010, com os seguintes azimutes e distâncias: 87°49' e de 10.53m até o vértice D4R-V-2674, de coordenadas Long:

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 09/07/2025 09:30:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 09/07/2025 09:30:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: b8ac950b-ebb7-4271-9cf3-9b3d9eed7503

51°34'52.184"W, Lat: 22°49'19.623"S e Altitude: 431.93m; Deste segue confrontando com LOTE 04 DA QUADRA 03, matrícula 3011, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°10' e de 10.50m até o vértice D4R-V-2675, de coordenadas Long: 51°34'51.816"W, Lat: 22°49'19.636"S e Altitude: 431.33m; Deste segue confrontando com LOTE 05 DA QUADRA 03, matrícula 3012, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00' e de 10.52m até o vértice D4R-V-2676, de coordenadas Long: 51°34'51.447"W, Lat: 22°49'19.636"S e Altitude: 430.75m; Deste segue confrontando com LOTE 06 DA QUADRA 03, matrícula 3013, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00' e de 10.49m até o vértice D4R-V-2677, de coordenadas Long: 51°34'51.079"W, Lat: 22°49'19.636"S e Altitude: 429.99m; Deste segue confrontando com ÁREA VERDE, matrícula 2954, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00' e de 16.14m até o vértice D4R-V-2678, de coordenadas Long: 51°34'50.513"W, Lat: 22°49'19.636"S e Altitude: 429.26m; Deste segue confrontando com o LOTE 01 DA QUADRA 04, matrícula 3014, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°49' e de 10.52m até o vértice D4R-V-2679, de coordenadas Long: 51°34'50.144"W, Lat: 22°49'19.635"S e Altitude: 428.67m; Deste segue confrontando com LOTE 02 DA QUADRA 04, matrícula 3015, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00' e de 10.50m até o vértice D4R-V- 2680, de coordenadas Long: 51°34'49.776"W, Lat: 22°49'19.635"S e Altitude: 428.09m; Deste segue confrontando com LOTE 03 DA QUADRA 04, matrícula 3016, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00' e de 10.49m até o vértice D4R-V- 2681, de coordenadas Long: 51°34'49.408"W, Lat: 22°49'19.635"S e Altitude: 427.50m; Deste segue confrontando com LOTE 04 DA QUADRA 04, matrícula 3017, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00' e de 10.52m até o vértice D4R-V-2682, de coordenadas Long: 51°34'49.039"W, Lat: 22°49'19.635"S e Altitude: 426.91m; Deste segue confrontando com LOTE 05 DA QUADRA 04, matrícula 3018, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00' e de 10.49m até o vértice D4R-V-2683, de coordenadas Long: 51°34'48.671"W, Lat: 22°49'19.635"S e Altitude: 426.33m; Deste segue confrontando com LOTE 06 DA QUADRA 04, matrícula 3019, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00' e de 10.49m até o vértice D4R-M-3167, de coordenadas Long: 51°34'48.303"W, Lat: 22°49'19.635"S e Altitude: 426.33m; Deste deflete a direita confrontando com o LOTE 119-AB1 por 26.703 até o vértice de coordenadas Long: 51°34’48.33” W, Lat: 22°49’20.52”S; Deflete a esquerda confrontando com o LOTE 119-AB1 por 92,591m até o vértice de coordenadas Long: 51°34’45.07”W Lat: 22°49’20.63”S; Deflete a direita confrontando com Estância Gralha Azul Quarto – Gleba B matrícula 12.350 por 90,325m até o vértice D4R-M-3581, de coordenadas Long: 51°34'45.072"W, Lat: 22°49'23.557"S, Altitude: 424.99m; 271°02' e 92.53m até o vértice D4R-M-3582, de coordenadas: Long: 51°34'48.318"W, Lat: 22°49'23.502"S, Altitude: 425.10m; 271°02' e 271.79m até o vértice D4R-M-3583, de coordenadas: Long: 51°34'57.847"W, Lat: 22°49'23.342"S Altitude: 437.10m; 0°46' e 56.70m até o vértice D4R-M-3164, ponto inicial da descrição perimetral. Sem benfeitorias.

ARTIGO 2º - O projeto de subdivisão a que se refere este decreto foi aprovado pela Secretaria de Administração.

ARTIGO 3º - São declarados edificáveis os Lotes199-AB1 e 199-AB2, Gleba 02, do perímetro urbano deste município e comarca, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, aos 26 dias do mês de Maiode 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:6F263DE5

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 09/07/2025 09:30:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 09/07/2025 09:30:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: b8ac950b-ebb7-4271-9cf3-9b3d9eed7503

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/05/2025. Edição 3286
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 09/07/2025 09:30:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 09/07/2025 09:30:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: b8ac950b-ebb7-4271-9cf3-9b3d9eed7503

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 09/07/2025 09:30:12.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com
o código b8ac950b-ebb7-4271-9cf3-9b3d9eed7503

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 09/07/2025 09:30:12. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 09/07/2025 09:30:12. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: b8ac950b-ebb7-4271-9cf3-9b3d9eed7503

Tramitação de Processo

Equiplano

Processo: **1985/2025** Data: **20/06/2025 12:18** Situação: **Encaminhado**

Requerente: **AMILTON APARECIDO DA SILVA** Documento: **47114991991**

Contato: **AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel: 4336758000 - Cel: 43984818030 - amiltox@hotmail.com**

Assunto: **Licitação - Abertura**

Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto Habitacional com 50 unidades no Município, conforme seleção efetivada na Portaria n. 047 de 17 de Janeiro de 2025 do Ministério das cidades.

Ocorrência: 7 Data: 10/07/2025 15:30:15 Previsão: 09/08/2025

De: Mariana Socorro Ferreira dos Santos Almeida Para: AMILTON APARECIDO DA SILVA

Fase/Etapa: Secretarias ETP, TR e MR/Secretarias ETP, TR e MR Confirmação: não

Descrição: Encaminho processo para que seja preenchido Documento de Formalização de Demanda (DFD) e assinatura de documentos

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Tramitação de Processo

Equiplano

Processo: **1985/2025** Data: **20/06/2025 12:18** Situação: **Encaminhado**

Requerente: **AMILTON APARECIDO DA SILVA** Documento: **47114991991**

Contato: **AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel: 4336758000 - Cel: 43984818030 - amiltox@hotmail.com**

Assunto: **Licitação - Abertura**

Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto Habitacional com 50 unidades no Município, conforme seleção efetivada na Portaria n. 047 de 17 de Janeiro de 2025 do Ministério das cidades.

Ocorrência: 8 Data: 14/07/2025 14:04:08 Previsão: 13/08/2025

De: Fábio José Alves Para: MARIANA SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA

Fase/Etapa: Secretarias ETP, TR e MR/Secretarias ETP, TR e MR Confirmação: OK

Descrição: INSIRO DFD PARA ASSINATURA DO SECRETÁRIO.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo Documento	Descrição Documento	Assinatura	Assinado em
DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO	DFD 50 UNIDADES HABITACIONAIS	Fábio José Alves	14/07/2025 14:04

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

...

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Fábio José Alves em: 14/07/2025 14:04:08.

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

01. DATA: 14 DE JULHO DE 2025.

02.**SECRETARIA REQUISITANTE:** SECREATRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

03.**TIPO DO OBJETO**: EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DA LINHA DE ATENDIMENTO DE PROVISÃO SUBSIDIADA DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREAS URBANAS COM RECURSO DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR) COM A PARCERIA DA COHAPAR, INTEGRANTE DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, DE QUE TRATA A LEI 14.620 DE 13 DE JULHO DE 2023**.**

04.**DEFINIÇÃO DO OBJETO:** EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DA LINHA DE ATENDIMENTO DE PROVISÃO SUBSIDIADA DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREAS URBANAS COM RECURSO DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, INTEGRANTE DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, DE QUE TRATA A LEI 14.620 DE 13 DE JULHO DE 2023**.**

NOME DO OBJETO: CONJUNTO HABITACIONAL COM 50 UNIDADES NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, CONFORME SELECELÇÃO EFETIVADA NA PORTARIA Nº 047 DE 17 DE JANEIRO DE 2025 DO MINISTÉRISO DAS CIDADES.

ESPECIFICAÇÃO:
QUANTIDADE: 50 UNIDADES HABITACIONAIS.

05.**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**: JUSTIFICA-SE PELO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL EM PROMOVER ACESSO À MORADIA DIGNA, GRANTINDO MELHORES CONDIÇÕES DE VIDA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA. A COHAPAR PODERÁ CONTIRUBUIR SIGNIFICATIVAMENTE TRAZENDO QUALIDADE E SEGURANÇA PARA O PROJETO. O RECURSO DISPONÍVEL APRESENTADO PELO FAR É DE R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), COM AUXÍLIO FINANCEIRO DA COHAPAR DE R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) SENDO R$ 20.000,00 POR UNIDADES, PARA A CONSTRUÇÃO DESTAS 50 UNIDADES HABITACIONAIS, REDUZINDO O DÉFICT HABITACIONAL, GERANDO EMPREGOS DURANTE A FASE DE CONSTRUÇÃO, O FOMENTO LOCAL E A PROMOÇÃO AS INCLUSÃO SOCIAL E MELHORAIS DE CONDIÇÕES DE VIDA DE FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

06. **PROVENIENTE DOS RECURSOS:**

FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR) – R$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE REAIS);
COMPANHIA DE HABIATAÇÃO DO PARANÁ (COHAPAR) – R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS);
TOTAL: R$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS).
DE ACORDO COM O TERMO DE REPASSE DO RECURSO, ANEXADO AO PROCESSO.

07.**PRIORIDADE URGENTE - MOTIVO:** INCLUSÃO SOCIAL DE MELHORAIS DE

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Fábio José Alves em: 14/07/2025 14:04:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. FÁBIO JOSÉ ALVES em 14/07/2025 14:04:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 698b8671-c090-409d-9daf-2f368fbf91dd

CONDIÇÕES DE VIDA DE FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.
08.**PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA DA OBRA:** 18 (DEZOITO) MESES.
09. VALOR POR UNIDADE: R$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS). **MODALIDADEE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA ELETRÔNICA. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: **AS DESPESAS DECORRENTES SERÃO POR CONTA DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR) COM PARCEIRA E COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (COHAPAR).**

AMILTON APARECIDO DA SILVA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Fábio José Alves em: 14/07/2025 14:04:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. FÁBIO JOSÉ ALVES em 14/07/2025 14:04:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 698b8671-c090-409d-9daf-2f368fbf91dd

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: FÁBIO JOSÉ ALVES em 14/07/2025 14:04:08.

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com
o código 698b8671-c090-409d-9daf-2f368fbf91dd

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Fábio José Alves em: 14/07/2025 14:04:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. FÁBIO JOSÉ ALVES em 14/07/2025 14:04:08. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 698b8671-c090-409d-9daf-2f368fbf91dd

Tramitação de Processo

Equiplano

Processo: **1985/2025** Data: **20/06/2025 12:18** Situação: **Encaminhado**

Requerente: **AMILTON APARECIDO DA SILVA** Documento: **47114991991**

Contato: **AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel: 4336758000 - Cel: 43984818030 - amiltox@hotmail.com**

Assunto: **Licitação - Abertura**

Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto Habitacional com 50 unidades no Município, conforme seleção efetivada na Portaria n. 047 de 17 de Janeiro de 2025 do Ministério das cidades.

Ocorrência: 9 Data: 14/07/2025 14:09:32 Previsão: 13/08/2025

De: REBEKA DESSIRÊE DE ALMEIDA Para: AMILTON APARECIDO DA SILVA

Fase/Etapa: Secretarias ETP, TR e MR/Secretarias ETP, TR e MR Confirmação: não

Descrição: Conforme solicitado pelo servidor Fabio, encaminho para assinatura o DFD.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Tramitação de Processo

Equiplano

Processo: **1985/2025** Data: **20/06/2025 12:18** Situação: **Encaminhado**

Requerente: **AMILTON APARECIDO DA SILVA** Documento: **47114991991**

Contato: **AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel: 4336758000 - Cel: 43984818030 - amiltox@hotmail.com**

Assunto: **Licitação - Abertura**

Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto Habitacional com 50 unidades no Município, conforme seleção efetivada na Portaria n. 047 de 17 de Janeiro de 2025 do Ministério das cidades.

Ocorrência: 10 Data: 14/07/2025 15:02:14 Previsão: 13/08/2025

De: Amilton Aparecido da Silva Para: REBEKA DESSIRÊE DE ALMEIDA

Fase/Etapa: Secretarias ETP, TR e MR/Secretarias ETP, TR e MR Confirmação: OK

Descrição: Para prosseguimento.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Termo-de-Referencia Processo 1985.pdf	Inserido anexos ao Processo.	Amilton Aparecido da Silva	14/07/2025 15:02
ETP - Estudo Técnico Preliminar Processo	Inserido anexos ao Processo.	Amilton Aparecido da Silva	14/07/2025 15:02
DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO	DFD 50 UNIDADES HABITACIONAIS	Amilton Aparecido da Silva	14/07/2025 15:02

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO

Este Termo de Referência tem como objetivo a chamada pública para a **Seleção de Empresas do ramo de Construção Civil a serem indicadas pelo Município de Centenário do Sul à Caixa Econômica Federal (CEF) com vistas à contratação de empresa (pela própria CEF) para executar a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos Programas Habitacionais de Interesse Social com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - MCMV- FAR, de acordo com regramento do MINHA CASA MINHA VIDA, em terreno determinado e pertencente ao Município,** nas condições e características a seguir descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QTD	VALOR POR UN. HABIT.	VALOR TOTAL
1	Seleção de empresa do segmento da construção civil, com capacidade comprovada, através de declaração da Caixa Econômica Federal para execução de projetos e obras, consubstanciados na construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais residenciais horizontais (Casa Térrea) ,atendendo as especificações do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - MCMV-FAR, em imóvel de propriedade do Município de Centenário do Sul, que tem por finalidade o atendimento exclusivo da necessidade de moradia, de acordo com as especificações técnicas constantes neste Edital e anexos.	SRV	50	R$160.000,00	R$8.000.000,00

1.1.2 - Para execução estimada de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de no mínimo 43,00m2 de área útil mínima da UH(descontando as paredes) que deve ser suficiente para atender o programa mínimo e as exigências de mobiliário para casa cômodo; Todas as unidades deverão possuir 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia interna.

1.1.3 – O valor máximo a ser pago por cada unidade habitacional, será conforme tabela disponibilizada pelo link https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/habitacao/programa-minha-casa-minha-vida/portarias-far-2023 do Ministério das Cidades, conforme abaixo:

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 77a8ba8e-16e5-4a16-bf1d-21f65ff1afcd

				TERRENO MÍNIMO		TERRENO SUPERIOR	
Código IBGE	**UF**	**MUNICÍPIO**	**RECORTE**	**APTO (R$)**	**CASA (R$)**	**APTO (R$)**	**CASA (R$)**
4105102	PR	Centenário do Sul	C4	143.500	140.000	158.000	154.000

1.1.4 – Público Alvo: Faixa I e Faixa II – Recursos FAR(Fundo de arrendamento Residencial), destinado às famílias residentes em áreas urbanas, cadastradas no CADÚNICO e indicadas pelo município.

1.1.5 - Subsidio da COHAPAR no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade, para a construção de 50 unidades habitacionais, totalizando o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a serem destinadas a famílias de baixa renda no âmbito do Programa Federal de Arrendamento Residencial (FAR), neste município.

1.1.6 - O custo estimado total da contratação é de **R$ 8.000.000,00 (Oito milhões)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, somados ao subsídio da COHAPAR.

1.1.7 - As Contratações serão feitas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial e do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

1.1.8 - **Valores máximos por unidade:**

A Portaria MCID nº 725/2023, em seu Anexo V, estabelece valores máximos para a construção de unidades habitacionais, variando conforme a região e a população do município.

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Todos os projetos apresentados pela contratada terão como premissa atender as normas técnicas da ABNT. As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e Métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT;

1.2.2 Os projetos apresentados deverão dispor do nível técnico de detalhamento necessário para sua adequada execução, apresentado conforme a ABNT NBR 6492;

1.2.3. Ficarão a cargo da empresa selecionada, inclusive com respectivas aprovações em cada órgão responsável, todos os projetos das unidades habitacionais, e os projetos de infraestrutura do empreendimento (pavimentação, drenagem, esgoto) entre outros necessários para aprovação do empreendimento. Deve ser considerado que o terreno de propriedade do Município será doado ao Mutuário para a construção do empreendimento;

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 77a8ba8e-16e5-4a16-bf1d-21f65ff1afcd

1.2.4 Deverá ser executada pela contratada a infraestrutura do loteamento composta por rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação, meio-fio, calçadas e paisagismo, urbanização, rede de abastecimento de água, drenagem, para atender os lotes não contemplados por esses serviços. Deverá ser executada unidade habitacional dentro de cada lote e cada uma deverá possuir sistema individual de esgotamento sanitário, composto por fossa séptica, biofiltro e sumidouro. Ou, conforme exigências do município, as instalações para esgoto que se referem-se ao sistema de tubulações e dispositivos projetados para coletar, conduzir e afastar os despejos de uma edificação para a rede pública de coleta ou para um sistema individual de tratamento. Elas são essenciais para garantir a higiene e a saúde pública, evitando a contaminação do meio ambiente e a proliferação de doenças.

1.2.5 Os serviços de terraplanagem deixando o terreno em cota previamente estipulada, parametrização do terreno, subdivisão de lotes, abertura das ruas, também ficarão sob a responsabilidade da Construtora;

1.2.6 Na elaboração dos projetos deverão ser observadas as especificações mínimas exigidas pela CEF para o Programa Habitacional de Interesse Social correspondente a este chamamento público;

1.2.7 A Contratada fica comprometida a oferecer um sistema construtivo inovador com monitoramento comprovado, **obedecendo o código de práticas da Caixa Econômica Federal, e todas as Normas Técnicas Vigentes que se apliquem ao empreendimento, incluindo a NBR 15575;**

1.2.8 Ficarão a cargo da contratada os serviços de elaboração e aprovação de projetos em todas as esferas, incluindo obtenção de Habite-se, CND, averbação das construções e demais obras de urbanização será de responsabilidade da empresa selecionada;

1.2.9 A área disponível para execução do objeto é de propriedade do Município de Centenário do Sul, Paraná, conforme discriminação constante em anexo, sendo que na área indicada deverá ser construído 50 (cinquenta) unidades habitacionais (casas), conforme estudos de viabilidade apresentados pela proponente;

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

1.2.10 Nos custos para a construção das unidades habitacionais deverão estar incluídas as outras despesas inerentes ao programa, quais sejam: risco de engenharia, taxas da construtora pagas à CAIXA, despesas financeiras (juros e taxas: de edificações + infra + equipamentos), seguros (de edificações + infra+ equipamentos) e despesas com comercialização, despesas de legalização – (registros dos contratos de financiamento e averbação das casas) , emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Relatório de Responsabilidade Técnica) e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores;

1.2.11 Qualquer alteração ou substituição dos Projetos ou especificações apresentadas de novas tecnologias deverão obrigatoriamente ser primeiramente aprovadas pela Prefeitura do

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 77a8ba8e-16e5-4a16-bf1d-21f65ff1afcd

Município de Centenário do Sul/PR em relação a seus custos acrescidos no Preço Máximo da Unidade Habitacional;

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei n° 14.133/2021)

2.1- A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 - NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

2.2.1 - O programa "Minha Casa, Minha Vida" com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) estabelece as diretrizes e requisitos para a contratação de empreendimentos habitacionais destinados a famílias de baixa renda. Nesse sentido , a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR, objetivando a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) - FAR, propõe a abertura de credenciamento para seleção de empresa especializada no segmento da construção civil com comprovada capacidade técnica.

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

2.2.1.1 - O programa visa subsidiar a construção de unidades habitacionais novas em áreas urbanas para famílias de baixa renda, utilizando recursos do FAR.

2.2.2 - O objetivo é a construção de 50 unidades habitacionais residenciais horizontais (casas térreas) em empreendimento localizado em imóvel de propriedade do Município, seguindo as especificações técnicas do PCVA/PMCMV. Tais unidades atenderão exclusivamente à demanda habitacional de famílias em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 532/2022 e demais normativas aplicáveis.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 77a8ba8e-16e5-4a16-bf1d-21f65ff1afcd

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(Art. 6°, inciso XXIII, alínea 'd' da lei n° 14.133/21)*

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.2 Para a execução dos serviços objeto deste Termo deverá ser observado o seguinte:

3.3 Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade, a quantidade e os prazos exigidos neste Termo de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e no Edital;

3.4 Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios, produtos e mão de obra necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

3.5 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços até o local indicado pela Contratante, como também pelos custos a ele inerentes;

3.6 Disponibilizar números de telefone fixo e de telefone móvel, bem como endereço eletrônico que possibilitem contato imediato entre contratada e contratante;

3.7 Responsabilizar-se por todos os custos de transporte, deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) profissional (is) que irá (ão) executar os serviços;

3.8 A coordenação dos trabalhos será executada por profissionais habilitados e especializados, com registro no CREA ou CAU, os quais deverão ser os mesmos indicados pela Contratada como integrantes da sua equipe técnica;

3.9 Obter todas as licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, perante órgãos municipais, estaduais, e federais, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de posturas;

3.10 Forma de Execução:

3.10.1 As construtoras têm até 18 meses para entregar as unidades após a assinatura do contrato com a Caixa.

3.10.2 Os serviços deverão ser executados conforme especificações dentro das normas de construção.

3.10.3 As empresas participantes deverão apresentar até a data da contratação perante a Caixa Econômica Federal, a Certificação no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC - no âmbito do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat PBQP-H, Nível "A" ou "B", bem como

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 77a8ba8e-16e5-4a16-bf1d-21f65ff1afcd

a declaração emitida pelo agente financeiro conveniado, na qualidade de Agente Executor do Programa, que comprove que a proponente possui conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, considerando que este procedimento visa abreviar o prazo de contratação e execução das obras no âmbito do Programa.

3.11. Local de execução dos serviços: Os serviços deverão ser executados em terreno do próprio município:

I - Lote 199-AB1 – Uma área de terras medindo 15.765,20 m², constante no lote 199 A B 1, (oriundo da subdivisão dos lotes 199, 209, 211 e 208 e partes dos Lotes 201-A e 210) da Gleba 02, da Colônia Centenário, que se encontra dentro das seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D4R-M-3169, de coordenadas, Long: 51°34'48.285"W, Lat: 22°49'15.012"S, Altitude: 424.00m; Deste segue pela faixa de domínio da RODOVIA ISSA JABUR PR-450, com os seguintes azimutes e distâncias 90°26' e 92,57m até o vértice D4R-M-3580, de coordenadas Long: 51°34'45.039"W, Lat: 22°49'15.035"S, Altitude: 418.71m; Deste segue confrontando com Estância Gralha Azul Quarto – Gleba B matrícula 12.350, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°12' por 171,845 metros até o vértice de coordenadas Long: 51°34’45.07”W Lat: 22°49’20.63”S; deflete a direita confrontando com o lote 119 AB 2 por 92,591 m até o vértice de coordenadas Long: 51°34’48.33”W, Lat: 22°49’20.52”S; deflete a direita confrontando com o parte dos lotes 119 AB2, Lote 06 da Quadra 04 e Rua Professora Maria Regina Ignoti por 168,923 metros até o vértice D4R-M-3169, ponto inicial da descrição perimetral. Sem benfeitorias.

MATRÍCULA Nº 13.484 – 01/07/2025

3.12. Prazo de Execução dos serviços: 18 meses após a assinatura do contrato com a Caixa.

3.13. Prazo de garantia*:* 05 (cinco) anos

3.13.1. O prazo de garantia para todos os serviços executados deste termo de referência e demais documentos deverá ser de no mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Artigo 618 – Lei 10406/02, do Código Civil Brasileiro (o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, vícios ou defeitos ficando responsável por todos os encargos decorrentes).

3.14. Visita técnica? (x) sim ( ) não

3.14.1- Atestado da visita técnica fornecida pelo Município comprovando que a empresa visitou o local da obra. A visita deverá ser feita por Engenheiro Civil ou Arquiteto, integrante

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 77a8ba8e-16e5-4a16-bf1d-21f65ff1afcd

do quadro técnico da empresa, mediante comprovação através de apresentação de atestado do CREA ou CAU onde conste esta informação.

3.14.2 - Os responsáveis em realizar a Visita Técnica, deverão agendar com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência com o responsável pelo setor de Engenharia no telefone 43-3675- 8000. A visita poderá ser realizada nos dias úteis, no período compreendido entre às 08:00hrs às 11:00h e 13:00h às 17:00 hrs.

3.14.3 - O atestado de visita técnica mencionado acima não será exigido como critério de habilitação sendo este facultativo aos interessados;

3.14.4 - Considerando que o atestado de visita técnica é facultativo assim, servirá somente para que os interessados tenham conhecimento do local e demais condições para a perfeita execução do objeto desta licitação.

3.14.5 - No caso de não realização da visita técnica, o licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de que não realizou a visita técnica, logo, se responsabiliza, assume e concorda com o local e as condições para a perfeita execução do objeto.

3.7 A empresa SELECIONADA deverá apresentar à Instituição Financeira, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após recebimento do TERMO DE SELEÇÃO, a proposta/projeto contendo a documentação completa para análise de enquadramento, seleção das propostas e posterior contratação da operação no âmbito do Programa com recursos do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, conforme especificado pelo Agente Executor do Programa;

3.8 A proposta/projeto a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações mínimas para as unidades habitacionais, conforme Portaria n° 532 de 23 de fevereiro de 2022 e demais regulamentos do Programa.

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

3.9 A proposta/projeto a ser elaborado pela selecionada para a construção de 50 Unidades Habitacionais (sendo dessas unidades adaptadas a PCD's e idosos conforme apresentar-se necessidade), deverá compor programa de necessidades de acordo com a Portaria n° 532 de 23 de fevereiro de 2022;

3.10 A construção das unidades habitacionais deverá ser dividida com percentual equivalente entre as etapas e prazo de entrega a ser destacado no termo de compromisso e analisado pela Prefeitura de Centenário do Sul/PR.

3.11 A área destinada à construção das Unidades Habitacionais objeto do Termo de

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 77a8ba8e-16e5-4a16-bf1d-21f65ff1afcd

Referência com suas dimensões e croquis de locação encontram-se descritas no projeto urbanístico;

3.12 Os projetos executivos, complementares e o memorial descritivo, das Unidades Habitacionais estarão a cargo da Empresa Proponente e deverão:

a) Atender às especificações previstas na Portaria 532 de 23 de fevereiro de 2022 - MDR;
b) Estar em conformidade com a legislação vigente e normativas aplicáveis; e,

3.13 A proposta/projeto deverá estar acompanhado da Responsabilidade Técnica e garantia de todas as obras e construções;

3.14 As especificações técnicas construtivas e executivas mínimas das Unidades Habitacionais deverão obedecer rigorosamente às normas do PBQP-h (Programa Brasileiro da Qualidade Produtividade do Habitat);

3.15 A empresa também deverá, no mesmo prazo, encaminhar ao MUNICÍPIO DE Centenário do Sul/PR o protocolo da entrega da documentação junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL;

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL *(Art. 6°, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1°, inciso II, ambos da lei n° 14.133/21)*

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

4.1. A empresa selecionada deve apresentar a proposta juntamente com a documentação completa para análise e contratação pela instituição financeira. A empresa selecionada deverá apresentar prazo de execução dos serviços e projetos ao município em cronograma elaborado pela mesma, atentando-se as exigências da legislação vigente relacionadas ao empreendimento.

4.2. O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias após a emissão do alvará de obras e comprovação da demanda mínima necessária para efetiva contratação dos futuros

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 77a8ba8e-16e5-4a16-bf1d-21f65ff1afcd

mutuários junto à Caixa Econômica Federal, respeitadas e observadas as fases e etapas do cronograma proposto.

4.3 Os prazos de entrega dos projetos e das obras deverão respeitar as exigências da instituição financeira (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), sendo que o máximo previsto para a implantação total das Unidades Habitacionais coletivas é de 18 (dezoito) meses contados da emissão do alvará de construção, em observância ao cronograma físico previsto na proposta apresentada pela empresa selecionada, inclusive no que se refere a suas fases e etapas.

4.4. Desde que haja motivos devidamente justificados e a requerimento do adquirente, poderá o Município de Centenário do Sul/PR conceder a prorrogação dos prazos previstos no cronograma apresentado. No caso de atraso no cronograma, comprovadamente decorrentes de fatos alheios à empresa selecionada, como a demora eventual nos processos de licenciamento, aprovações, ou atrasos gerados pela própria administração, os prazos previstos no cronograma poderão ser prorrogados pelo mesmo prazo do atraso decorrente de terceiros, devidamente comprovados.

4.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) meses de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4. O prazo de garantia para todos os serviços executados deste termo de referência e demais documentos deverá ser de no mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.7 A empresa Contratada responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança das construções, bem como dos materiais utilizados conforme disposições do art. 618 do Código Civil. 17.3

4.7.1 A empresa contratada deverá apresentar Garantia Contratual conforme normas e regulamentações da Caixa Econômica Federal.

4.8 A empresa contratada deverá contratar apólice de seguro garantia executante construtor, conforme disposto no art. 20 da Portaria n. 724/2023.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 77a8ba8e-16e5-4a16-bf1d-21f65ff1afcd

4.9 É fundamental que o servidor responsável do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, acompanhe a execução da obra e mantenha a documentação em ordem para facilitar a identificação de eventuais problemas e o acionamento da garantia.

4.11 Unidades Habitacionais - Os projetos executivos de arquitetura deverão obedecer às diretrizes da portaria n°532/22 e suas alterações, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, NBR 15.575 (norma de desempenho), especificações mínimas e código de práticas da Caixa Econômica Federal.

a) A elaboração e execução do projeto deverá ser realizado com base em uma das seguintes certificações:

a.1) Certificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE Edifica,

a.2) BREEAM,

a.3) GBC CASA&CONDOMÍNIO,

a.4) Processo AQUA,

a.5) Selo Casa Azul + CAIXA.

4.12. Implantação - A empresa selecionada deve desenvolver projeto das unidades habitacionais de forma que aproveitem ao máximo cada terreno individual, respeitando a legislação municipal, estadual e federal. Os projetos devem ser elaborados segundo as normas técnicas, em especial a norma de desempenho (NBR 15.575) e a norma de acessibilidade (NBR 9050/2015).

4.13. A empresa selecionada deverá apresentar à Instituição Financeira, as propostas para os empreendimentos na forma definida pela portaria n°532/22 e suas alterações, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, NBR 15.575 (norma de desempenho), especificações mínimas e código de práticas da Caixa Econômica Federal.

5. DO MODELO CONTRATUAL

A empresa selecionada deve apresentar a proposta juntamente com a documentação completa para análise e contratação pela instituição financeira.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 77a8ba8e-16e5-4a16-bf1d-21f65ff1afcd

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PROPONENTE

5.1 Elaboração do Projeto Executivo das 50 unidades habitacionais conforme as exigências dos órgãos competentes, os quais deverão estar obrigatoriamente adequados as Especificações Mínimas exigidas no Programa vigente em consonância ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) e normas legais vigentes (ABNT) em vigor, bem como a execução das edificações e seu respectivo registro junto ao Cartório de Registros:

a) Projeto de Arquitetura.

b) Projeto Estrutural.

c) Projeto de instalações Elétricas.

d) Projeto de Instalações Hidrossanitários.

e) Detalhes Construtivos.

5.2 Conduzir o processo de aprovação dos projetos necessários à execução e construção das Unidades Habitacionais junto ao Município de Centenário do Sul/PR.

5.3 Promover o registro do empreendimento no cartório de registro de imóveis competente para realização da comercialização das Unidades Habitacionais, sempre em absoluta observância às diretrizes do Programa Habitacional.

5.4 Obter e apresentar, quando da conclusão das Unidades Habitacionais, “Habitese”, Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS e a Averbação da Construção à margem das respectivas matrículas no Cartório de Registro de Imóveis competente.

f) Memorial descritivo

g) Planilha orçamentária

h) Cronograma físico-financeiro

i) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/ CREA/RS) referente à projeto/execução dos serviços contratados.

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

5.5. Aprovação dos projetos necessários à execução e construção das Unidades Habitacionais junto ao Município de Centenário do Sul/PR;

5.6. Obter e apresentar, quando da conclusão das Unidades Habitacionais, "Habite-se", Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS, e a Averbação da Construção à margem das respectivas matrículas, no Cartório de Registro de Imóveis competente;

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 77a8ba8e-16e5-4a16-bf1d-21f65ff1afcd

5.7. Elaborar e apresentar os projetos e documentos necessários à viabilização do empreendimento junto aos Agentes Financeiros autorizados para contratação do financiamento, segundo as exigências deles;

5.8. Elaborar e apresentar os projetos e documentos necessários à viabilização do empreendimento junto aos Agentes Financeiros autorizados para contratação do financiamento, segundo as exigências deles.

5.9. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive:

a) Despesas cartoriais e outras necessárias ao registro do empreendimento e implantação das Unidades Habitacionais;

b) Custo de Construção das Unidades Habitacionais conforme especificações mínimas deste Termo de Referência;

c) Despesas para obtenção dos documentos referentes à conclusão da construção das Unidades Habitacionais, dentre eles: Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS, e averbação de termo de conclusão de obra "habite-se".

5.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

Constituem obrigações do Município de Centenário do Sul/PR:

5.9. Fornecer e assinar toda a documentação necessária ao registro das Unidades Habitacionais;

5.9.1 Fornecer todas as licenças, aprovações e alvarás necessários à aprovação dos projetos e execução das Unidades Habitacionais após apresentação dos projetos listados no termo;

5.10. Realizar inspeções periódicas nas obras através de fiscal de execução nomeado, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com os projetos e normas vigentes, especificações e cronogramas das obras;

5.11. Promover as eventuais desapropriações, servidões de passagem, demolições, desocupações e realocações dos moradores, se necessárias, por sua responsabilidade exclusiva.

5.12. Firmar os instrumentos necessários à contratação da empresa selecionada e demais documentos que vierem a ser necessários para o registro imobiliário e comercialização das unidades aos mutuários;

5.13. Promover, em articulação com a empresa do setor da construção civil selecionada, as aprovações e os licenciamentos cabíveis para a viabilização do projeto do empreendimento habitacional;

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 77a8ba8e-16e5-4a16-bf1d-21f65ff1afcd

5.14. Indicar terreno de sua propriedade sem ônus real para a implementação do empreendimento habitacional, a ser doado ao Fundo de Arrendamento Residencial no ato da contratação da proposta, ou providenciar contrapartida financeira equivalente ao valor do terreno destinado ao empreendimento;

5.15. Firmar termo de compromisso que indique a infraestrutura básica e os equipamentos públicos a serem executados para viabilizar o atendimento à demanda gerada pelo empreendimento, conforme disposto em ato normativo específico de requisitos técnicos, urbanísticos e socio territoriais e de seguros obrigatórios para o empreendimento habitacional, em prazo inferior ao prazo estimado para a conclusão do empreendimento;

5.16. Providenciar contrapartida financeira, quando necessária, para complementação dos custos incidentes ao empreendimento habitacional, equivalente à diferença entre a subvenção econômica e o valor da unidade habitacional, mediante justificativa em instrumento orçamentário integrante da proposta de empreendimento habitacional, facultativamente, celebrar convênio com o Gestor Operacional do FAR, em conjunto com o Agente Financeiro, para efetuar contrapartida referente à participação financeira das famílias beneficiárias, com a manutenção da subvenção concedida à família, conforme disposto nesta Portaria;

5.17. Responsabilizar-se, nas hipóteses dos atendimentos previstos nos incisos II e IV, art 2º desta Portaria, pela recuperação ou pela reurbanização da área e pelo deslocamento das famílias afetadas, mediante recursos próprios, conforme disposto na Portaria n°.526 de 23 de fevereiro de 2022;

5.18. Realizar a indicação de famílias candidatas ao benefício, conforme ato normativo específico de definição de famílias;

5.19. Realizar o Trabalho Social, conforme ato normativo específico de Trabalho Social;

5.20. Efetuar a designação de cada unidade habitacional, incluindo-se o endereço, à família beneficiada correspondente;

5.21. Informar ao Agente Financeiro o endereço, a quantidade e o tipo de impedimento da família para adaptação da unidade habitacional até a entrega do empreendimento;

5.22. Responsabilizar-se pela guarda e pela manutenção dos imóveis até a ocupação da família beneficiária;

5.23. Assegurar isenção dos tributos de sua competência que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa, a qual deverá produzir efeitos em momento prévio à contratação do empreendimento habitacional, vedada a vinculação da isenção à quitação de eventual dívida do beneficiário com o Ente Público;

5.24. Divulgar à família cronograma de ocupação dos imóveis a partir do recebimento das chaves, em articulação com o Agente Financeiro, conforme etapa de entrega do empreendimento habitacional;

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 77a8ba8e-16e5-4a16-bf1d-21f65ff1afcd

5.25. Monitorar a permanência da família beneficiária na unidade habitacional pelo período de 60 (sessenta) meses após a assinatura do seu contrato; e

5.26. Averiguar e informar ao Agente Financeiro situações que representem descumprimento contratual por parte da família beneficiária.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.27. Caso a empresa selecionada se recuse a assinar o contrato ou deixe de cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, além dos efeitos jurídicos previstos nos artigos 104, 137 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará sujeita às sanções administrativas e penalidades estipuladas nos artigos 155 e 156 da referida legislação.

5.28. Entre as sanções possíveis, incluem-se advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração. Tais medidas visam assegurar a execução adequada do objeto contratado e resguardar os princípios da eficiência, legalidade e moralidade administrativa, conforme exigido pela legislação em vigor.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida deverá ser devidamente informado e anexado posteriormente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O credenciamento das empresas participantes do Chamamento Público não implicará obrigatoriamente sua contratação pela Caixa Econômica Federal. A contratação dependerá da aprovação pela Caixa Econômica Federal, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida.

GOVERNO MUNICIPAL CENTENÁRIO DO SUL UM NOVO MODELO DE GESTÃO

7.2. A seleção realizada na forma preconizada no Chamamento Público terá eficácia se for celebrado Contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo indenização decorrente de inviabilização da contratação junto ao agente financeiro.

7.3. A participação na presente seleção implica a concordância, por parte da empresa participante, com todos os termos e condições do Chamamento Público.

7.4. As diretrizes de projeto, especificações mínimas, a descrição dos serviços a serem realizados, a identificação do terreno, o número mínimo de unidades habitacionais e o prazo máximo para construção e execução da obra, encontram-se descritos nas disposições do

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 77a8ba8e-16e5-4a16-bf1d-21f65ff1afcd

presente Termo, em seus Anexos e nas Portarias 724, 725, 727 e 1.482 de 2023, do Ministério das Cidades.

7.5. As empresas credenciadas deverão apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo que esta determina, as propostas contendo os Projetos Executivos e Complementares, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Aprovação nos Órgãos Competentes, que completarão a Proposta Comercial, visando análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.

7.6. Caberá à(s) empresa(s) selecionada(s) e com Contrato celebrado:

a) alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto da licitação, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas fiscais e previdenciários;

b) responder por eventuais danos causados ao Município de Centenário do Sul/PR e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, na execução do objeto deste credenciamento, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

7.7. Será facultada a visitação técnica das áreas objeto da licitação, mediante prévio agendamento, devendo a empresa demonstrar interesse via e-mail engenharia@centenariodosul.pr.gov.br, em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final para a apresentação da documentação.

7.8. Quando autorizado e aprovado pelo município, o projeto da empresa selecionada será encaminhado à Caixa Econômica Federal (CEF) para definitiva contratação. 1

7.9. A aprovação das análises econômico-financeira e cadastral da empresa selecionada será efetuada pela Caixa Econômica Federal (CEF).

7.10. O Contrato de financiamento com o Agente Financeiro será regido por normas próprias.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Habilitação Jurídica:

8.1.1 Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2 Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.3 Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 77a8ba8e-16e5-4a16-bf1d-21f65ff1afcd

Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.4 Para **Sociedades Civis**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

8.1.5 Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

8.1.6 Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.7 Nas hipóteses das alíneas "e" e "f", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

8.1.8 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

8.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ);

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

8.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

8.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

8.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 77a8ba8e-16e5-4a16-bf1d-21f65ff1afcd

DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

8.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

8.3 Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.1.1 – No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

8.3.1.2 - Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

8.3.1.3 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

GOVERNO MUNICIPAL CENTENÁRIO DO SUL UM NOVO MODELO DE GESTÃO

8.3.1.4 – O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

8.3.1.5 – As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

8.3.1.6 - Os documentos referidos item 9.8.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 77a8ba8e-16e5-4a16-bf1d-21f65ff1afcd

8.3.1.7 - As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

1. Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

2. Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

3. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

4. Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

8.3.1.8 - Todos os Balanços Patrimoniais apresentados na documentação de habilitação deverão estar rigorosamente de acordo com as regras estabelecidas na ***INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 102 DE 25 DE ABRIL DE 2006, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO – DNRC;***
A boa situação financeira do proponente será avaliada pelos Índices de Liquidez geral (LG), Solvência geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação da fórmula abaixo, apresentada juntamente com o Balanço atual e as Demonstrações Contábeis.

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ à\ Longo\ Prazo}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Exigível\ à\ Longo\ Prazo}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

1) Serão consideradas inabilitadas as empresas com Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,00;
2) A fórmula deverá estar, preferencialmente, aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço e assinada pelo responsável técnico (contador);

8.4. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 77a8ba8e-16e5-4a16-bf1d-21f65ff1afcd

8.5 Qualificações Técnica:

8.5.1- Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

8.5.1.1. - Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

8.5.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido e registrado pelo CREA/CAU da região onde foram executados, em nome do Engenheiro/Arquiteto responsável técnico, pertencente ao quadro da empresa, comprovando a execução dos serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica;

8.5.3.1. Para fins de atendimento ao subitem anterior, consideram-se como parcelas de maior relevância técnica a elaboração de projetos e a execução de unidades habitacionais horizonterizadas (casas), contemplando os seguintes requisitos mínimos:

8.5.3.1.1. Elaboração de projeto arquitetônico de múltiplos pavimentos, com área construída mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados);

8.5.3.1.2. Elaboração de projeto estrutural de múltiplos pavimentos, com área construída mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados);

8.5.3.1.3. Elaboração de projetos complementares de múltiplos pavimentos (instalações prediais de água fria, sistema predial de esgoto sanitário, instalações prediais de águas pluviais, instalações elétricas prediais, instalações de gás de cozinha e sistema de segurança contra incêndio), com área construída mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados);

8.5.3.1.4. Execução de múltiplos pavimentos com área construída mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados);

8.5.4. Comprovação de possuir conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, junto à Caixa Econômica Federal expedido por esta com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data da apresentação da proposta.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 77a8ba8e-16e5-4a16-bf1d-21f65ff1afcd

8.5.5. Declaração assinada pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente autorizado, autorizando a Caixa Econômica Federal a fornecer a informação de conceito de análise de risco de crédito favorável para efeitos deste chamamento público.

8.5.6. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação.

8.5.7. Atestado de visita técnica, expedido por representante do licitador. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, quanto da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita técnica deverá ser agendada, pelo telefone (43) 3675-8000 com engenheiro do quatro de servidores do Município disponível no horário das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, sendo que o agendamento se dará no mínimo com 2 dias úteis de antecedência; ou apresentar DECLARAÇÃO assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.5.8.1. Neste caso deverá ser comprovado pela empresa já ter realizado a execução de obra com o uso do sistema construtivo declarado em outros empreendimentos habitacionais, comprovados.

8.5.8.2. Declaração da licitante concordando em compor o valor para a construção de cada unidade, onde estão inclusas todas as despesas com projetos, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de registros dos contratos de financiamento e de averbação das casas, taxas da CEF, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores. O valor será composto de acordo com o estabelecido na Tabela SINAPI com anuência da Caixa Econômica Federal e da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul.

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 77a8ba8e-16e5-4a16-bf1d-21f65ff1afcd

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

25.1. Qualquer alteração do presente Termo de Referência (TR), que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente do PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL.

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à solicitação em anexo para constar como anexo ao edital.

AMILTON APARECIDO DA SILVA
Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Centenário do Sul-PR , 14 de Julho de 2025.

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MANUAL DE GESTÃO

MARCO AURÉLIO BERTAN
Secretário de Infraestrutura – Obras e Serviços Públicos

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 77a8ba8e-16e5-4a16-bf1d-21f65ff1afcd

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com
o código 77a8ba8e-16e5-4a16-bf1d-21f65ff1afcd

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 77a8ba8e-16e5-4a16-bf1d-21f65ff1afcd

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo o credenciamento para a **Seleção de Empresas do ramo de Construção Civil a serem indicadas pelo Município de Centenário do Sul à Caixa Econômica Federal (CEF) com vistas à contratação de empresa (pela própria CEF) para executar a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos Programas Habitacionais de Interesse Social com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - MCMV- FAR, de acordo com regramento do MINHA CASA MINHA VIDA, em terreno determinado e pertencente ao Município de Centenário do Sul/PR.**

1. INTRODUÇÃO

1.1 As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

1.2 Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

1.3 Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6°, inciso XX.

2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

2.1 O Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) é uma iniciativa habitacional do governo federal do Brasil, criada em março de 2009. Gerenciado pelo Ministério das Cidades, o programa oferece subsídios e taxas de juros reduzidas para tornar mais acessível a aquisição de moradias populares, tanto em áreas urbanas quanto rurais, com o objetivo de combater o déficit habitacional no País.

2.2 Desde a sua criação, o programa já entregou mais de 6 milhões de habitações. O programa está de volta para garantir moradia digna para quem mais precisa. Além disso, o novo programa traz uma série de melhorias, como o aprimoramento das especificações dos imóveis, aumento do limite máximo de renda para a Faixa 1, taxas de juros mais baixas e aumento do subsídio.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 4a63dc13-3a7d-494b-97c4-842e4b4f157e

2.3 A qualidade de vida das famílias é uma prioridade e os imóveis contratados a partir de agora serão construídos com varanda nos apartamentos, ganchos para redes e estrutura prevista para instalação de ar condicionado. Neste ano já foram entregues mais de 10 mil unidades habitacionais em 37 empreendimentos e foram retomadas mais de 16 mil unidades em 48 empreendimentos. A previsão para os próximos seis meses é de entregar mais 9 mil e retomar a construção de 21 mil unidades. Até 2026, a meta é contratar 2 milhões de novas moradias pelo programa.

2.4 Neste sentido, a presente aquisição de serviços visa a execução de um conjunto residencial (loteamento + unidades habitacionais) do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida em Centenário do Sul Paraná, visando a essencialidade do acesso de todos à habitação/moradia digna como um “bem em si”. Neste sentido, voltamos para o estudo de populações de rendas baixas e médias atendidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida do governo federal.

2.5 Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura de Centenário do Sul no que tange às exigências.

2.6 Trata-se de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO –, em sua forma eletrônica, tendo em vista se tratar de método padronizado de serviço, cuja execução não enseja maior complexidade, ou seja, há necessidade de contratação de empresa com expertise, e, portanto, enquadra-se na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea ‘b’, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

2.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O contratado deverá assumir a responsabilidade integral pela execução de projetos e da obra, incluindo a garantia da qualidade dos serviços prestados. Proporcionando uma maior segurança quanto ao cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 4a63dc13-3a7d-494b-97c4-842e4b4f157e

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL- 2025

3.1 A necessidade da presente contratação se encontra respaldada no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Projeto Básico.

4.2 A Construtora selecionada (pessoa jurídica com CNAE da construção civil) procura a unidade negocial da CAIXA da sua região.

4.3 A unidade negocial informará a documentação necessária de acordo com o projeto e as orientações para acesso ao ambiente da CAIXA.

4.4 Disponibilizar a documentação inicial do projeto e da empresa no sistema da CAIXA.

4.5 O projeto será analisado pelas áreas de engenharia, risco e jurídico da CAIXA para ateste da viabilidade da operação pleiteada.

ENGENHARIA	+ Ficha Resumo Empreendimento (Modelo CAIXA) + Matrícula do imóvel + Levantamento planialtimétrico cadastral + Projeto de implantação e arquitetônico do empreendimento + Memorial Descritivo + Certificação PBQP-H + Quadros I e II da NBR 12.721 (para condomínios) + Mapa da cidade com indicação da localização do terreno (Croqui de localização)
JURÍDICO	+ Certidão Simplificada da Junta Comercial + Documentos constitutivos da empresa + Certidão da Secretaria Fazenda Pública Estadual + Certidão da Procuradoria da Fazenda Pública Estadual + Certidão Fazenda Pública Municipal + Certidão de Falências e Concordatas + Certidão dos Distribuidores Ações Cíveis Estadual + Cert Neg Déb Rel Trib Fed e à Dív Ativa União e documento de Carteira de Habilitação ou RG e comprovante do estado civil (para sócios PF e diretores)
RISCO	+ Formulário "Ficha de Informações da Empresa Proponente" + Contrato social ou Estatuto, da Empresa avaliada e suas SPE, bem como as alterações ocorridas nos últimos cinco anos e ato de designação/eleição da diretoria atual, se for o caso. + Última alteração contratual/estatutária consolidada da Empresa avaliada e suas SPE, bem como a Certidão de Inteiro Teor da Junta Comercial com o histórico de alterações societárias incorridas + Balanço Patrimonial do último exercício financeiro encerrado e DRE dos dois últimos exercícios financeiros encerrados. + Balanço Patrimonial e DRE do último exercício financeiro encerrado acompanhado do balancete em forma de balanço com no mínimo 6 meses de movimentação. + Formulário "Empresas Consolidadas nas Demonstrações Financeiras" + Informações fiscais entregues à Receita Federal (ECF/DEFIS)

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 4a63dc13-3a7d-494b-97c4-842e4b4f157e

4.6 Portanto, para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Certificado de registro (pessoa jurídica): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

- Certificado de registro (pessoa física): comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil.

- Capacidade operacional: atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, acompanhado com CAT – Certidão de Acervo Técnico do respectivo conselho.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Os valores são de acordo com as portarias Portarias MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, 725 de 15 de junho de 2023, e 727 de 15 de junho de 2023, ambas do Ministério das Cidades.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Os projetos executivos de arquitetura deverão obedecer às diretrizes das Portarias MCID nº 725 e 726 de 15 de junho de 2023, ambas do Ministério das Cidades, NBR 15.575 (norma de desempenho), especificações mínimas e código de práticas da Caixa Econômica Federal (QUADRO 01 a 03).

6.2 A construtora deve desenvolver projeto de casas de forma que aproveitem ao máximo o terreno, respeitando a legislação municipal, estadual e federal. Os projetos devem ser elaborados segundo as normas técnicas, em especial a norma de desempenho (NBR 15.575) e a norma de acessibilidade (NBR 9050/2015).

6.3 A construtora deverá desenvolver projeto executivo de infraestrutura interna e externa, todos os levantamentos, pesquisas e investigações necessárias, visando a adequação do terreno às necessidades do empreendimento, conforme a exigência das normas técnicas e legislação. Os estudos referentes à resistência à compressão do solo, nível do lençol freático e coeficiente de infiltração dos lotes deverão ser levantados pela construtora.

6.4 A empresa selecionada deverá apresentar à Instituição Financeira, as propostas para os empreendimentos na forma definida pelas Portarias MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, 725 de 15 de junho de 2023, e 727 de 15 de junho de 2023, ambas do Ministério das Cidades.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 4a63dc13-3a7d-494b-97c4-842e4b4f157e

6.5 A fonte de recursos é Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com recursos do FAR, visando a futura seleção pelo Ministério das Cidades e contratação pelos Agentes Executores do Programa, destinadas ao público alvo definido para o programa MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regulamentado pelas normas a seguir discriminadas: Lei 10.188 de 12 de fevereiro de 2001; Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, Portaria MCID nº 725 de 15 de junho de 2023, Portaria MCID nº 727 de 15 de junho de 2023, ambas do Ministério das Cidades de acordo com especificações prefixadas pelo Programa MCMV/FAR.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 O Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida será implantado 50 casas de no mínimo 43,00m2 de área útil mínima da UH(descontando as paredes) que deve ser suficiente para atender o programa mínimo e as exigências de mobiliário para casa cômodo; Todas as unidades deverão possuir 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia interna.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R$): 8.000.000,00 (oito milhões de reais)

8.1 A fonte de recursos é Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com recursos do FAR, visando a futura seleção pelo Ministério das Cidades e contratação pelos Agentes Executores do Programa, destinadas ao público alvo definido para o programa MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regulamentado pelas normas a seguir discriminadas: Lei 10.188 de 12 de fevereiro de 2001; Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, Portaria MCID nº 725 de 15 de junho de 2023, Portaria MCID nº 727 de 15 de junho de 2023, ambas do Ministério das Cidades de acordo com especificações prefixadas pelo Programa MCMV /FAR.

8.2 Subsidio da COHAPAR no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade, para a construção de 50 unidades habitacionais, totalizando o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a serem destinadas a famílias de baixa renda no âmbito do Programa Federal de Arrendamento Residencial (FAR), neste município.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 A contratação foi agrupada para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, em razão da quantidade de serviço em cada item, ampliando o interesse do mercado, evitando-se assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão. A execução da obra como um todo pode ser mais eficiente em termos de tempo e recursos, evitando interrupções e custos adicionais associados à mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos. Podendo resultar em economia de escala, possibilitando a compra de materiais em maior quantidade e a negociação de preços mais vantajosos com fornecedores e empreiteiras.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 4a63dc13-3a7d-494b-97c4-842e4b4f157e

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 A contratação deverá ser feita diretamente entre a Prefeitura Municipal de Centenário do Sul e a empresa.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

12.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12.4 Além disso, a obra será benéfica para trazer à população do bairro e às adjacências, serviços de saúde e, dessa forma, contribuir para a promoção do bem-estar da população.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 A Administração encaminhará a proposta vencedora para a Caixa Econômica Federal para que a empresa vencedora faça os projetos e planilhas para posterior aprovação pelo Órgão Federal. Onde a Caixa será a gestora do contrato.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Impactos Ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

14.2 A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

14.3 A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 4a63dc13-3a7d-494b-97c4-842e4b4f157e

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 O Planejamento declara viável esta contratação.

15.2. Justificativa da Viabilidade

Com os estudos, análises, demonstrativos realizados e aqueles juntados ao presente ETP, ficou, de maneira detalhada e comprovada a adequação da obra pretendida, no atendimento ao interesse social envolvido, bem como, restará atendido o interesse público e a perspectiva legislação.

Há equipe técnica, nos diversos setores da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade caracterizados neste instrumento.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado

Declaro que sou responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, que corresponde à solicitação em anexo para constar como anexo ao edital.

AMILTON APARECIDO DA SILVA
Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Centenário do Sul-PR , 14 de Julho de 2025.

MARCO AURÉLIO BERTAN
Secretário de Infraestrutura – Obras e Serviços Públicos

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 4a63dc13-3a7d-494b-97c4-842e4b4f157e

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com
o código 4a63dc13-3a7d-494b-97c4-842e4b4f157e

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Amilton Aparecido da Silva em: 14/07/2025 15:02:14. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. AMILTON APARECIDO DA SILVA em 14/07/2025 15:02:14. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 4a63dc13-3a7d-494b-97c4-842e4b4f157e

Tramitação de Processo

Equiplano

Processo: **1985/2025** Data: **20/06/2025 12:18** Situação: **Encaminhado**

Requerente: **AMILTON APARECIDO DA SILVA** Documento: **47114991991**

Contato: **AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel: 4336758000 - Cel: 43984818030 - amiltox@hotmail.com**

Assunto: **Licitação - Abertura**

Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto Habitacional com 50 unidades no Município, conforme seleção efetivada na Portaria n. 047 de 17 de Janeiro de 2025 do Ministério das cidades.

Ocorrência: 11 Data: 14/07/2025 15:13:27 Previsão: 19/07/2025

De: Mariana Socorro Ferreira dos Santos Almeida Para: FERNANDO APARECIDO MIGUEL

Fase/Etapa: Dotação Orçamentaria/Secretaria de Fazenda Confirmação: não

Descrição: Segue processo para anexar Declaração Orçamentária

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Tramitação de Processo

Equiplano

Processo: **1985/2025** Data: **20/06/2025 12:18** Situação: **Encaminhado**

Requerente: **AMILTON APARECIDO DA SILVA** Documento: **47114991991**

Contato: **AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel: 4336758000 - Cel: 43984818030 - amiltox@hotmail.com**

Assunto: **Licitação - Abertura**

Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto Habitacional com 50 unidades no Município, conforme seleção efetivada na Portaria n. 047 de 17 de Janeiro de 2025 do Ministério das cidades.

Ocorrência: 12 Data: 28/07/2025 15:25:49 Previsão: 12/08/2025

De: FERNANDO APARECIDO MIGUEL Para: ANDERSON MUNIZ DA SILVA

Fase/Etapa: Edital/Departamento de Compras e Licitação Confirmação: não

Descrição: Conjunto habitacional.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Dotao_Oramentaria_ocorrencia_12.pdf	Anexo criado através de modelo de	FERNANDO APARECIDO MIGUEL	28/07/2025 15:25

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROTOLO: 1985/2025

OBJETO:

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto nos arts. 15.16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 14.133/2021, da existência de PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, no orçamento da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2025, no sentido de assegurar o pagamento das despesas relacionadas a execução do objeto do contrato.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários necessários para as despesas decorrentes do processo licitatório no valor de R$ XX,XX estão assegurados na seguinte Classificação Funcional Programática:

ORGÃO/UNIDADE: 09.001

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.0024.2050

DESPESA NATUREZA: 33.90.39.00

DESPESA CÓDIGO: 4100

FONTE: 0

A Ação de Governo constante da Funcional Programática acima, encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual/Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual -2021/2025, do Município.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por FERNANDO APARECIDO MIGUEL em: 28/07/2025 15:25:49. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. FERNANDO APARECIDO MIGUEL em 28/07/2025 15:25:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: bdd0ff52-b55d-4290-80f6-3dacf07a1b0c

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: FERNANDO APARECIDO MIGUEL em 28/07/2025 15:25:49.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com
o código bdd0ff52-b55d-4290-80f6-3dacf07a1b0c

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por FERNANDO APARECIDO MIGUEL em: 28/07/2025 15:25:49. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 31/07/2025 17:38:29. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. FERNANDO APARECIDO MIGUEL em 28/07/2025 15:25:49. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: bdd0ff52-b55d-4290-80f6-3dacf07a1b0c

Tramitação de Processo

Equiplano

Processo: **1985/2025** Data: **20/06/2025 12:18** Situação: **Encaminhado**

Requerente: **AMILTON APARECIDO DA SILVA** Documento: **47114991991**

Contato: **AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel: 4336758000 - Cel: 43984818030 - amiltox@hotmail.com**

Assunto: **Licitação - Abertura**

Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto Habitacional com 50 unidades no Município, conforme seleção efetivada na Portaria n. 047 de 17 de Janeiro de 2025 do Ministério das cidades.

Ocorrência: 13 Data: 31/07/2025 10:32:02 Previsão: 15/08/2025

De: Anderson Muniz da Silva Para: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Fase/Etapa: Edital/Departamento de Compras e Licitação Confirmação: não

Descrição: Encaminho para assinatura DFD

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Tramitação de Processo

Equiplano

Processo: **1985/2025** Data: **20/06/2025 12:18** Situação: **Encaminhado**

Requerente: **AMILTON APARECIDO DA SILVA** Documento: **47114991991**

Contato: **AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel: 4336758000 - Cel: 43984818030 - amiltox@hotmail.com**

Assunto: **Licitação - Abertura**

Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto Habitacional com 50 unidades no Município, conforme seleção efetivada na Portaria n. 047 de 17 de Janeiro de 2025 do Ministério das cidades.

Ocorrência: 14 Data: 31/07/2025 17:38:29 Previsão: 15/08/2025

De: Melquiades Tavian Junior Para: ANDERSON MUNIZ DA SILVA

Fase/Etapa: Edital/Departamento de Compras e Licitação Confirmação: OK

Descrição: De acordo

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Dotao_Oramentaria_ocorrencia_12.pdf	Anexo criado através de modelo de	Melquiades Tavian Junior	31/07/2025 17:38
Ofício 606_Cohapar.pdf	Oficio da Cohapar.	Melquiades Tavian Junior	31/07/2025 17:38
Publicação decreto 143.pdf	Publicação do Decreto de	Melquiades Tavian Junior	31/07/2025 17:38
Matricula13484_AreaCasas.pdf	Matricula individualizada do Terreno.	Melquiades Tavian Junior	31/07/2025 17:38
Termo-de-Referencia Processo 1985.pdf	Inserido anexos ao Processo.	Melquiades Tavian Junior	31/07/2025 17:38
ETP - Estudo Técnico Preliminar Processo	Inserido anexos ao Processo.	Melquiades Tavian Junior	31/07/2025 17:38
DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO	DFD 50 UNIDADES HABITACIONAIS	Melquiades Tavian Junior	31/07/2025 17:38

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Tramitação de Processo

Equiplano

Processo: **1985/2025** Data: **20/06/2025 12:18** Situação: **Encaminhado**

Requerente: **AMILTON APARECIDO DA SILVA** Documento: **47114991991**

Contato: **AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel: 4336758000 - Cel: 43984818030 - amiltox@hotmail.com**

Assunto: **Licitação - Abertura**

Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto Habitacional com 50 unidades no Município, conforme seleção efetivada na Portaria n. 047 de 17 de Janeiro de 2025 do Ministério das cidades.

Ocorrência: 15 Data: 19/08/2025 16:43:23 Previsão: 29/08/2025

De: Anderson Muniz da Silva Para: RAFAEL DE VASCONCELOS TAVEIRA

Fase/Etapa: Parecer/Procuradoria Confirmação: não

Descrição: Encaminho para parecer

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
edital...pdf	Edital		

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2025 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS 50 UNIDADES HABITACIONAIS PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – FAR PARCERIA COM O PROGRAMA CASA FÁCIL PR – PCFPR – COHAPAR-PR

1. MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PR.

OBJETO:

Chamada Pública para Credenciamento de empresa especializada na construção de casas populares, mediante PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - MCMV-FAR, Conforme Lei Federal 14.620/2023, Decreto nº 11.439/2023, Portarias MCID 724, 725, 727 e 47/2025, em parceria com o Programa Casa Fácil PR – PCFPR – COHAPAR, Lei Estadual nº 20.394/2020, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7666/2021, em consonância com a Lei Municipal 3264/2025 de 18/06/2025 e Lei Municipal n. 3265/2025 de 18/06/2025 do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para o desenvolvimento e a produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, totalizando 50 unidades habitacionais, em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município de Centenário do Sul-Pr. Além da construção das 50 (cinquenta) unidades habitacionais a empresa será responsável em custear a implantação (incluso todos os materiais necessários e mão de obra), da iluminação pública dessas unidades habitacionais, conforme detalhado no Item 02 do presente Edital de Chamada Pública.

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

CADASTRAMENTO E INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Centenário do Sul (www.centenariodosul.pr.gov.br); **no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, situado à Praça Padre Aurélio Basso, 378, Centro E/OU** no **Portal Bll** (https://www.bll.org.br/).

Os interessados a participar no presente CHAMAMENTO deverão acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – no endereço eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

Após publicação os interessados terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para se cadastrarem.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

01 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

01.01 - O Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, através do agente de contratação e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 14/2024, 96/2024 e 135/2024, com a devida autorização expedida pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal o Sr. MELQUIAS TAVIAN JUNIOR, torna público aos interessados, que fará realizar, CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025, com o objetivo de

SELECIONAR, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, POR MEIO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, EM PARCERIA COM O PROGRAMA CASA FÁCIL PR – PCFPR – COHAPAR-PR.

01.02 - Este procedimento reger-se-á pela Legislação e normas vigentes, Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023, Portarias nº 724 de 15 de junho de 2023, Portaria nº 725 de 15 de junho de 2023, Portaria nº 727 de 15 de junho de 2023, Portaria 47 de 17 de janeiro de 2023, Lei Estadual nº 20.394/2020, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, em consonância com a Lei Municipal 3264/2025 de 18/06/2025 e Lei Municipal n. 3265/2025 de 18/06/2025 do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, bem como as diretrizes, regras e condições vigentes do ministério gestor da pasta da habitação no pais, aplicando subsidiariamente e no que couber e ainda pelas normas estabelecidas pelos agentes financeiros para aprovação dos projetos e empresas participantes, e pela legislação municipal local, normas legais aplicáveis, bem como pelas disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

01.03 - O envio da documentação das proponentes, deverão ser anexados **LINK:** https://bllcompras.com.

01.04 - INFORMAÇÕES:

01.05 - Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Setor de Licitações, situado na Praça Pe. Aurélio Basso nº 378 – CENTENÁRIO DO SUL-Pr **OU** por meio do Telefone (43) 3675-8000 ou pelo email: licitação@centenariodosul.pr.gov.br.

01.06 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

01.07 - O CHAMAMENTO será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET,** mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do **Sistema, na Forma Eletrônica (licitações) do BLLCOMPRAS.**

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

01.08 - Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação/equipe de apoio do MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do BLL Compras (bllcompras.com).

02 – DO OBJETO

02.01 – Este Edital de Chamada Pública tem por objetivo a Seleção de Empresa Especializada na construção de casas populares, mediante PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - MCMV-FAR, Conforme Lei Federal 14.620/2023, Decreto nº 11.439/2023, Portarias MCID 724, 725, 727 e 47/2025, em parceria com o Programa Casa Fácil PR – PCFPR – COHAPAR, Lei Estadual nº 20.394/2020, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7666/2021, em consonância com a Lei Municipal 3264/2025 de 18/06/2025 e Lei Municipal n. 3265/2025 de 18/06/2025 do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, através da permissão de uso de terreno, do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para o desenvolvimento e a produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, totalizando 50 (cinquenta) unidades habitacionais, incluindo a execução do sistema de iluminação pública e ampliação da rede elétrica, em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município de Centenário do Sul-Pr

02.02 – Serão construídas 50 (cinquenta) unidades habitacionais de 43,00m² (quarenta metros quadrados), de área útil, descontado as paredes: todas as unidades deverão possuir 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia externa.

02.03 – Os Projetos arquitetônico, estrutural, cobertura, elétrico, hidrossanitário e Planilha Orçamentária deverão ser apresentados pela empresa Vencedora do certame e encaminhada a Caixa Econômica Federal para análise e aprovação.

02.04 – As unidades habitacionais serão construídas nos lotes, que deverão ser individualizados futuramente, nos lotes: 199-AB1, (oriundo da subdivisão dos lotes 199, 209, 211 e 208 e partes dos lotes 201-A e 210) da Gleba n. 02 da Colônia Centenário, situada no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná e Comarca, constantes da Matrícula nº. 13.484 no Município de Centenário do Sul - PR., perfazendo um total de 15.765,20 mts2. (Quinze mil, Setecentos e Sessenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados).

02.05 – O lote, acima discriminado, são de propriedade do MUNICÍPIO, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, , CONDICIONADA A PARTICIPAÇÃO APENAS DE PESSOAS JURÍDICAS, DO RAMO DA PERTINENTE, cujo imóvel será cedido, tendo como destino exclusivamente para implantação de empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha VIDA – FAR, em parceria com o Programa Casa Fácil PR, aquisição subsidiada de imóveis novos em áreas urbanas.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código:
79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

02.05–Considerando as informações do imóvel, o mesmo deverá ser utilizado como base para implantação de Projeto que servirá de padrão para construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de interesse social, estruturada em concreto armado ou alvenaria convencional em área de terras urbana, no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

02.06 – Da Execução da Iluminação Pública, com instalação de luminárias em LED de 110W x 220V, conforme normas técnicas vigentes;

02.07.01 – Ampliação da rede de distribuição de energia elétrica, incluindo:

02.07.01.01 – Ampliação da rede de baixa tensão trifásica 127/220V;

02.07.01.02 – Ampliação da rede de média tensão trifásica 15kV;

02.07.01.03 – Instalação de transformadores trifásicos de 75kVA, 15kV, 127/220V;

02.07.02 – Elaboração e submissão de toda a documentação técnica necessária para aprovação junto à Companhia Paranaense de Energia (COPEL) e demais órgãos competentes, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as providências administrativas e técnicas necessárias para a aprovação e execução dos serviços.

02.07.03 – A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas aplicáveis, incluindo as normas da COPEL e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como todas as diretrizes e exigências dos órgãos reguladores competentes.

02.07.04 – O prazo para execução dos serviços será de acordo com a construção das unidades habitacionais, após aprovação pela Caixa Econômica Federal, Programa Minha Casa Minha Vida em parceria com o Programa Casa Fácil PR, através da COHAPAR, conforme ofício de confirmação de parceria sob n. 606/2025 datado de 30/04/2025.

02.07.05 – Todos os materiais, equipamentos e mão de obra serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo os insumos atender aos padrões de qualidade exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

02.07.06 – A empresa contratada deverá garantir a segurança e estabilidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais defeitos ou irregularidades verificadas dentro do prazo de garantia estipulado no contrato.

02.07.07 – Da Responsabilidade da Contratada:

02.07.07.01 – A contratada será responsável por todas as etapas do processo de aprovação da infraestrutura elétrica, junto à COPEL e demais órgãos competentes, arcando com todos os custos e providências necessárias para a emissão das autorizações exigidas.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

02.07.07.02 – A contratada deverá fornecer toda a documentação "as built" ao final da obra, contendo os projetos executivos, laudos técnicos e demais registros necessários para a aprovação e operação do sistema elétrico e de iluminação pública.

02.07.07.02 - A COHAPAR (Companhia de Habitação do Paraná), no âmbito do Programa Casa Fácil PR, realizará aporte financeiro no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que serão integralizados em [etapas/conforme cronograma acordado], condicionados ao cumprimento das metas físicas e financeiras do empreendimento.

02.07.07.03. - O valor aportado será discriminado na planilha orçamentária do contrato, compondo a base de cálculo para pagamentos e prestação de contas, sem prejuízo dos demais custos assumidos pela empresa contratada.

02.07.07.04 - Eventuais alterações no montante ou nas condições do aporte serão formalizadas por aditivo ao Termo de Parceria, com comunicação à empresa contratada e à Caixa Econômica Federal.

03 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

03.01 – A área disponível para execução do objeto é de propriedade do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, onde em cada lote individualizado deverá ser construído 01 (uma) unidade habitacional, e somente serão aceitas propostas que contemplem essa disposição definida nos projetos.

03.02 – Todos os projetos necessários para a construção das 50 (cinquenta) unidades habitacionais deverão ser desenvolvidas e aprovadas pela empresa selecionada (junto à Caixa), inclusive a rede de energia elétrica descrita no item 02 do edital. Na elaboração dos projetos deverão ser observadas as especificações mínimas exigidas no Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, em parceria com o Programa Casa Fácil PR (COHAPAR).

03.03 – Será de responsabilidade da empresa, a adequação dos terrenos para a construção das unidades habitacionais, dentro das condições e regras exigidas pelo Programa, incluso as avaliações e regularizações necessárias, inclusive a iluminação pública dessas unidades. Fornecimento de todos os documentos e certidões exigidas pelo banco para as análises jurídicas e contratação do empreendimento, inclusive certidões atualizadas de inteiro teor, de ônus real e de ações reipersecutórias de cada terreno, sempre que exigidas pelo banco.

03.04 – Os terrenos de propriedade do Município serão subsidiados pelo município alienados aos mutuários, conforme Lei Municipal nº 3265/2025 de 18/06/2025, sendo este valor não será incluído juntamente com o financiamento aprovado pela instituição financeira.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código:
79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

03.05 – Será de responsabilidade da empresa selecionada todos os custos para a construção das unidades habitacionais, referentes as despesas inerentes ao programa, quais sejam: seguros, despesas de legalização (registros dos contratos de financiamento e averbação das casas), muros de contenção, calçadas, drenagens, gramas, entradas de luz/água, taxas cobradas pelo banco financiador, e demais produtos exigidos junto a instituição financeira, bem como a vigilância do empreendimento até a efetiva conclusão das referidas obras de sua responsabilidade.

04 – PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO

04.01 – A empresa selecionada deverá protocolar, junto à Caixa Econômica Federal, em no máximo 30 (Trinta) dias após a oficialização da seleção, a proposta para pré-análise e avaliação das unidades habitacionais.

04.02 – A empresa selecionada deverá protocolar junto à Caixa Econômica Federal, em no máximo 30 (trinta) dias, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida FAR em parceria com o Programa Casa Fácil PR, conforme as regras deste banco, os projetos arquitetônicos e complementares das unidades habitacionais, bem como os projetos de iluminação pública (item 2 deste edital), para análise e aprovação desta Prefeitura e demais órgãos competentes.

04.03 – A empresa selecionada deverá dar atendimento quanto aos projetos das unidades habitacionais, junto à Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob a possibilidade de cancelamento da seleção.

04.04 – O prazo máximo de execução será de 18 (dezoito) meses, a partir da autorização de início das obras.

05 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.01 – Poderão participar do presente credenciamento as empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto, devidamente habilitadas nos termos deste edital, as quais serão analisadas pelos critérios da Caixa Econômica Federal – CEF em parceria com a COHAPAR, juntamente com o empreendimento e, em não sendo aprovadas, serão desclassificadas, ocorrendo a convocação da segunda empresa credenciada, seguindo a ordem de credenciamento/classificação.

05.02 – A participação das interessadas implica na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento no processo de seleção ou qualquer fase da execução do contrato.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código:
79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

05.03 – A empresa que não atender às exigências desta Chamada Pública será desclassificada e excluída do processo de seleção.

05.04 – Não será aceito construtor pessoa física, nem regimes construtivos alternativos, como os de ajuda mútua, autogestão, mutirão e similares.

05.05 – É vedada a participação na presente seleção a empresa:

05.05.01 – Cujo objeto do Contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;

05.05.02 – Subcontratadas e que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

05.05.03 – Que estiverem em regime de falência, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

05.05.04 – Empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e Contratar com a Administração Pública, nos termos da instrução Normativa nº 37/2009, de 19 de novembro de 2009, do TCE - PR.

05.05.05 – Que conste no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, condição a ser consultada no site do Ministério do Trabalho e Emprego - http://www.mte.gov.brna data da contratação.

06 – DA HABILITAÇÃO

06.01 – Para fins de habilitação nesta Chamada Pública, a empresa interessada deverá apresentar sua manifestação de interesse, conforme modelo proposto no ANEXO II, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou por procurador habilitado, e os documentos a seguir relacionados:

a.Comprovante de não possuir registro impeditivo no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR, https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx

b.Comprovante de não possuir registro Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(CEIS), disponível no Portal da Transparência,

https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc

c.Comprovante de não possuir registro no cadastro nacional de Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no Portal da Transparência, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

d.CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (que poderá ser obtida através do site, https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

06.01.01 – Habilitação Jurídica

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

06.01.02 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

06.01.02.01 - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ - MF), conforme Instrução Normativa da RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

06.01.02.02 – Certidão Conjunta de Regularidade junto a Receita Federal e Dívida Ativa da União, na forma da Lei. (Deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página) e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade;

06.01.02.03 – Certidão de Regularidade junto a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, matriz ou filial que se habilitará a licitante com o Município, e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

OBS: Caso ocorra isenção de inscrição, ou não tenha, é indispensável juntar ao processo documento impresso diretamente do site: www.fazenda.pr.gov.br; ou declaração assinada pelo contador ou titular da empresa, comprovando tal fato.

06.01.02.04 – Certidão de Regularidade junto a Fazenda Municipal no domicílio ou sede da Proponente, na forma da Lei, aceita pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar do documento.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

06.01.02.05 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

06.01.02.06 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

OBSERVAÇÕES:

a) No caso de a proponente pretender executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

06.01.03 – Qualificação Econômico-Financeira

06.01.03.01 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

06.01.03.02 – No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

06.01.03.03 - Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

06.01.03.04 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

06.01.03.05 – O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

06.01.03.06 – As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

06.01.03.07 - Os documentos referidos item 9.8.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

06.01.03.08 - As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código:
79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

06.01.03.09 - Todos os Balanços Patrimoniais apresentados na documentação de habilitação deverão estar rigorosamente de acordo com as regras estabelecidas na ***INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 102 DE 25 DE ABRIL DE 2006, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO – DNRC;***

A boa situação financeira do proponente será avaliada pelos Índices de Liquidez geral (LG), Solvência geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação da fórmula abaixo, apresentada juntamente com o Balanço atual e as Demonstrações Contábeis.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante+ Exigível à Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1) Serão consideradas inabilitadas as empresas com Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,00;

2) A fórmula deverá estar, preferencialmente, aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço e assinada pelo responsável técnico (contador);

06.01.03.10 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data da apresentação da proposta.

06.01.04 – Qualificação Técnica

06.01.04.01 – Comprovante de Registro/Certidão de inscrição da empresa proponente e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional competente.

06.01.04.02 – Comprovação de que a empresa licitante tenha aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto do presente credenciamento.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código:
79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

06.01.04.03 – Comprovação de possuir conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, junto à Caixa Econômica Federal expedido por esta com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data da apresentação dos documentos de credenciamento.

06.01.04.04 – Declaração assinada pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente autorizado, autorizando instituição financeira – Caixa Econômica Federal a fornecer a informação de conceito de análise de risco de crédito favorável para efeitos deste chamamento público, conforme ANEXO IV.

06.01.04.05 – CERTIFICADO de CONFORMIDADE, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC) do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, nível “A”, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades;

06.01.04.06 – CERTIFICADO de CONFORMIDADE, conferido por organismo certificador acreditado pelo INMETRO, referente à norma ISO 9001 (Sistema de Gestão da Qualidade) e à norma ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental), ambos em vigor, demonstrando que a empresa possui sistemas de gestão certificados e implementados conforme padrões internacionalmente reconhecidos. As certificações deverão estar válidas e emitidas em nome da licitante, abrangendo o escopo compatível com o objeto da contratação.

06.01.04.07 – Atestado de visita do local dos serviços conforme o ANEXO VI, expedido pelo licitador e/ou a Empresa que optar por não fazer a visita técnica, deverá apresentar DECLARAÇÃO que tem ciência de todas as informações técnicas necessária para execução dos serviços.

06.01.04.08 – No caso em que a empresa optar pela não realização da visita técnica a mesma deverá cumprir com as mesmas obrigações contidas no subitem acima (06.01.04.07).

06.01.04.09 - Comprovação da qualificação de um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do responsável técnico da empresa licitante, devendo ser registrado no Conselho Regional Competente devendo ser o mesmo profissional que fez a visita técnica conforme o Atestado de Visita fornecido pelo Município.

06.04.04.10 Os interessados na realização da visita deverão ser realizadas, impreterivelmente, em até um dia útil antes da data final de 15 (quinze) dias úteis, após publicação, pelo engenheiro civil, integrante do quadro técnico da empresa, que esteja na sede desta prefeitura em horário normal de expediente, onde um funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Obras, estará a disposição para apresentar o local da obra. O representante da empresa deverá comprovar sua condição de engenheiro civil integrante do quadro técnico, através de

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

apresentação de atestado do CREA onde conste esta informação.

06.01.05 – Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e Habilitação durante a vigência do contrato, conforme o ANEXO I.

06.01.06 – Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor(es) público(s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei 14.133/2021, conforme o ANEXO I.

06.01.07 – Declaração da licitante informando o sistema construtivo que será utilizado, conforme o ANEXO I.

06.01.08 – Declaração da licitante concordando em compor o valor para a construção de cada residência, onde estão inclusas todas as despesas com projetos, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de registros dos contratos de financiamento e de averbação das casas, taxas da instituição financiadora, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores. O valor será composto de acordo com o estabelecido na Tabela SINAPI com anuência da Instituição Financiadora, Caixa Econômica Federal e da Prefeitura Municipal, conforme o ANEXO I.

06.01.09 - Para a execução das obras objeto deste edital, fica estabelecido que a Companhia de Habitação do Estado do Paraná – COHAPAR, na qualidade de parceira institucional no âmbito do Programa Casa Fácil PR – PCFPR, realizará aporte financeiro complementar no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade habitacional**, valor este destinado exclusivamente para composição do preço total das obras previstas.

06.02 – As empresas interessadas deverão apresentar a sua manifestação de interesse e os documentos de habilitação, conforme item 1.3:

06.03 – Caso a empresa interessada não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, a mesma será inabilitada.

06.04 – A viabilidade do empreendimento será analisada de acordo com os valores de avaliação realizados pela CAIXA.

06.05 – A unidade habitacional será avaliada considerando a construção e o terreno (valor final de venda). Para enquadramento no Programa Minha Casa Minha Vida –

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código:
79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

MCMV-FAR, o valor da avaliação não poderá ultrapassar o teto do município. Conforme portaria nº 725 – MCID.

06.06 – O valor das unidades deverá respeitar os limites do Programa Minha Casa Minha Vida vigentes na época da contratação, bem como os valores de avaliação da CEF.

06.07 **– Do Aporte Financeiro da COHAPAR**

06. 08 Da Parceria com a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR)

06.08.01- O Município de Centenário do Sul estabelece parceria com a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) no âmbito do Programa Casa Fácil PR (PCFPR) para viabilizar o presente empreendimento habitacional.

06.08.02 - - A parceria com a COHAPAR compreende o aporte de recursos financeiros no valor de R$ 20.000,00(Vinte mil Reais) por Unidade Residencial, perfazendo um Total de R$ 1.000.000,00(Hum milhão de Reais)a ser utilizado na formação do preço total das unidades habitacionais.

06.08.03 - O valor de aporte da COHAPAR, definido no neste artigo, será considerado para fins de modicidade da proposta, não integrando o valor a ser financiado pela instituição financeira, mas sim como parte do investimento total no empreendimento.

06.08.04 - A empresa vencedora deverá considerar, em sua proposta, que o valor total da obra será complementado pelo aporte da COHAPAR, conforme descrito neste artigo. A formação do preço final será validada pela Caixa Econômica Federal e pela Prefeitura Municipal, garantindo a conformidade com as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR e do Programa Casa Fácil PR

7. DA SELEÇÃO DA EMPRESA

07.1. A seleção das empresas credenciadas, depois de confirmada sua habilitação, será decidida mediante a soma de pontos obtidos pelos interessados, dentro dos quisitos adiante nomeados:

a) Acervo cujo número de unidades habitacionais produzidas e construídas no âmbito de programas de interesse social, no mesmo empreendimento até 49 unidades – 02 (dois) pontos;

b) Acervo cujo número de unidades habitacionais produzidas e construídas no âmbito de programas de interesse social, no mesmo empreendimento de 50 e até 99 unidades – 04 (quatro) pontos;

c) Acervo cujo número de unidades habitacionais produzidas e construídas no âmbito de programas de interesse social, no mesmo empreendimento de 100 e até 200 unidades – 06 (seis) pontos;

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

d) Acervo cujo número de unidades habitacionais produzidas e construídas no âmbito de programas de interesse social, no mesmo empreendimento acima de 200 unidades – 08 (oito) pontos;

07.1.1. Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico do (s) responsável (eis) técnicos, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU. **Serão aceitos no máximo um acervo por empresa participante.**

07.2 Quanto PBQP-H Programa Brasileiro da Qualidade e Produtiva do Habitat e Certificação ISO 9001:

a) Somente PBQP-H nível B: 01 (um) ponto;

b) Somente PBQP-H nível A: 03 (três) pontos;

c) PBQP-H nível A + Certificação ISO 9001: 05 (cinco) pontos;

07.3 Quanto ao tempo de registro no conselho de classe (CREA):

a) Há mais de 05 (cinco) anos - 01 (um) ponto;

b) Há mais de 10 (dez) anos – 03 (três) pontos;

c) Há mais de 15 (quinze) anos – 05 (cinco) pontos;

07.4 Quanto ao sistema construtivo proposto:

a) Sistema convencional: alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local — 02 (dois) pontos;

b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmico ou não convencional/inovador com paredes em concreto leve armado moldadas no local — 04 (quatro) pontos;

07.5 Serão consideradas inabilitadas as empresas que obtiverem nota final inferior a 04 (quatro) pontos no somatório dos critérios estabelecidos.

07.6 A pontuação máxima atingida será de 22 pontos.

07.7 O Município emitirá o Termo de Seleção, indicando a empresa selecionada, desta Chamada Pública, sendo que a Administração Pública convocará a empresa vencedora para assinar o Termo de Seleção, através de seu representante legal ou de procurador devidamente habilitado, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação assiná-lo.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código:
79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

07.8 Transcorrido o prazo do item 7.7 e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Termo de Seleção, será ele havido como desistente, convocando as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o Chamamento Público.

8. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

08.1 A Comissão de Contratação, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de credenciamento, procederá à seleção da(s) empresa(s) em ordem crescente, em função da pontuação obtida, após a definição do desempate, se necessário.

08.2 Serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

a) a empresa que comprovar a execução de maior número de unidades habitacionais concluídas, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida / Programa Casa Verde e Amarela, no Estado do Paraná;

b) a empresa que tenha comprovação de adesão ao Nível A no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), subsetor Edificações;

c) persistindo o empate no resultado da apuração a empresa vencedora será escolhida por sorteio, na presença de representantes das empresas empatadas, ao final da apuração ou em data e local a ser indicado pela Comissão de Contratação.

08.3 Caso a empresa classificada declinar ou se porventura vier a ser impedida de contratar, ou dar por abandonado o Contrato, ou mesmo descredenciada, a convocação se dará respeitando a ordem subsequente de classificação

09. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

09.1 A documentação será analisada pelos membros da Comissão de Contratação de acordo com o informado neste Edital.

09.2 Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão de Contratação divulgará o resultado da habilitação com a indicação dos nomes das proponentes Inabilitadas e Habilitadas.

09.3 O credenciamento não garante acordo formal entre as partes ou vínculo de qualquer natureza.

09.4 A qualquer tempo e com aviso prévio da Comissão de Contratação, a ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, poderá haver suspensão, revogação ou encerramento do Credenciamento.

09.5 A empresa que não mais demonstre interesse pela manutenção do credenciamento deverá comunicar a Secretaria Municipal de Planejamento, a qual irá

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

realizar os tramites legais e informar a Comissão de Contratação, para fins de cancelamento da seleção, desde que não haja pendências contratuais.

09.6 As empresas que apresentarem interesse no credenciamento após a data da abertura da primeira fase de seleção, deverão seguir as determinações descrito neste edital e seguiram a ordem cronológica, respeitando o Resultado de Classificação da primeira etapa.

09.07 O critério de desempate será apenas para as participantes credenciadas na primeira etapa.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos.

10.3 As respostas serão divulgadas pelo portal da transparência e pelo e-mail aos peticionários e vincularão os participantes e a administração.

10.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacoes@centenariodosul.pr.gov.br,

10.5 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fuera do prazo legal e estipulado neste edital, e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.6 Alterações no edital poderão ser promovidas de ofício pelo órgão ou entidade licitante.

10.7 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código:
79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

11.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

11.2 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

11.3 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

11.4 Os recursos deverão ser apresentados única e exclusivamente através do e-mail licitacoes@centenariodosul.pr.gov.br, aos cuidados da Comissão de contratação, até 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado. Caso não haja apresentação de recurso a Comissão de Contratação remeterá o processo para avaliação jurídica final.

11.5 A Comissão de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.6 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado através do agente financiador – FAR e CEF.

12.2. A seleção realizada na forma preconizada na chamada pública somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de documentações, não sendo devido pelo Município nenhum pagamento ou indenização às empresas participantes pela realização de tais atos ou por qualquer valor despendido.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

13.1 Concluído o julgamento por parte da Comissão de contratação, a autoridade competente promoverá a Adjudicação e Homologação do resultado do certame.

13.2 Após Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Centenário do Sul firmará Termo de Seleção com o CREDENCIADO.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1 O Município de Centenário do Sul expedirá à proponente vencedora “TERMO DE SELEÇÃO”, de acordo com o modelo constante do ANEXO III, que a credenciará junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA.

14.2 Anexado ao TERMO DE SELEÇÃO à empresa classificada deverá apresentar diretamente à CAIXA, para análise e aprovação da operação, os documentos seguintes: (Lista a ser definida ou referenciada).

14.3 A classificada pelo Município de Centenário do Sul estará habilitada a operar com a CAIXA, com conceito favorável na análise de risco realizada. Possuir VPC - Valor Potencial de Contratação válido, e perderá o direito ao empreendimento, caso não preencha os requisitos exigidos pela CAIXA. Nesta hipótese, a CAIXA solicitará ao Município de Centenário do Sul que convoque a próxima classificada, e assim, sucessivamente.

14.4 O Município de Centenário do Sul não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da empresa pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, qualquer que seja a razão alegada, figurando a empresa classificada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela CAIXA.

14.5 O contrato a ser firmado com a empresa classificada, cuja operação for aprovada, obedecerá às condições estabelecidas pela CAIXA, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se ao Município de Centenário do Sul toda e qualquer responsabilidade decorrente do ajuste.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A critério da Prefeitura do Município de Centenário do Sul, o presente Credenciamento poderá ser:

15.1.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código:
79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

15.1.2. Revogado, a juízo da Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.1.3. Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2. Da comissão de contratação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

15.3. Os usuários poderão a qualquer tempo denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

15.4. O CREDENCIADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de contratação designada pela Prefeitura do Município de Centenário do Sul, que decidirá com base na legislação em vigor.

15.6. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução, ou encerramento do ajuste decorrente deste credenciamento, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Centenário do Sul.

15.7. O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido, permanentemente, o credenciamento de novos(as) interessados(as).

15.8. Este procedimento ficara permanentemente aberto a todas as empresas interessadas que se manifestarem durante o período de inscrição/vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do município de Centenário do Sul.

15.9. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

15.10. As partes elegem o Foro da Comarca de Centenário do Sul para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento que por outras formas não forem solucionadas.

16 – ANEXOS

16.01 – Anexo I - Declaração Unificada;

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código:
79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

16.02 – Anexo II – Manifestação de Interesse.

16.03 – Anexo III – Termo de Seleção.

16.04 – Anexo IV – Declaração Autorizando a Instituição Financeira a Fornecer Conceito de Análise de Risco de Crédito.

16.05– Anexo V – Carta de Credenciamento/Termo de Renúncia.

16.06 – Anexo VI – Atestado de Vistorias dos Terrenos.

Centenário do Sul, 19 de agosto de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código:
79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

MODELO ANEXO I

DECLARAÇÃO UNIFICADA (Modelo)

À Comissão Permanente de Licitações

Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná

Ref.: CHAMADA PÚBLICA nº 06 /2025

RAZÃO SOCIAL e CNPJ:
ENDEREÇO:

1- DECLARO que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;

2- DECLARO que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

3- DECLARO que nos comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no presente credenciamento.

4- DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins requeridos, do artigo 9°, § 1º, da Lei n° 14.133, 01 de abril de 2021, que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município.

5- DECLARAMOS para os devidos fins que o sistema construtivo a ser utilizado é o compreendido abaixo:

a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armando feito no local;

6- DECLARAMOS que concordamos em compor o valor para a construção de cada residência, onde estão inclusas todas as despesas com projetos, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de registros dos contratos de financiamento e de averbação das casas, taxas da instituição financiadora, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores. O valor será composto de acordo com o

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código:
79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

estabelecido na Tabela SINAPI com anuência da Instituição Financiadora e da Prefeitura Municipal.

7- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( )

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

....., ..., ... de 20xx.

Local e Data

_____

Assinatura do Responsável

Legal da empresa Carimbo do

CNPJ da empresa

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

MODELO ANEXO II

Aos

Agentes Públicos/Agentes de Contratação

Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná
REFERENTE: Chamada Publica nº 06/2025

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Pelo presente termo, a empresa denominada, inscrita através do CNPJ sob

nº ....., sediada a Rua ....., ..., na cidade de

.....,Estado do.....,neste ato representado pelo senhor

....., inscrito no CPF sob nº..... e RG nº. ..... ,

vem manifestar junto ao Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, seu interesse em apresentar proposta para executar a construção de unidades habitacionais no imóvel descrito no Edital de Chamada Pública nº 06/2025, no âmbito dos programas de habitação de interesse social e do Programa Minha Casa Minha Vida;

Declara que aceito todas as condições da Chamada Pública nº 06/2025 e está ciente da necessidade do atendimento às normas de cada programa e as exigências de seus agentes financeiros para a contratação da operação. A comprovação da regularidade e qualificação no processo de habilitação, apresentada anexa a esta manifestação de interesse a documentação referida no item 6 do presente Edital.

....., ... de ..... de 2025

(Data da abertura da Proposta)

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE SELEÇÃO

Aos dias do mês de de 2025, no Auditório da Licitação, localizado na Praça Pe. Aurélio Basso, 378 Centro, no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, o Prefeito do Município de Centenário do Sul, com fundamento Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023 e conforme resultado declarado na Ata nº /2025, e suas alterações posteriores a esta, em face da classificação das propostas apresentadas na CHAMADA PÚBLICA nº 06/2025 por deliberação da Comissão de Licitação e devidamente ratificada pelo Prefeito Municipal, classifica as empresas construtoras participes da presente seleção, conforme quadro abaixo.:

ORDEM DE CLASSIF.	EMPRESA CLASSIFICADA
1ª	
2ª	
3ª	
4ª	
5ª	
...	

01– DO OBJETO

01.01 – Constitui objeto desta Chamada Pública a seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município, junto a instituição financeira competente com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa “Minha Casa Minha Vida” conforme Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023, e suas alterações posteriores a esta, em terrenos determinados pertencentes ao Município.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

2 –DA CONTRATAÇÃO

–A contratação da selecionada será efetivada pela Instituição Financeira Competente;

– A classificação das empresas construtoras participantes desta Chamada Pública, não implicará na sua contratação pelo agente financeiro. A contratação dependerá da aprovação, pelo agente financeiro, dos projetos e documentos pertinentes à referida Chamada Pública e sua adequação às diretrizes de cada programa ou do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, em parceria com o Programa Casa Fácil PR.

- A empresa selecionada deverá protocolar junto à Caixa Econômica Federal, em no máximo 10 (dez) dias após a oficialização da seleção objeto deste edital, a proposta para pré análise e avaliação das unidades habitacionais.

- A empresa selecionada deverá protocolar na Caixa Econômica Federal, em no máximo 30 (trinta) dias após o Registro do loteamento e individualização das matriculas, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - FAR, conforme as regras deste banco,bem como os projetos de infraestrutura, arquitetônicos e complementares das unidades habitacionais, para análise e aprovação desta prefeitura e demais órgãos competentes.

- A empresa selecionada deverá dar atendimento quanto aos projetos das unidades habitacionais, junto à Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob a possibilidade de cancelamento da seleção.

– Fica autorizado pelo município, para segurança do empreendimento, que a construtora selecionada promova a averbação deste Termo de Seleção correspondente junto as matrículas no registro de imóveis cabendo ao município, oficiar o respectivo registro quando necessário.

– Após ingresso e protocolo do projeto de habitação pela construtora seleciona da junto a Caixa Econômica Federal, fica o Município impedido de rescisão unilateral, sob pena de devolução e ressarcimento de todas as custas e investimentos realizados pela construtora, podendo ser extinto o projeto, apenas por inviabilidade técnica apurada pela Caixa Econômica Federal.

3 –DA VALIDADE DA SELEÇÃO

- A Classificação das empresas realizada nesta Chamada Pública, somente terá

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

eficácia se for celebrado contrato em âmbito de projetos de habitação de interesse social ou no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela entre a empresa credenciada e o agente financeiro, não cabendo ao Município nem a instituição financeira ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

4 –SUMISSÃO ÀS CLÁUSULAS PREVISTAS NO EDITAL

- Fica a empresa Classificada submetida à todas as condições previstas na Chamada Pública **nº 06/2025**

Centenário do Sul/pr, _____de _____de 2025.

Melquiades Tavian Junior

Prefeito Municipal

_____

Empresa Vencedora

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

ANEXO IV
(MODELO)

À:

Equipe de apoio e Agente de contratação:

Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná
REFERENTE: Chamada Publica nº 06/2025

DECLARAÇÃO AUTORIZANDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A FORNECER CONCEITO DE ANÁLISE DE RISCO DE CRÉDITO

Pela presente declaração, empresa denominada .....,inscrita através do CNPJ sob nº.....,sediada a Rua.....,.....,na cidadede.....,Estado do..... ,neste ato representado pelo senhor....., inscrito no CPF sob nº.....e RG nº. ....., AUTORIZA a Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal à informar ao Município de Centenário do Sul - PR, para fins do processo de Chamada Pública nº 06/2025, qual o conceito ("*rating*") de análise de risco de crédito que esta empresa possui junto à referida instituição financeira.

.....,.....de..... de 2025

(Data da abertura da Proposta)

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

ANEXO V
(MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO/TERMO DE RENUNCIA

À

Equipe de apoio e Agente de contratação:

Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná REFERENTE: Chamada Publica nº 06/2025

Pela presente, credenciamos o senhor ..... , inscrito no CPF sob nº ..... e RG nº. ....., a participar do procedimento de Chamada Pública nº 06/2025, instaurado pelo Município de Centenário do Sul-Pr. Na qualidade de representante legal da empresa ....., declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do envelope da proposta de preço dos proponentes habilitados.

.....,.....de.....**de 2025**

(Data da abertura da Proposta)

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

ANEXO VI

ATESTADO DE VISTORIA DO TERRENO

REFERENTE: CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2025

Pela presente declaração, a empresa denominada ....., inscrita através do CNPJ sob nº.....,sediada a Rua....., ,na cidadede.....,Estado do..... ,neste ato representado pelo senhor....., inscrito no CPF sob nº.....,RG nº. .....,e CREA nº.....DECLARA para os devidos fins de participação no processo de seleção da Chamada Publica nº 06/2025, que VISTORIOU o terreno descrito no edital, localizado no local abaixo descrito:

As unidades habitacionais serão construídas nos lotes, que deverão ser individualizados futuramente, nos lotes: 199-AB1, (oriundo da subdivisão dos lotes 199, 209, 211 e 208 e partes dos lotes 201-A e 210) da Gleba n. 02 da Colônia Centenário, situada no Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná e Comarca, constantes da Matrícula nº. 13.484 no Município de Centenário do Sul - PR., perfazendo um total de 15.765,20 mts2. (Quinze mil, Setecentos e Sessenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados).

Informando estar ciente de todas as condições em que se encontram.

.....de ..... de2025.

.....
.. CREA nº.

.....
. CREA nº.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: 79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com
o código 79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por Anderson Muniz da Silva em: 19/08/2025 16:43:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código:
79b62a85-1685-47d0-9ad0-57563622437b

Tramitação de Processo

Equiplano

Processo: **1985/2025** Data: **20/06/2025 12:18** Situação: **Encaminhado**

Requerente: **AMILTON APARECIDO DA SILVA** Documento: **47114991991**

Contato: **AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel: 4336758000 - Cel: 43984818030 - amiltox@hotmail.com**

Assunto: **Licitação - Abertura**

Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto Habitacional com 50 unidades no Município, conforme seleção efetivada na Portaria n. 047 de 17 de Janeiro de 2025 do Ministério das cidades.

Ocorrência: 16 Data: 21/08/2025 15:53:37 Previsão: 26/08/2025

De: RAFAEL DE VASCONCELOS TAVEIRA Para: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Fase/Etapa: Aprovar Edital/Gabinete Confirmação: não

Descrição: Parecer Jurídico

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
PARECER JURÍDICO 128.pdf	Parecer Jurídico	RAFAEL DE VASCONCELOS TAVEIRA	21/08/2025 15:53

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

PARECER n.º 128/2025

Processo Administrativo: 85/2025
Chamamento Público: 06/2025
Processo Eletrônico: 1985/2025
Interessado: Departamento de Licitações e Compras
Assunto: possibilidade de contratação através de chamamento público.

I – RELATÓRIO

Trata o presente expediente de consulta encaminhada pelo Departamento de Compras e Licitação, relativo ao Processo Administrativo n.º 85/2025, que trata da abertura de licitação para "***credenciamento de empresa especializada na construção de casas populares, mediante PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - MCMV-FAR, Conforme Lei Federal 14.620/2023, Decreto nº 11.439/2023, Portarias MCID 724, 725, 727 e 47/2025, em parceria com o Programa Casa Fácil PR – PCFPR – COHAPAR, Lei Estadual nº 20.394/2020, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7666/2021, em consonância com a Lei Municipal 3264/2025 de 18/06/2025 e Lei Municipal n. 3265/2025 de 18/06/2025 do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para o desenvolvimento e a produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, totalizando 50 unidades habitacionais, em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município de Centenário do Sul-Pr. Além da construção das 50 (cinquenta) unidades habitacionais a empresa será responsável em custear a implantação (incluso todos os materiais necessários e mão de obra), da iluminação pública dessas unidades habitacionais***".

Para fins de cumprimento do disposto no § 1.º do art. 53 da Lei 14.133/2021, solicita aprovação jurídica.

A fim de instruir os autos foram juntados, dentre outros, os seguintes documentos: solicitação do setor demandante (documento de formalização de

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por RAFAEL DE VASCONCELOS TAVEIRA em: 21/08/2025 15:53:37. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. RAFAEL DE VASCONCELOS TAVEIRA em 21/08/2025 15:53:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: a210a497-d856-440e-8cad-42475784488e

demanda), justificativa, estudo técnico preliminar, termo de referência, matrícula do imóvel, Portaria MCID n.º 1.388/24, Portaria MCID n.º 727/23, Portaria MCID n.º 47/25 (que indica que o Município de Centenário do Sul foi selecionado para receber recursos para construção de 50 unidades habitacionais), Lei Municipal n.º 3.265/2025 (que doou um imóvel público municipal para o Fundo de Arrendamento Residencial-FAR), autorização do Prefeito Municipal, anuência da COHAPAR em realizar aporte financeiro para complementar os recursos enviados pela União (Of. N.º 606/2025/PRES) e indicação da programação orçamentária.

É o relatório do quanto necessário. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De plano, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o artigo 53, § 1.º, da Lei n.º 14.133/21, essa análise se limitará ao prisma estritamente jurídico, sem adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Desta forma, a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para realização de contratação através de chamada pública, cujo objeto versa sobre *"credenciamento de empresa especializada na construção de casas populares, mediante PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - MCMV-FAR, Conforme Lei Federal 14.620/2023, Decreto nº 11.439/2023, Portarias MCID 724, 725, 727 e 47/2025, em parceria com o Programa Casa Fácil PR – PCFPR – COHAPAR, Lei Estadual nº 20.394/2020, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7666/2021, em consonância com a Lei Municipal 3264/2025 de 18/06/2025 e Lei Municipal n. 3265/2025 de 18/06/2025 do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para o desenvolvimento e a produção de empreendimento habitacional na linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas, totalizando 50 unidades*

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por RAFAEL DE VASCONCELOS TAVEIRA em: 21/08/2025 15:53:37. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. RAFAEL DE VASCONCELOS TAVEIRA em 21/08/2025 15:53:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: a210a497-d856-440e-8cad-42475784488e

habitacionais, em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município de Centenário do Sul-Pr. Além da construção das 50 (cinquenta) unidades habitacionais a empresa será responsável em custear a implantação (incluso todos os materiais necessários e mão de obra), da iluminação pública dessas unidades habitacionais".

A Lei 14.133/21 define "chamamento público'" como um processo administrativo de convocação visando ao credenciamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens, sob certas condições, ou de solicitação à iniciativa privada para que esta proponha ou realize estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, *verbis:*

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> (...)
> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
>
> Art. 81. A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento.

Para melhor compreensão do tema, relevante a indicação da finalidade do instituto do credenciamento, prevista no art. 79 da Lei n.º 14.133/21:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
> III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Sobre o Tema, Justen Filho ensina:

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por RAFAEL DE VASCONCELOS TAVEIRA em: 21/08/2025 15:53:37. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. RAFAEL DE VASCONCELOS TAVEIRA em 21/08/2025 15:53:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: a210a497-d856-440e-8cad-42475784488e

> Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração.
> (…)
> Também existe proximidade entre credenciamento e a inviabilidade de competição. Tal decorre de que, em alguns casos, há a possibilidade de contratação de um número indeterminado de particulares para executar o objeto padronizado. Em outros casos, a escolha não incumbe à Administração. E há situações em que as variações do mercado conduzem à inviabilidade de determinação estável de preços a serem praticados[1].

Ou seja, o procedimento em testilha nada mais é do que "chamar" as empresas interessadas e devidamente qualificadas para se habilitarem neste procedimento, com a juntada de propostas, orçamentos e documentos solicitados através das especificações constantes no termo de referência a ser disponibilizado.

Para tanto, deve-se adotar métodos de impessoalidade, promovendo a publicidade e concedendo o direito de vários interessados em manifestar o interesse no processo. Assim sendo, se existir mais de um particular em condições de atender às necessidades da Administração a escolha deve ser pautada por critérios isonômicos e devidamente motivada no respectivo processo, o que parece estar presente diante dos critérios de desempate previamente estabelecidos.

Ora, analisando o preâmbulo da minuta do edital verifica-se, ao meu sentir, que este informa com clareza e objetividade a finalidade da contratação pretendida. Além disso, a avaliação individualizada e a pontuação, quando da apresentação da documentação, serão feitas com base nos critérios de seleção (item 6 do edital, que indica os requisitos mínimos de habilitação; e item 7, que indica os critérios de seleção).

Enfim, o edital traz todas as condições de participação dos interessados no certame, além dos esclarecimentos operacionais necessários ao hígido andamento da disputa.

[1] Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas - Ed. 2021 Autor: Marçal Justen Filho Editor: Revista dos Tribunais.

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por RAFAEL DE VASCONCELOS TAVEIRA em: 21/08/2025 15:53:37. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. RAFAEL DE VASCONCELOS TAVEIRA em 21/08/2025 15:53:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: a210a497-d856-440e-8cad-42475784488e

III – CONCLUSÃO

Isto posto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pela regularidade do presente chamamento público, não existindo óbice para o prosseguimento do processo licitatório.

Tão logo seja publicado o chamamento público em questão, deve-se encaminhar os autos ao controle interno, conforme estabelece o art. 9.º, III, da Lei Municipal n.º 3.197/2023[2].

É o parecer, salvo melhor juízo.

Centenário do Sul/PR, 21 de agosto de 2025.

RAFAEL DE VASCONCELOS TAVEIRA
Procurador Jurídico

[2] Art. 9.º **Para assegurar a eficácia do controle interno**, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa e para o perfeito cumprimento, **os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município DEVERÃO encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos**, no que couber:
(...)
III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres; grifou-se

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por RAFAEL DE VASCONCELOS TAVEIRA em: 21/08/2025 15:53:37. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. RAFAEL DE VASCONCELOS TAVEIRA em 21/08/2025 15:53:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: a210a497-d856-440e-8cad-42475784488e

Assinaturas

Processo: 1985/2025 Data: 20/06/2025 12:18:34 Documento: 47114991991
Requerente: AMILTON APARECIDO DA SILVA
Contato: AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel:4336758000 - Cel:43984818030 - amiltox@hotmail.com
Assunto: Licitação - Abertura
Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto

Assinatura avançada realizada por: RAFAEL DE VASCONCELOS TAVEIRA em 21/08/2025 15:53:37.

Assinatura avançada realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54.

Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 com
o código a210a497-d856-440e-8cad-42475784488e

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35

Inserido por RAFAEL DE VASCONCELOS TAVEIRA em: 21/08/2025 15:53:37. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MELQUIADES TAVIAN JUNIOR em 22/08/2025 07:38:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. RAFAEL DE VASCONCELOS TAVEIRA em 21/08/2025 15:53:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 0260/2022. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508, com o código: a210a497-d856-440e-8cad-42475784488e

Tramitação de Processo

Equiplano

Processo: **1985/2025** Data: **20/06/2025 12:18** Situação: **Encaminhado**

Requerente: **AMILTON APARECIDO DA SILVA** Documento: **47114991991**

Contato: **AMILTON APARECIDO DA SILVA - Tel: 4336758000 - Cel: 43984818030 - amiltox@hotmail.com**

Assunto: **Licitação - Abertura**

Descrição: Solicito a abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a construção de um Conjunto Habitacional com 50 unidades no Município, conforme seleção efetivada na Portaria n. 047 de 17 de Janeiro de 2025 do Ministério das cidades.

Ocorrência: 17 Data: 22/08/2025 07:38:54 Previsão: 21/09/2025

De: Melquiades Tavian Junior Para: ANDERSON MUNIZ DA SILVA

Fase/Etapa: Abertura/Departamento de Compras e Licitação Confirmação: não

Descrição: De acordo

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
edital...pdf	Edital	Melquiades Tavian Junior	22/08/2025 07:38
PARECER JURÍDICO 128.pdf	Parecer Jurídico	Melquiades Tavian Junior	22/08/2025 07:38

Autenticidade: 9R4XXS75J2XT8E5QF - Validação pelo link: http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/508 - Impresso por Anderson Muniz da Silva em 22/08/2025 08:49:35